



Assembleia Municipal

DSATS

N.º 15/10/2012

CONFIRMO QUE
Recebi
Teresa Aguiar

Senhor Presidente

Exm.º Senhor

Presidente da Unidade Técnica para a Reorganização

Administrativa do Território

Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Em cumprimento das disposições emergentes do art.º 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprovou o regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, envio a V. Ex.ª a pronúncia da Assembleia Municipal da Figueira da Foz, deliberada na sua sessão de 08 de Outubro de 2012, com continuação dos trabalhos em 12 de Outubro de 2012, acompanhada dos pareceres das 18 Assembleias de Freguesia.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

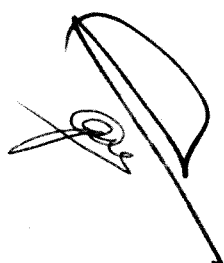
O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

Município da
FIGUEIRA DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Documentos enviados

- Ofício da Assembleia Municipal à Câmara Municipal com data de 08 de Junho
- Ata da reunião de Câmara Municipal de 06 de Julho
- Ofício aos Presidentes das Juntas de Freguesia de 08 de Junho
- Ofício aos Presidentes das Assembleias de Freguesia de 08 de Junho
- Pareceres das Assembleias de Freguesia
- Minutas das atas da sessão da Assembleia Municipal de 08 de Outubro, com os anexos 1 e 2;
- Ofício ao Presidente da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território
- Minuta da continuação da Assembleia Municipal em 12 de Outubro, com os anexos 3 e 4
- CD contendo a proposta subscrita pelo Partido Social Democrata, Movimento "Figueira 100%" e Presidente das Juntas de Freguesia de Lavos e São Pedro

fig do for 2012/10/15



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da 2.ª parte da Ata da Sessão Extraordinária de 08-10-2012

MINUTA

(elaborada nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)

- B - PERÍODO DA ORDEM DO DIA
- 7 PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ SOBRE A LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Assembleia Municipal, encontrando-se presentes quarenta e dois membros, deliberou:-----

1 - Por maioria, com dezanove votos a favor dos membros do Partido Socialista, e da Coligação Democrática Unitária, Nelson Fernandes, vinte e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata, do Movimento "Figueira 100%", e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Lavos e São Pedro, José Elísio e Carlos Simão, e uma abstenção da Presidente de Junta de Freguesia de Santana, Fernanda Rosário Oliveira, rejeitar a proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda no sentido deste órgão deliberativo proceder a uma pronúncia afirmativa de que o Concelho da Figueira da Foz deverá permanecer com as presentes dezoito freguesias que o compõem, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, constituindo o anexo número três à presente ata.-----

2 - Por maioria, com vinte e dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, do Movimento "Figueira 100%", e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Lavos e São Pedro, José Elísio e Carlos Simão, dezanove votos contra dos membros do Partido Socialista, da Coligação Democrática Unitária, Nelson Fernandes, e da Presidente de Junta de Freguesia de Santana, Fernanda Rosário Oliveira, e uma abstenção do Presidente de Junta de Freguesia de Tavadre, Vitor Madaleno, aprovar a proposta subscrita pelos membros do Partido Social Democrata, Movimento "Figueira 100%" e Presidentes das Juntas de Freguesia de Lavos e São Pedro, do sentido de serem agregadas quatro freguesias, uma urbana e três não urbanas, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, constituindo o anexo número quatro à presente ata.-----
Deliberação aprovada em minuta.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da 2.ª parte da Ata da Sessão Extraordinária de 08-10-2012

O **PRESIDENTE DA CÂMARA** ditou para a ata o seguinte: "Eu, obviamente não posso deixar de me pronunciar até porque o Regimento me confere esse poder e, neste caso, é um poder e dever. Obviamente vinculado àquilo que já manifestei e às solicitações e aos esclarecimentos que me foram propostos. Em 6 de julho deste ano, oportunamente e em tempo útil o Executivo em reunião de Câmara Municipal aprovou a seguinte deliberação "(...)considera-se que a Câmara não deve apresentar nenhuma iniciativa de reorganização administrativa territorial, embora esteja sempre disponível para emitir parecer sobre qualquer proposta da Assembleia Municipal que acolha a vontade das freguesias (...) " e é isso que reclamo hoje. O poder de dar parecer sobre a proposta que V. Ex.ªs a seguir vão votar e, por isso eu o faço antes da votação reclamando este poder. E, porque tomámos esta posição? No fundo, tudo o que aqui se discutiu dá-nos completa razão, pode-se fazer uma reforma administrativa, mas não nestes termos, nunca nestes termos, nunca contra a vontade das populações visadas nem questionando a coesão territorial e a unidade cultural que qualquer Presidente está obrigado a respeitar. Isto foi um atropelo ao exercício democrático e à participação ativa de cidadania. Porque esta proposta devia ter sido apresentada em julho às Assembleias de Freguesia visadas, para que fossem democraticamente discutidas e participadas, podendo até levar a um desenho igual ao que hoje é proposto. Mas era participado, era democrático e com certeza que não ia criar esta desunião em que estamos aqui hoje e como Presidente não posso deixar de lutar pela união. Acresce que, o Diploma conforme é reconhecido por todos é mau! Ninguém o pôs em causa, mas afinal já vai tudo a trás da bondade do Diploma, afinal tem virtudes, afinal podemos poupar aqui algumas freguesias. Incoerência flagrante até porque em 308 Concelhos quase todos já se pronunciaram, mais de 200 contra o diploma e, outros coerentemente não se pronunciaram. Precisamente para não desagregar, para não desertificar e, acima de tudo, por uma questão de coerência. Foi referido também nesta opinião, que emitimos ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, que esta não era seguramente a altura (e estamos a falar de Julho) para discutir uma Reforma Administrativa quando o País encarava problemas tão graves, onde a união e o compromisso de todos é uma prioridade absoluta. Se em julho esta posição tinha razão de ser, hoje está na ordem do dia. Não faz sentido perante as dificuldades que o País atravessa irmos agora acicatar ou acelerar ainda mais a desunião. Seguramente isto não vai apelar à coesão nacional.-----
Dirão: bom, alguns Concelhos apresentaram as suas propostas e foram nomeadas



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da 2.ª parte da Ata da Sessão Extraordinária de 08-10-2012

todas essas soluções que já tinham sido amplamente debatidas e no fundo, era já aquilo que o Concelho verdadeiramente ansiava, era uma reforma reorganização administrativa que tinha em conta já a opinião das populações e o reconhecimento implícito de que algumas freguesias nos moldes em que estavam desenhadas não funcionavam. Portanto, também foi em prol dos mesmos interesses de coesão territorial e de coesão cultural que se fizeram essas agregações. Mas não foi seguramente com esta desunião que assistimos hoje aqui. Considero que esta é talvez a primeira iniciativa que se deve tomar nesta perspectiva.-----

Desde a primeira hora Srs. Deputados manifestei contra este documento, contra o documento verde. Numa conferência que decorreu no Casino da Figueira da Foz, com a presença de Sua Excelência o Sr. Secretário de Estado da Administração Local, chamei-lhe à atenção que o projeto que nos apresentava não tomava em consideração as identidades e as culturas das freguesias e era por natureza atribílearea e punha em causa até a coesão dos próprios municípios. Também lhe chamei atenção para uma omissão que no Diploma do Livro Verde nem sequer a Câmara fazia parte da discussão, isto dando depois resposta ao desafio que o deputado Lidio Lopes na altura me lançou publicamente e que eu agora posso responder. Não assumi a liderança do processo porque a Lei não o permitia, diz que a pronuncia é da responsabilidade da Assembleia Municipal mas deve tomar em consideração a proposta e o parecer da Câmara. E é esse parecer que eu reivindico agora, estamos a pôr em causa o parecer da Câmara, esta proposta no fundo vem pô-lo em causa mas eu também salvo aguardo o direito que tenho, Sr. Presidente da Assembleia Municipal, de poder manifestar a minha opinião porque como Presidente da Câmara não o poderei deixar de o fazer, face ao atropelo a estes dois valores essenciais - a identidade cultural e coesão territorial. Por isso Sr. Presidente da Assembleia Municipal apelo para essa prerrogativa que me é concedida por Lei porque não o poderei deixar de o fazer. E na altura também me manifestei contra o documento Livro Verde, algumas das solicitações foram atendidas, acudindo a súplicas que eram feitas por algumas Freguesias porque era manifestamente desconexo todo o contexto do diploma. Nesta situação fará algum sentido levarmos a cabo ou envolvermo-nos ou comprometermo-nos com esta reforma administrativa? Não tiramos daqui nenhuma vantagem, nem os compromissos nem os objetivos maiores que são definidos pelo Memorando são satisfeitos através desta Reforma. Não poupamos nada porque no fundo o documento da Troika o que quer é um instrumento de poupança e de diminuição da despesa, já foi reconhecido



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da 2.ª parte da Ata da Sessão Extraordinária de 08-10-2012

publicamente que não há nenhuma diminuição de despesa, bem pelo contrário, pode haver um acréscimo de despesa por contextos não ponderados nesta Lei. Nomeadamente o abandono a que vamos deixar muitas das populações com esta agregação precipitada e irrefletida, porque a discussão faria todo o sentido se acolhêssemos individualmente as Freguesias agora visadas e procurássemos manter a mesma solução de resposta em termos de serviço público. Isso não está minimamente ponderado e é fundamental. É em defesa dessas Assembleias de Freguesia que eu venho, não foi minimamente analisado e ponderado no âmbito desta discussão. Acho que democraticamente de uma forma tolerante, aberta e transparente, porque também é apanágio da democracia, por isso os diplomas têm sempre um cariz de ordem democrática, atendendo até à orientação maior da constituição (e aqui dou razão ao Bloco de Esquerda) era fundamental uma audiência prévia de todas as Assembleias Municipais. Há um problema também de ordem técnica a que me salvaguardo para apresentar assim que me seja dada a faculdade de emitir o parecer, é que os limites não estão minimamente definidos conforme obriga a Lei. Mas isso é uma questão técnica e eu aqui só apelo às razões de ordem política. Acho também que em termos de democracia e preservação da coesão territorial e da unidade cultural, isto é um grande atropelo, arrego assim o direito à emissão de parecer antes de se proceder à votação."-----

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

LISTA DE PRESENCAS DOS MEMBROS

SESSÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 2012

(2.ª PARTE DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2012)

Nome	Rubrica
MESA DA ASSEMBLEIA	
Vitor Frederico da Silva Figueiredo Pais Presidente	
António Azenha Gomes 1º Secretário	
Ana Elisabete Laborda Oliveira 2º Secretário	
PS	
Júlio José da Rocha Bertão (em substituição de João Paulo Rodrigues)	
Sara dos Santos Ribeiro Marques	
Manuel Simões Mota	
Adelino da Costa Pinto	
Maria dos Prazeres Alves de F. de Mendanha e Albergaria	
Fortunato Carlos Alves da Costa <i>Faltou</i>	
Francisco Nuno Costa de Melo Biscaia	
Marina Resende Gomes da Silva	
Rui Manuel Ramos Carvalho	
Jorge Manuel Oliveira Barral (em substituição de Mafalda Azenha)	
Manuel da Silva Caiano (em substituição de Luís Almeida e Castro)	
José António Carvalho Gaspar ✓ (Borda do Campo)	
Fausto Fernando Santos Loureiro (Brenha)	
José Manuel Matias Tavares (Buarcos)	
Manuel da Conceição Rodrigues Nada (Marª das Ondas)	
João Paulo Gonçalves Pinto (Paião)	
Fernando Góis Moço ✓ (S. Julião)	
Vítor Manuel dos Santos Madaleno (Tavarede)	

João Filipe Carronda da Silva Antunes	(Vila Verde)	
PSD		
Lídio Manuel Coelho de Neto Lopes		
Maria Isabel Gaspar Ferreira de Sousa		
António Francisco Guerra Padrão		
David Manuel Fajardo Azenha		
Manuel António Fernandes Domingues		
Maria Margarida de Oliveira Monteiro Fontoura		
Jorge Manuel Rocha Oliveira	(Alhadas)	
Maria Caeiro Marques Simão	(Alqueidão)	
Isabel César Pereira (em substituição de Dário Acúrcio)	(Bom Sucesso)	Faltou
Euclides Pagaimo de Jesus Frade	(Ferreira-a-Nova)	
Filipe Humberto Mateus Dias	(Maiorca)	
José Augusto Simões Oliveira (em substituição de Paulo Querido Rodrigues)		(M. Gandara)
Carlos Manuel da Silva Rabadão	(Quiaios)	
Fernanda do Rosário Oliveira	(Santana)	
MOVIMENTO FIGUEIRA 100%		
José António Nogueira dos Santos		
António Jorge Rodrigues Pedrosa		
Elisa Maria Coimbra Matos		
Paulo Filipe dos Santos Gonçalves		
Isabel Maria de Oliveira Ferreira Gonçalves Coimbra Barriga		
CDU		
Nelson César Santos Fernandes		
B.E.		
João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos		Faltou
INDEPENDENTE		
José Elísio Ferreira de Oliveira	(Lavos)	
INDEPENDENTE		
Carlos Manuel Azevedo Simão	(São Pedro)	



Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 107 /Ano: 2012

Entrada de 10-10-2012

Registado por: Helena Pereira

SGD Sistema de Gestão Documental-10-10-2012

Projecto de Pronúncia da Assembleia Municipal da Figueira da Foz relativamente à Reorganização Territorial Autárquica, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

Introdução

1 – Todas as Assembleias de Freguesia se pronunciaram contra a extinção ou agregação da sua Freguesia e contra a aplicação da Lei 22/2012. Não defender o princípio da Solidariedade para com os seus congéneres, não é digno de um eleito em Democracia.

2 – De acordo com a legislação em vigor e conforme refere o Acórdão n.º 384/2012 do Tribunal Constitucional, a pronúncia da Assembleias Municipal pode ser em diversos sentidos, incluindo o da manutenção de todas as freguesias integradas no respectivo Município. E qualquer das eventuais propostas, pareceres e projectos emitidos pela Unidade Técnica prevista no Art.º 13.º, não possuem força de lei.

3 – A ANAFRE suscitou (e bem) a inconstitucionalidade da Lei nº 22/2012 perante os fortes indícios de violação de princípios formais e materiais inscritos na Constituição da República. E também aprovou no seu último Encontro Nacional a revogação desta lei “mata-freguesias”.

4 – Por fim, uma questão decisiva do ponto de vista democrático: Todos os Deputados Municipais estão obrigados, ética e moralmente, a defender a Democracia e os seus preceitos definidos pela Constituição da República. As populações não foram ouvidas nesta matéria. E nenhuma das forças políticas eleitas para as Juntas de Freguesia e para a Assembleia Municipal da Figueira da Foz previu ou propôs no seu programa eleitoral qualquer medida com objectivos semelhantes aos da RATA. Assim, nenhum eleito municipal tem legitimidade política para decidir sobre a alteração do mapa das freguesias do concelho.

5 – O Bloco de Esquerda, no estrito respeito e na defesa intransigente da Democracia e da Constituição da República Portuguesa, apela a todos os eleitos dos Órgãos Autárquicos, independentemente das suas filiações políticas e partidárias, para que assumam as suas obrigações e deveres para com todos os que os elegeram.

Assim sendo, propõe o Deputado Municipal eleito pelo Bloco de Esquerda para que, de uma forma coerente e respeitadora da vontade popular, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz e o Executivo procedam a uma Pronúncia afirmativa de que o Concelho da Figueira da Foz deverá permanecer com as presentes 18 Freguesias que o compõem.

O Deputado Municipal eleito pelo Bloco de Esquerda,

João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 105 /Ano: 2012

Entrada de 10-10-2012

Registado por: Helena Pereira

RGD-Sistema de Gestão Documental (10-10-2012)

**PROPOSTA DE PRONÚNCIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ**

Dando cumprimento ao estipulado no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e de acordo com os fundamentos apresentados a assembleia municipal da Figueira da Foz propõe agregar 4 Freguesias.



ENQUADRAMENTO:

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, impõe a obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das freguesias.

Os parâmetros de agregação para o município da Figueira da Foz estipulam a redução de 50% do número de freguesias cujo território se situe em lugar urbano (São Julião e Tavarede) e 30 % do número das outras freguesias. Ou seja, no caso da Figueira da Foz teriam de se extinguir 6 freguesias. Uma em lugar urbano e 5 em lugares não urbanos.

A apresentação de pronúncia da assembleia municipal permite baixar o número de freguesias a extinguir para 4. Uma em lugar urbano e três em lugares não urbanos.

Só a apresentação de pronúncia permite apresentar fundamentação necessária junto da unidade técnica para que esta considere, ao abrigo do disposto no n.º3 do artigo 5.º, que a freguesia de Tavarede não se situa em lugar urbano. Assim, para os efeitos de aplicação dos parâmetros de agregação, o município da Figueira da Foz passa a ser composto por uma única freguesia situada em lugar urbano (São Julião).

Não sendo aplicável a redução do número de freguesias localizadas em lugar urbano, por existir unicamente uma, considera-se a redução de 30% das 18 freguesias do Município, isto é 5 freguesias.

No entanto, o n.º 1 do artigo 7.º contempla uma margem de flexibilidade que permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir.

Ou seja, da aplicação desta margem de flexibilidade, resulta que o número final de freguesias a extinguir é de 4. Isto é menos duas do que aconteceria se não houvesse apresentação de pronúncia.

Devem estas agregações levar em linha de conta a necessidade de se manter em funcionamento, nas freguesias agregadas, as atuais sedes das juntas de freguesia, com o objetivo de preservar o atendimento de proximidade. Torna-se pois imprescindível que os atuais espaços sejam transformados em polos de atendimento ao público para não causar maiores transtornos à população e não colocar em causa o acesso aos serviços prestados, bem como, a proximidade aos eleitos locais da futura junta de freguesia.

Proposta:

Na sessão da assembleia municipal de 8 de outubro de 2012, foram reprovadas as propostas do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda, tendo ficado assim evidente a vontade da assembleia municipal que exista uma proposta de pronúncia nos termos da lei 22/2012.

Seguidamente a esta votação o PPD/PSD e o Movimento Figueira 100%, apresentaram um requerimento no sentido deste ponto ficar suspenso, determinado a continuidade dos trabalhos para sexta-feira, dia 12.

Nesse requerimento pode ler-se “ propomos convidar todos, em especial os senhores presidentes de junta, e todos os deputados municipais, sem exceção a juntarem-se, unindo-se no sentido de apurar uma proposta que espelhe uma visão de conjunto.” Ora, é exatamente isso que os proponentes desta proposta pretendem e foi nesses termos que desenvolveram o seu trabalho.



No entanto, torna-se manifestamente impossível menos de 48 horas depois do fim dos trabalhos de dia 8, ter uma proposta completamente fechada, uma vez que entendemos ser necessário continuar a procura de consensos. No entanto e nos termos do nº 2 do art. 87º da Lei 169/99, alterado pela Lei 5-A/2002, propomos que a assembleia municipal proponha a agregação de 4 freguesias, uma urbana e 3 não urbanas, nos termos do exposto no enquadramento desta proposta.

Os proponentes

Deputados Municipais do PPD/PSD

Deputados Municipais do Movimento Figueira 100%

Presidente da Junta de Lavos

Presidente da Junta de São Pedro



DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DOS PROPONENTES

Os proponentes desta proposta de pronúncia, por parte da assembleia municipal da Figueira da Foz, declaram a sua discordância com a obrigatoriedade que a Lei 22/2012 de 30 de maio, impõe de terminar com um número pré-definido de freguesias, entendendo que esse número deveria ser da responsabilidade de cada município e num período de tempo muito maior do que a lei ditou.

Entendem ainda que as freguesias do concelho da Figueira da Foz não beneficiarão em nada com a aplicação desta lei, uma vez que é seu entendimento estar o concelho estruturado de forma equilibrada.

Importa deixar claro que é entendimento dos proponentes que as freguesias desempenham um papel fundamental no quadro do poder autárquico, pela proximidade que tem com as populações e por serem um verdadeiro “porto de abrigo” para os seus fregueses, principalmente para os mais desfavorecidos.

Aliás, um estudo académico realizado pela Universidade Lusíada de Lisboa, concluiu que:

«A importância das Freguesias como pólo de desenvolvimento local e os serviços por elas prestadas são inquestionáveis na opinião das populações locais. No trabalho das Freguesias, a análise da relação custo benefício evidencia, de forma clara, a importância dos serviços por elas prestados, designadamente, nos transportes escolares, no apoio a desempregados, dinamização de cantinas sociais, serviço de postos de correios, de ambulâncias, de emissão de declarações electrónicas de IRS, junto de grupos com características de maior ruralidade e afastadas da sede de Concelho, a juntar às competências próprias legais das Freguesias. O desempenho geral das Juntas de Freguesia é considerado maioritariamente satisfatório pelos utentes».

Querem ainda os proponentes expressar uma palavra de reconhecimento a todos aqueles que desempenham ou desempenharam a nobre tarefa de autarca de freguesia no concelho da Figueira da Foz. A esmagadora maioria dos eleitos de freguesia, exerce funções em regime de voluntariado. Os valores que lhes são atribuídos têm a designação de “compensação para encargos” e destinam-se apenas a cobrir despesas provenientes de deslocações em viatura própria e telecomunicações.

É igualmente entendimento dos proponentes que, apesar de todas as discordâncias aqui referidas, não pode a assembleia municipal da Figueira da Foz deixar de assumir as suas responsabilidades, permitindo que seja a unidade técnica de forma “cega” e sem conhecimento

da realidade local a decidir em nome dos figueirenses.

Nesse sentido, é entendimento dos ora proponentes que só uma proposta da assembleia municipal defende os interesses do município, porque a ausência de pronúncia não evita a redução do número de freguesias, antes pelo contrário, permite que a unidade técnica as reduza em maior número. Nesses termos, a apresentação de proposta permite desde logo podermos recorrer ao artigo 7º da referida lei, onde a *“assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente justificados, propor uma redução do número de freguesias do respectivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir”* resultante da aplicação da lei. Por outro lado, só a apresentação de proposta aprovada em assembleia municipal pode ir ao encontro daquilo que é a realidade do município, permitindo que se venham a resolver conflitos que há muito existem entre freguesias no que respeita aos limites territoriais.

Não podem igualmente, os proponentes, deixar de criticar a ausência da câmara municipal de todo este processo, demitindo-se ela própria de apresentar uma solução ou de pelo menos a emissão de parecer fundamentado, onde constasse informação necessária para subsidiar qualquer proposta que viesse a ter lugar no seio da assembleia municipal.





**PROPOSTA DE PRONÚNCIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ**

Dando cumprimento ao estipulado no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e de acordo com os fundamentos apresentados na *Nota justificativa*, em anexo, a assembleia municipal da Figueira da Foz propõe as seguintes agregações:

- i. As freguesias de Buarcos e São Julião da Figueira da Foz, passando a nova freguesia a denominar-se de Buarcos, com sede na vila de Buarcos.
- ii. As freguesias de Alhadas e Brenha, passando a nova freguesia a denominar-se de Freguesia de Alhadas, com sede na vila de Alhadas.
- iii. As freguesias de Borda do Campo e Paião, passando a nova freguesia a denominar-se de Freguesia do Paião, com sede na vila de Paião.
- iv. As freguesias de Ferreira-a-Nova e Santana, passando a nova freguesia a denominar-se de Freguesia de Ferreira-a-Nova, com sede no lugar de Ferreira-a-Nova.

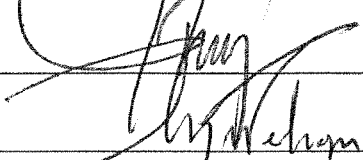
As restantes freguesias mantêm-se inalteradas quanto à sua designação e sede, tendo-se procedido a alterações aos limites territoriais.

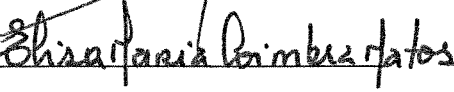
Da presente proposta fazem parte os seguintes elementos, dando cumprimento ao n.º5 do artigo 11.º, da Lei 22/2012, de 30 de maio:

- i. O território administrativo do concelho da Figueira da Foz é constituído atualmente por 18 freguesias, uma freguesia situada em lugar urbana (S. Julião) e 17 freguesias não situadas em lugar urbano;
- ii. Passam a existir 14 freguesias no concelho de Figueira da Foz: Alhadas, Alqueidão, Bom Sucesso, Buarcos, Ferreira-a-Nova, Lavos, Maiorca, Marinha das Ondas, Moinhos da Gândara, Paião, Quiaios, São Pedro e Tavarède e Vila Verde;
- iii. A definição e delimitação dos limites territoriais das novas freguesias do concelho são apresentadas no anexo I;
- iv. A localização das sedes das freguesias é a constante no anexo II;
- v. Nota justificativa desta proposta, em anexo.

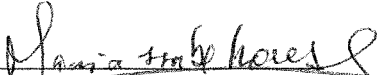
Os Deputados Municipais


José de Almeida

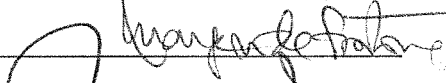

Maria da Glória


Maria da Glória


Roberto


Maria da Glória


Maria da Glória


Maria da Glória


Maria da Glória


Maria da Glória


Maria da Glória

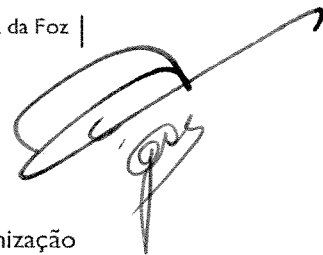

Maria da Glória

1. *James*
Emerson
Charles Sumner
Walter Lunt
John
André Baudouin
F. Schlegel



NOTA JUSTIFICATIVA

Alínea f) do n.º 5 do artigo 11.º

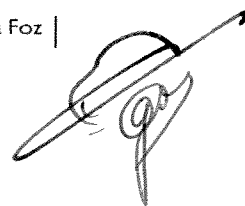


AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS

1. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, prevê no n.º 2 do artigo 1.º, a obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das freguesias.
2. O concelho da Figueira da Foz possui 62.105 habitantes [*dados preliminares dos Censos 2011, INE*] e uma área de 379,10 Km² [2010, IGP].
3. Por aplicação do estipulado no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 22/2012 e tendo em consideração o número de habitantes e área do concelho, o município da Figueira da Foz é classificado como sendo um Município de nível 2.
4. Os parâmetros de agregação para municípios de nível 2, definidos na alínea b) do n.º I do artigo 6.º, estipulam a redução de 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias.
5. Considera esta assembleia municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º conjugada com a fundamentação apresentada na secção II desta nota justificativa, que a freguesia de Tavadere não se situa em lugar urbano do município. Assim, para os efeitos de aplicação dos parâmetros de agregação definidos no n.º I, alínea b), do artigo 6.º, o município da Figueira da Foz é composto por 1 freguesia localizada em lugar urbano e 17 freguesias não localizadas em lugar urbano.
6. Não sendo aplicável a redução do número de freguesias localizadas em lugar urbano, por existir unicamente uma, considera-se nesta pronúncia a redução 30% das 18 freguesias do município, isto é 5 freguesias.
7. O n.º I do artigo 7.º – “*Flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal*”, contempla uma margem de flexibilidade que permite, no âmbito da presente pronúncia e em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir, resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º I do artigo 6.º. Da aplicação desta margem de flexibilidade ao caso concreto do Município da Figueira da Foz, resulta uma redução efetiva de 4 freguesias.
8. A fundamentação para a aplicação do n.º I do artigo 7.º assenta no sentir unânime de todas as forças representadas na assembleia municipal que o concelho se encontra estruturado de forma equilibrada. Ora, uma redução que vá além do proposto, desequilibrará de forma insustentável a coesão territorial que se consegue na apresentação desta proposta. Uma redução superior vai,

inevitavelmente, por em causa a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações. É por isso indispensável impedir um aumento das tensões e perdas para as populações, quer em termos da sua identidade histórica, social e cultural, quer em termos de qualidade e proximidade dos serviços públicos que atualmente são prestados evitando atingir sobretudo as populações mais idosos e carenciadas.

Nestes termos e resultante do anteriormente exposto, considera-se que a agregação das freguesias de Brenha a Alhadas; Santana a Ferreira-a-Nova; Borda do Campo a Paião e São Julião a Buarcos é a melhor solução na defesa dos interesses do município e que melhor interpreta o espírito da lei, contemplando os parâmetros de agregação definidos no artigo 6.º.



**RECLASSIFICAÇÃO DA FREGUESIA DE TAVAREDE
COMO FREGUESIA NÃO SITUADA EM LUGAR URBANO**

1. A lei n.º 22/2012, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, enumera, no seu Anexo II, como lugares urbanos do município a Figueira da Foz e Tavarede, de acordo com o estipulado no n.º I do artigo 5.º e, consequentemente, considera que as freguesias de S. Julião e Tavarede se situam em lugar urbano.
2. O mesmo artigo, no seu ponto n.º 3, prevê que *“Em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode, no âmbito da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, considerar como não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas nos termos dos números anteriores”*.
3. Face à esta prerrogativa da Lei, considera a assembleia municipal da Figueira da Foz que a freguesia de Tavarede não se situa em lugar urbano, tomando em consideração os seguintes argumentos:
 - i. À luz da Lei n.º 22/2012, a freguesia de Tavarede é considerada como freguesia situada em lugar urbano pelo facto de integrar no seu seio o lugar de Tavarede, classificado como lugar urbano segundos os critérios estipulados no n.º I do artigo 5.º da referida lei;
 - ii. A freguesia de Tavarede não é constituída unicamente pelo lugar urbano Tavarede, distribuindo-se mais de 55% dos 9441 residentes nesta freguesia (censos 2011), fora deste lugar urbano. No lugar de Tavarede residem 4303 pessoas, existindo pois outros polos de aglomeração significativa da população residente na freguesia, nomeadamente os lugares de Chã, de Vila Robim, de Carritos e de Casal da Areia;
 - iii. A Freguesia de Tavarede, segundo dados estatísticos, contém cerca de 4% da população do lugar designado de Figueira da Foz, correspondente a 446 pessoas residentes de um total de 10132 pessoas residentes nesse lugar;
 - iv. Contrariamente à Freguesia de São Julião, exclusivamente citadina e com predominância das atividades associadas ao turismo e ao facto de corresponder à sede de freguesia, a freguesia de Tavarede é predominantemente não urbana;



- v. Quanto ao lugar de Tavarede, este é caracterizado por possuir edificado diferenciado, com duas realizadas distintas no que diz respeito à tipologia e nível de aglomeração de edifícios: as novas urbanizações periféricas à cidade da Figueira da Foz, nomeadamente a Quinta do Paço, Quinta da Esperança e a Quinta da Borloteira, caracterizadas por grandes aglomerados de edifícios de propriedade vertical, dormitórios da cidade da Figueira da Foz; e a zona histórica da freguesia de Tavarede, que está na génese desta freguesia, caracterizada por habitações unifamiliares, fortes relações de vizinhança e o comércio de proximidade, onde reside a genuína identidade do lugar de Tavarede;
- vi. A Freguesia de Tavarede, contrariamente à freguesia de São Julião, não tem qualquer associação ao mar e rio, sendo uma forte componente da atividade económica associada ao sector agro-florestal e, com área industrial autónoma;
- vii. As atividades geradoras de fluxos significativos de população, existentes na zona mais urbana do lugar de Tavarede, baseiam-se na existência de alguns espaços comerciais que servem fundamentalmente a população residente nesta zona do lugar e zonas periféricas da cidade da Figueira da Foz. A existência de um aglomerado significativo de estabelecimentos comerciais e industriais, localizados nos lugares da Chã e Ferrugenta, origina um fluxo significativo da população residente na área mais tradicional do lugar de Tavarede e nos restantes lugares da Freguesia para esta zona da freguesia. Acresce a tudo isto o facto da sede da Junta de Freguesia, que presta os serviços públicos de proximidade aos residentes, se situar na fronteira entre os lugares de Tavarede e Chã, na extremidade mais afastada do grande aglomerado habitacional do lugar classificado como urbano.
Em síntese, o maior fluxo de pessoas na freguesia de Tavarede circula em direção a outros lugares da Freguesia, nomeadamente à Chã, e não ao lugar urbano de Tavarede;
- viii. Quanto à rede de transportes públicos, esta converge para a sede do município, seguindo a lógica aplicada às restantes freguesias com matriz mais rural.



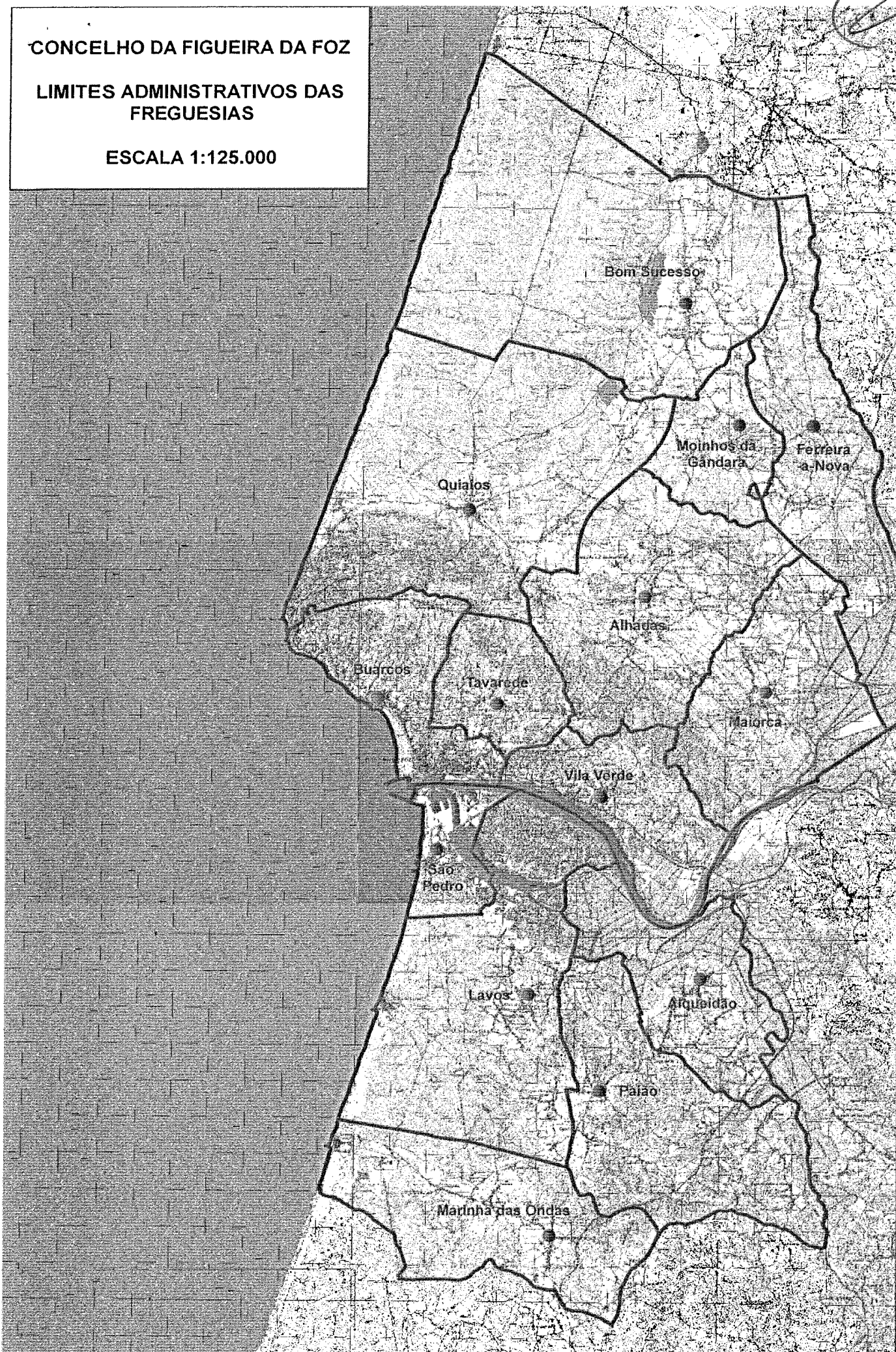
ANEXO I

DEFINIÇÃO E DELIMITAÇÃO DOS LIMITES TERRITORIAIS DAS NOVAS FREGUESIAS

CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ

LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS
FREGUESIAS

ESCALA 1:125.000

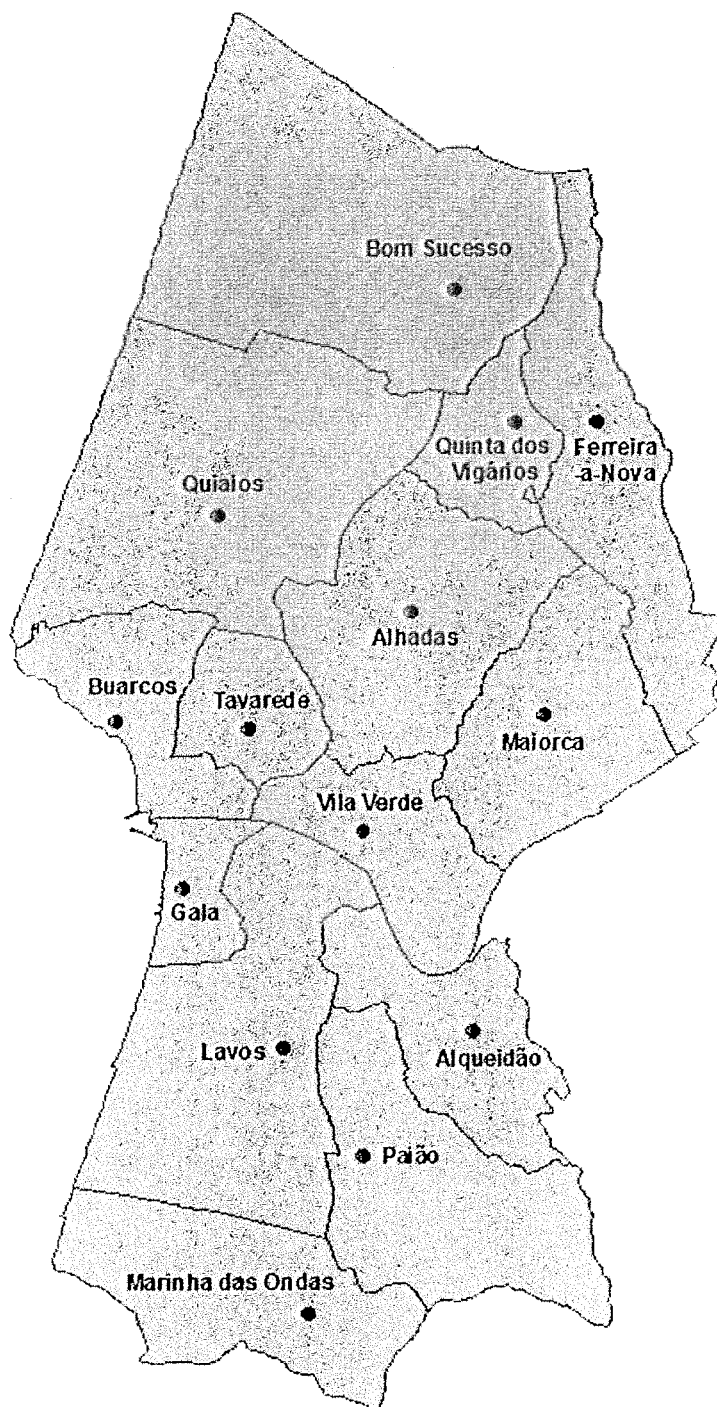


ANEXO II

DETERMINAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEDES DAS FREGUESIAS



DETERMINAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEDES DAS FREGUESIAS





ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da Ata da Sessão Extraordinária de 08-10-2012

MINUTA

(elaborada nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)

- B - PERÍODO DA ORDEM DO DIA
- 7 PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ SOBRE A LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Assembleia Municipal deliberou:-----

1 - Por maioria, com vinte votos a favor dos membros do Partido Socialista, do Bloco de Esquerda, João Paulo Tomé, e da Coligação Democrática Unitária, Nelson Fernandes, e vinte e quatro votos contra dos membros do Partido Social Democrata, do Movimento "Figueira 100%", e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Lavos e São Pedro, José Elísio e Carlos Simão, rejeitar a proposta apresentada pelo Partido Socialista no sentido deste órgão deliberativo não admitir a agregação, extinção ou fusão de qualquer das freguesias do Concelho da Figueira da Foz, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, constituindo o anexo número um à presente ata.-----

2 - Por maioria, com vinte votos a favor dos membros do Partido Socialista, do Bloco de Esquerda, João Paulo Tomé, e da Coligação Democrática Unitária, Nelson Fernandes, e vinte e quatro votos contra dos membros do Partido Social Democrata, do Movimento "Figueira 100%", e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Lavos e São Pedro, José Elísio e Carlos Simão, rejeitar a proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda no sentido deste órgão deliberativo manifestar as suas reservas quanto à constitucionalidade de determinadas disposições da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio e se pronunciar pela manutenção de todas as freguesias do Município da Figueira da Foz, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, constituindo o anexo número dois à presente ata. -
Deliberação aprovada em minuta.-----

NUNO MELO BISCAIA fez a seguinte Declaração de Voto: "É com respeito, mas com imensa pena que vimos esta Assembleia Municipal rejeitar a nossa proposta. De facto, continuamos firmes na nossa convicção de que é a iniciativa das



populações o querer as freguesias, e é também iniciativa das populações que as faz extinguir, daí ser com pena e com lamento que assistimos a esta votação.----
Creiam que o Partido Socialista, não tinha nenhum interesse em elaborar esta proposta, em criar um mapa autárquico à medida e em criar um fato à medida das suas pretensões eleitorais. Somos genuínos, somos solidários com todos os nossos munícipes, e não pusemos à frente destes interesses, quaisquer interesses menos claros e mais políticos, numa feitura de qualquer mapa autárquico político.-----
En conclusão, o Partido Socialista colocou à votação uma proposta no sentido da manutenção de todas as freguesias do nosso Concelho, sem qualquer excepção.-----
Só assim se respeita a vontade do nosso Concelho.-----

Por último, não posso deixar de louvar a posição dos Presidentes de Junta do grupo municipal do Partido Socialista, que numa atitude solidária e coerente, votaram a favor da nossa proposta, mesmo aqueles cuja freguesia estaria, à partida, em vias de extinção, com base nesta lei."-----

FERNANDO GÓIS MOÇO fez a seguinte Declaração de Voto: "As Assembleias Municipais não representam as Freguesias dos respetivos Concelhos uma vez que são órgãos diferentes, pessoas coletivas diferentes, com eleições diferentes. Por estas razões, tanto a Assembleia Municipal como as Freguesias têm a mesma legitimidade democrática, pelo que a Assembleia Municipal não tem competência para decidir sobre a extinção de Freguesias, não se entendendo este atropelo à Constituição da República Portuguesa."-----

A Carta Europeia da Autonomia Local obriga a que qualquer movimento destinado à extinção de uma autarquia local - seja ela qual for - passe pela audição dos órgãos dessa pessoa coletiva e a lei 22/2012 não ouve as Freguesias limitando-se a solicitar um mero PARECER (Veja-se o nº 4 do Artº 11º dessa lei).-----

A Carta Europeia da Autonomia Local é um tratado internacional com força de lei e, como tal, Portugal é obrigado a respeitá-la."-----

Por estas razões (Veja-se a tomada de posição da Assembleia de Freguesia de São Julião da Figueira da Foz, anexa a esta declaração) como Presidente da Junta de Freguesia de São Julião da Figueira da Foz e membro desta Assembleia Municipal por direito próprio e mandatado pelo executivo a que presido, rejeito liminarmente qualquer extinção de freguesia ou agregação (forma eufemística de dizer o mesmo).-----

Nós não traímos o querer unânime da Assembleia de Freguesia de S. Julião da Figueira da Foz, legítima representante dos seus fregueses."-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da Ata da Sessão Extraordinária de 08-10-2012

Nós, nesta Assembleia Municipal, como seus membros de pleno direito, não traímos o querer das Assembleias das restantes Freguesias-----
Nós não fomos mandatados para decidir sobre a extinção de freguesias, pelo que nos recusamos a assumir o papel de coveiros do poder local."-----

"Tomada de posição da Assembleia de Freguesia de S. Julião da Figueira da Foz---
A Assembleia de Freguesia de São Julião da Figueira da Foz, reunida extraordinariamente em 10 de novembro de 2011, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a "Análise e tomada de posição sobre o Documento Verde da Reforma da Administração Local", deliberou - por unanimidade - rejeitar o referido documento.-----

Esta clara tomada de posição dos autarcas representantes dos cidadãos de São Julião da Figueira da Foz fundamenta-se em variadas razões, nomeadamente no que se refere às freguesias:-----

- * Porque estamos perante um documento baseado em conceitos e critérios vagos, altamente discutíveis e falhos de comprovação, elaborados por um qualquer burocrata falho das realidades de um País tão multifacetado, como é o nosso;-----
- * Não aceitamos ser apontados como esbanjadores do erário público porque, como está comprovado através de estudos universitários, as freguesias capitalizam ganhos de eficiência e eficácia, com uma relação custo/benefício de 1 para 4. Não aceitamos - antes contestamos veementemente - ser apontados como eventuais causadores de problemas de bloqueio, endividamento ou despesismo;-----
- * Porque o peso total das 4.259 freguesias no Orçamento do Estado corresponde a 0,1% (zero vírgula um por cento). A realidade é que a esmagadora maioria dos autarcas das freguesias trabalham em regime de voluntariado;-----
- * Porque entendemos ser, no mínimo, ridículo, pretender fazer uma Reforma do Estado confinando o núcleo central das mudanças estruturais, ao exclusivo âmbito das freguesias;-----
- * Porque a proposta do Governo não olha às peculiares especificidades de cada freguesia, baseando-se, cegamente, em critérios meramente quantitativos, numéricos, a régua e compasso, desajustados à realidade que as caracteriza;-----
- * Porque entendemos dever ter em atenção critérios qualitativos que passam, nomeadamente, pela história, património material e imaterial, crescimento demográfico e envelhecimento das populações, interioridade/ruralidade, tipos de povoamento ou zona turística;-----
- * Porque a reorganização do território não pode ser feita por imposição legal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da Ata da Sessão Extraordinária de 08-10-2012

mas estimulada na adesão voluntária de agregação, como metodologia a seguir, dando voz à cidadania dos homens não agentes políticos, com direito a serem informados e de participarem na definição das políticas com que os hão-de governar;-----

* Porque não aceitamos um cronograma inadequado à articulação de todos os factores que devem ser chamados numa verdadeira reforma do Estado que se quer conscientemente interiorizada e assumida pelos cidadãos, harmoniosa e sistematizadora;-----

* Porque entendemos que esse valor primordial que é a proximidade entre eleitos e eleitores não se faz com a extinção de freguesias; antes pelo contrário. Por outro lado, recentrar o poder obriga, necessariamente, à profissionalização com inerentes aumentos das remunerações;-----

* Porque uma Reforma do Estado não deve começar nem cingir-se ao elo mais fraco - as Freguesias - mas considerar todo o complexo estrutural e organizacional do Estado. Deve ser integral e universal.-----

Esta posição foi reiterada na Assembleia de Freguesia de 21 de Junho de 2012, em relação à lei 22/2012, conforme consta da ata da respectiva Assembleia."-----

ADELINO PINTO fez a seguinte Declaração de Voto: "É com pena e mágoa, que assisti hoje, nesta Assembleia Municipal, a esta ingratidão - O pai a matar os filhos. Com toda a clareza, o pai matou os filhos.-----

E não se conseguirão eximir às suas responsabilidades quer o Partido Social Democrata, quer o Movimento "Figueira 100%", estes últimos, na altura, acérrimos militantes do Partido Social Democrata.-----

Reitero termos assistido mais uma vez a uma ingratidão."-----

JOÃO CARRONDA fez a seguinte Declaração de Voto: "Votei vencido, mas não convencido, sendo este um dos momentos mais tristes vividos na minha vida de autarca, ao constatar aqui uma «maquinação» indisfarçável entre os membros do Partido Social Democrata e do Movimento "Figueira 100%".-----

Nós estamos mesmo na «República das Bananas». No art.º 12.º da Lei n.º 22/2012, sabem-se lá as razões, o legislador diz que no prazo de 90 dias deve dar entrada na Unidade Técnica da Reorganização Administrativa do Território a pronúncia da Assembleia Municipal, acompanhada dos pareceres das Assembleias de Freguesia, quando emitidos. Então, das duas uma, ou se está a brincar com as Assembleias de Freguesia, ou, de facto, dever-se-ia ter em linha de conta as suas deliberações nesta matéria.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da Ata da Sessão Extraordinária de 08-10-2012

As pessoas irão assumir, com certeza, as suas responsabilidades, dado não terem minimamente levado em linha de conta os pareceres emitidos por todas as Assembleias de Freguesia."-----

FAUSTO LOUREIRO fez a seguinte Declaração de Voto: "Também me sinto frustrado com esta votação."-----

Em primeiro lugar, quero agradecer a todos os colegas Presidentes de Junta, grupo municipal do Partido Socialista e membros da Coligação Democrática Unitária e Bloco de Esquerda, pela sua solidariedade nesta matéria da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica."-----

Em segundo lugar, quero expressar a minha profunda frustração, porquanto desde a primeira hora que fui sempre solidário com os meus colegas autarcas das Juntas de Freguesia. E, agora, creio que depois de algumas negociatas, as pessoas que apregoavam a solidariedade, hoje atiraram-na pela «borda fora»."-----

Mesmo sabendo que já não me poderia recandidatar à Assembleia de Freguesia de Brenha, sinto pena pelas pessoas e por tudo o que deram à freguesia."-----
Voto vencido, mas não convencido."-----

JOÃO PAULO TOMÉ fez a seguinte Declaração de Voto: "Fico francamente chocado, e é bom que a Comunicação Social refira isto. Verificou-se um total desrespeito das Assembleias de Freguesia, de oito pessoas que aqui estão em representação delas."-----

NELSON FERNANDES fez a seguinte Declaração de Voto: "Nós estamos de acordo com as conclusões das propostas, quer do Partido Socialista, quer do Bloco de Esquerda e, independentemente de juízos de valor, nós colocamos muitas dúvidas se o conjunto de votos que rejeitaram estas propostas estão de acordo com as deliberações tomadas nas respetivas Assembleias de Freguesia. Mas isso cabe aos próprios decidir."-----

CARLOS AZEVEDO SIMÃO fez a seguinte Declaração de Voto: "Durante este último ano lutei obstinadamente contra a extinção de qualquer Freguesia. Portanto, foi esse o meu dever. Agora já estamos noutra posição. agora há que cumprir a lei, ou tentar cumprir a lei. neste momento, penso que o mais importante é tentar salvar algumas Freguesias. Daí estar de acordo que haja uma proposta para serem menos de seis freguesias a ser extintas, o que está previsto na lei."-----

Quero dizer, também, que eu sou contra a extinção da Freguesia de São Pedro. Foi isso que a Assembleia de Freguesia de São Pedro votou. Portanto, é isso que estou aqui a fazer. Estou aqui na defesa, exclusivamente, da minha Freguesia.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da Ata da Sessão Extraordinária de 08-10-2012

Muito obrigado."-----

JOSÉ ELÍSIO fez a seguinte Declaração de Voto: "Ao contrário do que aqui foi dito, a Assembleia de Freguesia de Lavos não se pronunciou contra a extinção de Freguesias, tão pouco se pronunciou contra a lei. O que a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia de Lavos se pronunciaram foi dizendo, que a Lei não sendo boa, é suficientemente flexível, para que a Assembleia Municipal possa conseguir uma proposta, que será sempre muito menos gravosa para o concelho da Figueira da Foz, do que se não tomar posição nenhuma e deixar a decisão ao critério da Unidade Técnica. Por isso, eu aqui votei contra aS propostaS do Bloco de Esquerda e do Partido Socialista. Era esta a declaração que eu queria fazer."-----

ISABEL PEREIRA fez a seguinte Declaração de Voto: "Boa tarde a todos. Eu estou aqui em representação também da Freguesia do Bom Sucesso. A minha Assembleia de Freguesia também votou contra a Reorganização das Freguesias, mas, como disse também aqui a Freguesia de São Pedro, há outras prioridades, e a prioridade agora é cumprir a lei. Portanto, passamos ao outro ponto, que é cumprir a lei e minimizar os estragos do concelho."-----

Não só não podemos ter uma posição de egoísmo, enquanto freguesia, temos também de pensar no concelho em si, e minimizar os estragos. Portanto, aqui nesta Assembleia Municipal a votação da Freguesia de Bom Sucesso vai contra o parecer da Assembleia de Freguesia, mas no bom senso da interpretação da lei no futuro e para minimizar os estragos desta lei."-----

JOÃO CARRONDA fez a seguinte Declaração de Voto: "Eu só queria aqui fazer sentir perante esta Assembleia a duplicidade de critérios. Houve aqui Presidentes de Junta que, apesar de verem a sua Freguesia ameaçada pela lei, tiveram a coragem de dizer "não" à forma como a lei impera, ou pretende imperar. E temos aqui Presidentes de Junta de Freguesia que, quando viram a sua freguesia fora do "barulho", deram perfeitamente a "cambalhota". Têm que se registar aqui, que os Presidentes de Junta ao dizerem "não" poderão vir a ser incluídos numa situação bastante complicada na sua Freguesia. Tiveram a coragem de a assumir. E outros, quando viram, e volto a dizer, a sua Freguesia fora do "barulho", deram uma cambalhota. Isto tem de ser aqui expresso, a bem da verdade."-----

-

**PROPOSTA DE SUSPENSÃO DA DISCUSSÃO DESTE PONTO NESTA SESSÃO
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da Ata da Sessão Extraordinária de 08-10-2012

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com vinte e seis votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, do Movimento "Figueira 100%", dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Buarcos, Tavadrede, Lavos e São Pedro, José Matias Tavares e Vitor Madaleno, José Elísio e Carlos Simão, dezassete votos contra dos membros do Partido Socialista, do Bloco de Esquerda, João Paulo Tomé, e da Coligação Democrática Unitária, Nelson Fernandes, e uma abstenção do Presidente de Junta de Vila Verde, João Carronda, aprovar a proposta apresentada em nome do Partido Social Democrata, por Lídio Lopes, de suspensão da discussão deste ponto nesta sessão da Assembleia Municipal, reiniciando-a na próxima sexta-feira dia 12 de Outubro de 2012. -----

Deliberação aprovada em minuta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA ditou para a ata o seguinte: "1 - Entendemos que a Câmara Municipal tem que se ouvida e tem o direito a pronunciar-se sobre toda e qualquer proposta que venha ser votada e relativa à reorganização administrativa; -----

2 - Entendemos que qualquer proposta que venha a ser votada nesta Assembleia carece, sempre, de parecer do executivo - e isto de acordo com o n.º 2 do art.º 11.º da lei 22/2012; -----

3 - Entendemos que as Assembleias de Freguesia que se encontram visadas nesta, ou noutras propostas, têm o direito de serem ouvidas e de se pronunciarem; -----

4 - Não é admissível num Estado Democrático que se extinga uma Freguesia, seja ela qual for, sem que a sua população se tenha pronunciado! -----

5 - Aliás, aqui e mais do que nunca, deve vigorar o Princípio da Participação na decisão; -----

6 - A lei é clara quanto a esta matéria: «os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final» - n.º 1 do art.º 100.º do Código do Procedimento Administrativo." -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata nº 8 da Sessão Extraordinária de 08-10-2012

LOCAL - Sala das Sessões dos Paços do Município-----

DATA -8 de outubro de 2012-----

INICIO - horas-----

A sessão iniciou-se com a presença de:-----

PRESIDENTE - Vítor Frederico da Silva Figueiredo Pais..... PSD

1º SECRETÁRIO - António Azenha Gomes..... PSD

2ª SECRETÁRIA - Ana Elisabete Laborda Oliveira..... PSD

MEMBROS - José António Nogueira dos SantosMOVIMENTO FIGUEIRA 100%

Júlio José da Rocha Bertão PS

Lídio Manuel Coelho de Neto Lopes PSD

Manuel Simões Mota PS

Maria Isabel Gaspar Ferreira de Sousa PSD

António Jorge Rodrigues Pedrosa MOVIMENTO FIGUEIRA 100%

Adelino da Costa Pinto PS

Maria dos Prazeres Alves de F. de Mendanha e Albergaria PS

António Francisco Guerra Padrão PSD

Elisa Maria Coimbra Matos MOVIMENTO FIGUEIRA 100%

Nelson César Santos Fernandes CDU

David Manuel Fajardo Azenha PSD

Francisco Nuno Costa de Melo Biscaia PS

Isabel Maria de Oliveira F. G. Coimbra Barriga ... MOVIMENTO FIGUEIRA 100%

Marina Resende Gomes da Silva PS

Sara dos Santos Ribeiro Marques PS

João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos BE

Paulo Filipe dos Santos Gonçalves MOVIMENTO FIGUEIRA 100%

Jorge Manuel Oliveira Barral PS

Manuel António Fernandes Domingues PSD

Manuel da Silva Caiano PS

Maria Margarida de Oliveira Monteiro Fontoura PSD

Rui Manuel Ramos Carvalho PS

PRESIDENTES DE JUNTAS DE FREGUESIA

(Alhadas) Jorge Manuel Rocha Oliveira PSD

(Alqueidão) Maria Caeiro Marques Simão PSD

(Bom Sucesso) Isabel César Pereira PSD

(Borda do Campo) José António Carvalho Gaspar PS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata nº 8 da Sessão Extraordinária de 08-10-2012

(Brenha)	Fausto Fernando Santos Loureiro	PS
(Buarcos)	José Manuel Matias Tavares	PS
(Ferreira-a-Nova)	Euclides Pagaimo de Jesus Frade	PSD
(Lavos)	José Elísio Ferreira de Oliveira	INDEPENDENTE
(Maiorca)	Filipe Humberto Mateus Dias	PSD
(Marinha das Ondas)	Manuel da Conceição Rodrigues Nada	PS
(Moinhos da Gândara)	Paulo Manuel Querido Rodrigues	PSD
(Paião)	João Paulo Gonçalves Pinto	PS
(Quiaios)	Carlos Manuel da Silva Rabadão	PSD
(Santana)	Fernanda do Rosário Oliveira	PSD
(S. Julião)	Fernando Góis Moço	PS
(São Pedro)	Carlos Manuel Azevedo Simão	INDEPENDENTE
(Tavarede)	Victor Manuel dos Santos Madaleno	PS
(Vila Verde)	João Filipe Carronda da Silva Antunes	PS

Após verificação do quórum, deu-se início à sessão.-----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ
DEPUTADOS DO PARTIDO SOCIALISTA
MANDATO 2009-2013



Sessão da Assembleia Municipal- Extraordinária-		Data 01.10.2012
Intervenção antes da Ordem do Dia	Intervenção durante a Ordem do Dia	
Assunto da Intervenção- Proposta		
Nome do Deputado(a) Nuno Melo Biscaia		
Observações		Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 98 /Ano: 2012

Entrada de 01-10-2012

Registado por: Helena Pereira

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
da Figueira da Foz

O Grupo Municipal do Partido Socialista nesta Assembleia vem apresentar a seguinte

Proposta

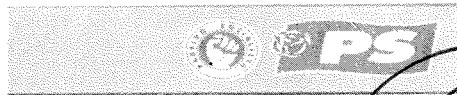
a fim de ser votada na sessão extraordinária de 08.10.12 convocada para os efeitos previstos no art.º 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30.05:

- 1- A reorganização administrativa pela agregação de freguesias deve ser uma iniciativa que reflita uma vontade própria e espontânea da população e dos seus legítimos representantes;
- 2-O modelo subjacente à Lei n.º 22/2012 de 30.05 (regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica) não tem em consideração a vontade das populações, em face das especificidades e dinâmicas próprias;
- 3-Não está esta Assembleia Municipal disponível para acatar uma reforma que não respeite a identidade, a cultura, a história e, principalmente, a ambição legítima dos populares;
- 4-No caso específico do Município da Figueira da Foz, todas as 18 Assembleias de Freguesia, previamente auscultadas pela Assembleia Municipal, deliberaram expressamente no sentido da sua não agregação ou fusão;

Informar os
Sr. deputados de H^{rs}
A apresentar pelo mesa
no início do ponto 7 do
placário convocada para
o próximo dia 8/ab.

2012/10/01





5- Assim, a apresentação de uma pronúncia por esta Assembleia que contrarie a vontade clara das Freguesias do nosso Concelho abriria, desnecessariamente, a porta a um conflito relativo a uma questão cujo impacto, ao nível da afetação de recursos públicos, é absolutamente reduzido;

Nestes termos, e respeitando a vontade manifestada pelas diferentes Assembleias de Freguesia, **a Assembleia Municipal delibera no sentido de não admitir a agregação, extinção ou fusão de qualquer das Freguesias do Concelho da Figueira da Foz.**

Pelo Grupo Municipal do Partido Socialista



(Nuno Melo Biscaia)



Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 99 /Ano: 2012

Entrada de 02-10-2012

Registado por: Helena Pereira

800-Sistema de Gestão Documental 02-10-2012

Projecto de Pronúncia da Assembleia Municipal da Figueira da Foz relativamente à Reorganização Territorial Autárquica, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

I - Introdução

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reorganização Territorial Autárquica (RATA), conducente à supressão de freguesias, atendendo ao seu elevado número e à reduzida dimensão de muitas delas.

A maioria das freguesias têm largas centenas de anos, e algumas são mesmo anteriores à nacionalidade, porque oriundas das paróquias católicas, e no que aos concelhos respeita, muitos têm também centenas de anos, encontrando-se este mapa consolidado há mais de 150 anos.

A identidade local existe, e é arreigada, especialmente nas comunidades de menor dimensão populacional, que de acordo com os princípios orientadores da reforma em estudo, serão o principal alvo.

O resultado final de tal iniciativa legislativa traduz-se numa drástica redução do número de freguesias, sem qualquer critério que não o critério quantitativo, e com graves insuficiências na participação das populações e autarquias afectadas.

É necessário entender a autonomia local como algo anterior e transcendente à própria Constituição, que resulta da própria essência das relações humanas e dos fenómenos de socialização.

É evidente que o conceito de autonomia local é dinâmico, e sujeito a variações doutrinárias e ideológicas. No entanto ele comporta sempre o reconhecimento do direito de uma população que habita sedentariamente um território de decidir sobre aspectos particulares da vida da respectiva comunidade, pese embora integrada numa comunidade política mais vasta.



Assim, teremos de enquadrar como núcleo fundamental da autonomia local o auto-governo das comunidades, compreendendo a eleição dos seus órgãos de decisão, e garantindo-se às comunidades os meios para a satisfação das suas necessidades.

Ainda que por via do direito positivo se possa atentar a existência da autonomia local, num prisma formal, o exercício do conteúdo mesma não deixará materialmente de existir, consistindo na decisão dos vizinhos, à margem do *ius imperi*, em espaços da vida comunitária que fiquem a descoberto da intervenção do Estado, por desconhecimento ou omissão.

Nesse vazio, os membros da comunidade tomarão sempre decisões colectivas para a satisfação das suas necessidades, tomando decisões, escolhendo executores e angariando os respectivos meios, ainda que não disponham de enquadramento legal para o efeito.

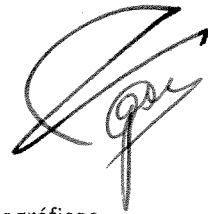
Também resulta evidente que o papel da autonomia local é variável, não só por condicionantes relacionadas com opções políticas do constituinte e do legislador, mas também em função da evolução dos tempos e das necessidades das comunidades.

Por isso, não podemos entender o desenho das competências e funcionamento das manifestações formais da autonomia local como um modelo pétreo. Temos antes de encarar a autonomia local como uma realidade dinâmica, não esquecendo o seu núcleo fundamental.

O mesmo se diga quanto à delimitação territorial, em concreto, das várias formas de manifestação da autonomia local. Cada comunidade local tem hoje o seu território definido, e mesmo quando não o tem formalmente, ele resulta de convenções ancestrais, e é de todos os que interagem no seio da comunidade local respectiva, ou com ela, conhecido.

Mais, tal território resultou de dinâmicas sociais, como sejam a residência dos utilizadores ou possuidores dos próprios terrenos. E assim se foram construindo, anteriormente a qualquer disposição constitucional ou legislativa, os limites de muitas manifestações territoriais de autonomia local.

Foi um processo longo, traduzindo-se, muitas vezes, na sedimentação de séculos de vivência. Por isso, também a delimitação territorial das manifestações da autonomia local, gozam de uma legitimidade que transcende a construção constitucional e legal.



Note-se, que também esta realidade é dinâmica, considerando as variações demográficas, sociais e económicas que se verifiquem. Os mapas de divisão administrativa não podem ser, desta forma, estanques, e devem reflectir a evolução dos tempos.

As identidades das comunidades locais, e o sentimento de pertença dos que a integram, são determinantes em qualquer alteração à organização e delimitação das manifestações de autonomia local. Também porque muitas vezes são pré-existentes à própria realidade jurídico-constitucional que pretenda proceder a alterações.

É esta a razão do carácter conturbado de qualquer reforma territorial, ou diminuição de competências das comunidades locais que seja feita por via não consensual. É que de uma forma generalizada, as comunidades afectadas sentem-se mais legitimadas nas suas pretensões do que o poder constitucionalmente legítimo que as pretenda impor.

E é por isto que sempre entendemos que qualquer decisão que implique a criação, extinção, fusão e modificação territorial de autarquias locais deve ser objecto de ampla e solene participação dos cidadãos das autarquias afectadas, que devem ser consultados por via referendária. É esta, aliás, a solução do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, à qual Portugal aderiu e ratificou, vigorando na nossa ordem jurídica.

II – Da inconstitucionalidade de algumas disposições da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

As autarquias locais são comunidades cuja existência dotada de autonomia local está legitimada por largas centenas de anos de construção de uma identidade comum, legitimidade essa que é anterior à legitimidade constitucional, sendo certo aliás, que a Constituição de 1976 as recebeu enquanto realidade pré-existente e, na sua vigência, não houve necessidade de, por via legal, ou qualquer outra, legitimar a sua existência e delimitação territorial.

A Constituição de 1976 reserva para lei da Assembleia da República a divisão administrativa (artigos 164.º, alínea n), 236.º, n.º 4), exigindo assim a exclusiva competência do órgão legislativo dotado da legitimidade directa do voto dos cidadãos.

A constituição exige ainda, quanto às alterações ao mapa dos municípios, seja ela por criação, extinção ou modificação territorial, a audição dos órgãos do município afectado (artigo 249.º).

Igual exigência apesar de não ser feita quanto às freguesias, acaba por decorrer da Carta Europeia da Autonomia Local, tratado internacional ao qual Portugal aderiu e se encontra vinculado, e que exige, no seu artigo 5.º: ***"As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita."***

A Carta Europeia da Autonomia Local, introduz um novo elemento à discussão: a consulta, por via de referendo, quando a lei o permita.

Para o efeito, basta que a lei obrigue à audição dos órgãos das autarquias locais afectadas, e que esta audição tenha carácter vinculativo, com prazos adequados à realização de referendos locais, permitindo assim ouvir as populações quanto ao seu destino.

O Governo, apesar de preocupado com o cumprimento de compromissos internacionais que nem sequer a forma de tratado revestem, ou foram sequer escrutinados pela Assembleia da República e pelo Presidente da República (o que poderia abrir o perigoso caminho da fiscalização da sua constitucionalidade ou da sua submissão a referendo), teria por via da instituição do referendo a possibilidade de cumprir com esta obrigação internacional prevista no artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local.

Apesar de cada categoria de autarquia local conter um âmbito territorial mais ou menos vasto, compreendendo no seu território outras autarquias locais de diferente categoria ou compreendendo-se o seu território no território de autarquias locais de diferente categoria, a Constituição da República Portuguesa não estabelece nenhuma relação hierárquica entre elas.

É esse o entendimento de Jorge Miranda, que em anotação ao artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa é perentório ao afirmar ***"As autarquias de grau superior não dispõem de nenhum poder de direcção, superintendência ou tutela relativamente às autarquias de grau inferior, sem embargo da necessária cooperação decorrente da natureza das coisas e da escassez de recursos"***, mais afirmando que ***"Nem os concelhos são simples agregados de freguesias, nem as regiões administrativas são simples agregados de municípios."***, ressaltando que existem formas de articulação orgânica, designadamente a participação de membros pertencentes ou designados por órgãos de autarquias de grau inferior em órgãos de autarquias de grau superior¹.

¹ in Miranda, Jorge e Medeiros, Rui (Org.) Constituição Portuguesa Anotada, Tomo III, 2007, Coimbra, Coimbra Editora, páginas 451.



Em igual sentido, Diogo Freitas do Amaral sublinha que *“... ao falarmos de autarquias que existem acima ou abaixo do município queremos referir-nos à área maior ou menor a que respeitam, não pretendendo de modo algum inculcar que entre as autarquias de grau diferente haja qualquer vínculo de supremacia ou subordinação – não há hierarquia entre autarquias locais; a sobreposição de algumas em relação a outras não afecta a independência de cada uma”*².

Acompanhamos ainda António Cândido de Oliveira, na sua feliz formulação a respeito do tratamento constitucional da freguesia: *“a freguesia que tem, a nível constitucional, a mesma dignidade que o município”*³.

Desta forma, o artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, ao conferir exclusivamente às assembleias municipais a competência para deliberar sobre a reorganização do mapa das freguesias compreendidas no território do respectivo município, excluindo as assembleias de freguesia, cuja intervenção é facultativa (artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), viola o artigo 6.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

O artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que o Estado respeita na sua organização e funcionamento os princípios da subsidiariedade e da autonomia das autarquias locais.

O Princípio da Subsidiariedade, na formulação de Gomes Canotilho⁴, *“as comunidades ou esquemas organizatório-políticos superiores só deverão assumir as funções que as comunidades mais pequenas não podem cumprir da mesma forma ou de forma mais eficiente”*.

Com efeito, esta subalternização do papel das freguesias põe em causa, de forma intolerável, o princípio da subsidiariedade, na medida em que, conferindo-se competências a autarquias locais de participação no processo de reorganização territorial das autarquias locais, a proximidade do centro de decisão às pessoas afectadas, exige uma intervenção efectiva das freguesias.

² In Freitas do Amaral, Diogo, Curso de Direito Administrativo, Volume I, 3ª Edição, Almedina, Coimbra, 2006, páginas 497 e 498.

³ In Oliveira, António Cândido de, A democracia local (aspectos jurídicos), Coimbra Editora, Coimbra, 2005, página 20.

⁴ In Canotilho, J.J. Gomes, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7.ª edição, Almedina, Coimbra, 2003, páginas 362 e 363.



Sempre se poderá dizer que o sucesso da reorganização territorial será melhor assegurado pelas assembleias municipais que pelas assembleias de freguesia, na medida em que aquelas farão a sua proposta de forma integrada, permitindo um melhor desenho do novo mapa autárquico.

Mas tal argumento falece de razão. A competência para a reforma territorial das autarquias locais é matéria que constitui reserva de lei (artigo 236.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa), sendo a competência legislativa exclusiva da Assembleia da República (artigo 164.º, alínea n), sem prejuízo das competências específicas das regiões autónomas, pelo que não será às assembleias municipais que competirá, a final, a decisão sobre esta matéria. Por isso, o modelo proposto, ao estabelecer a competência das assembleias municipais para a pronúncia relativamente à reforma territorial do mapa das freguesias, não nos permite concluir que tal competência seja melhor prosseguida exclusivamente pela assembleia municipal, do que seria com a intervenção obrigatória das assembleias de freguesia, que representam as autarquias e populações directamente afectadas.

A verdade é que está em causa a pronúncia sobre a subsistência de autarquias locais concretamente consideradas com a ablação da competência para a pronúncia aos órgãos dessas autarquias, em favor do órgão de uma autarquia de grau superior, que pese embora representar e compreender as populações afectadas, tem um âmbito territorial e populacional mais vasto, não permitirá uma representação tão fiel da vontade das populações afectadas.

De igual forma, é posto em causa de forma intolerável o princípio da autonomia das autarquias locais, na medida em que pese embora tal competência de pronúncia estar cometida a um órgão de autarquia local, a verdade é que esse órgão é de uma autarquia local de grau diverso das autarquias locais afectadas. Nessa medida, e considerando a já demonstrada inexistência de hierarquias entre autarquias locais, a autonomia das freguesias é posta, de forma inequívoca, em crise.

Com efeito, a relevância dada à pronúncia da assembleia municipal na conformação do número e limites das freguesias concretamente consideradas na área do respectivo município (artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), em relação à competência meramente instrumental a essa pronúncia - e de carácter facultativo - conferida às freguesias (artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), traduz-se numa subalternização clara das freguesias e no desrespeito da autonomia local das freguesias.



Assim, o artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio é materialmente inconstitucional por violação do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.

Agora importa verificar a conformidade dos artigos 11.º, n.º 1, 11.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c) e 15.º, n.º 1 e n.º 3, 16.º e 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quando interpretados no sentido de tornarem facultativa a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial.

O artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa impõe que criação e extinção de municípios, bem como para a alteração da respectiva área, seja feita por lei, precedida de consulta aos órgãos das autarquias abrangidas.

Estamos pois, perante uma garantia constitucional, que limita a discricionariedade do legislador.

Por autarquias abrangidas devemos entender as freguesias e municípios⁵ e, até mesmo as regiões administrativas, ou outras autarquias criadas nos e termos do artigo 236.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa, cujo território seja alterado pelas modificações territoriais em causa.

Por outro lado, a Carta Europeia de Autonomia Local, vem colmatar a falta de abrangência desta garantia a todas as autarquias locais e estabelece, no seu artigo 4.º, n.º 6, que *“As autarquias locais devem ser consultadas, na medida do possível, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que directamente lhes interessem”*.

Já o artigo 5.º da Carta Europeia de Autonomia Local estabelece a obrigatoriedade de audição das autarquias locais interessadas relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita.

Assim, e quanto aos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quando sejam interpretados no sentido de:

i - Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pela fusão de municípios, previstas no artigo 16.º;

⁵ Neste sentido Jorge Miranda e Joana Colaço em anotação ao artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa in Miranda, Jorge e Medeiros, Rui (Org.) Constituição Portuguesa Anotada, Tomo III, 2007, Coimbra, Coimbra Editora, páginas 519 e 520.



ii – Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pelas modificações territoriais, seja pela alteração do município a que pertencem, seja pela alteração do seu território, previstas no artigo 17.º,

São materialmente inconstitucionais por violação do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e ainda por violação do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

No entanto, deve observar-se que se encontra ainda em vigor a Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 124/97, de 27 de Novembro, pela Lei n.º 32/98, de 18 de Julho e pela Lei n.º 48/99 de 16 de Junho, cuja revogação não consta da Lei n.º 22/2012, e que relativamente à criação de novos municípios prevê a audição das assembleias de freguesia a integrar no novo município (artigo 5.º, n.º 1), e os municípios em que se integrem as freguesias a integrar no novo município (artigo 5.º, n.º 2). Nestas situações, não se verificará a supra citada inconstitucionalidade, considerando a audição das autarquias abrangidas. Isto dito, ...

A garantia constitucional de audição prévia prevista no artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa apenas abrange as vicissitudes relativas aos Municípios. Será, por ventura inaplicável às vicissitudes das restantes autarquias locais?

A inexistência de um preceito deste género para as alterações relativas às freguesias, regiões administrativas e outras autarquias locais, poderia fazer crer na desnecessidade constitucional de tal audiência prévia, que apenas poderia ser alcançada por via da interpretação extensiva do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa.

Mas tal não se mostra necessário, considerando o disposto nos artigos 4.º, n.º 6 e 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local supracitados.

Assim, é forçoso concluir que, pelo menos quanto à alteração dos respectivos limites territoriais, todas as autarquias locais gozam desta garantia de audição prévia, que é assegurada e estendida para além da garantia constitucional dada aos municípios, às restantes categorias de autarquias locais.

Por outro lado, a pronúncia dos órgãos das freguesias relativamente a proposta que determine a sua extinção, fusão ou modificação territorial, deve ser permitida em tempo útil, o que não é assegurado pelos artigos 11.º, n.º 1 e 14.º n.º 2 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quanto a



este último preceito por inviabilizar a audição dos órgãos das freguesias quando inexistia pronúncia da assembleia municipal.

Nestes termos, os artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c), 14.º, n.º 2 e 15.º, n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 22/2012, quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial são inconstitucionais, pois violam do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, e, consequentemente, violam o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

III – Caracterização das freguesias integradas no Município da Figueira da Foz

O Município da Figueira da Foz dispõe de 18 freguesias, a saber:

- Bom Sucesso, 60,94 km² e 2133 habitantes, a 17 km da sede de concelho;
- Ferreira-a-Nova, 11,25 km² e 1488 habitantes, a 18 km da sede de concelho;
- Moinhos da Gândara, 16,08 km² e 1265 habitantes, a 15 km da sede de concelho;
- Santana, 14,74 km² e 1058 habitantes, a 16 km da sede de concelho;
- Quiaios, 49,54 km² e 2901 habitantes, a 10 km da sede de concelho;
- Alhadas, 29,09 km² e 4057 habitantes, a 8 km da sede de concelho;
- Brenha, 6,06 km² e 912 habitantes, a 8 km da sede de concelho;
- Maiorca, 26,99 km² e 2634 habitantes, a 11 km da sede de concelho, na origem desta freguesia estiveram povoamentos fenícios, romanos e árabes, foi sede do concelho entre 1834 e 1853;
- Buarcos, 12,14 km² e 8602 habitantes, a 3 km da sede de concelho, sede de concelho entre 1342 e 1836;
- Tavarede, 9,70 km² e 9441 habitantes, a 3 km da sede de concelho, concelho ao qual foi concedido foral por D. Manuel I em 1516;
- São Julião, 3,62 km² e 9686 habitantes, situada na sede de concelho, freguesia com origem num povoado, anterior à época luso-romana;
- São Pedro, 5,83 km² e 2910 habitantes, a 6 km da sede de concelho;



- Vila Verde, 28,76 km² e 2968 habitantes, a 5 km da sede de concelho;
- Alqueidão, 13,74 km² e 1752 habitantes, a 19 km da sede de concelho;
- Lavos, 35,74 km² e 4004 habitantes, a 10 km da sede de concelho, sede de concelho até 1853, recebeu foral de D. Afonso II em 1217 e de D. Manuel I em 1519;
- Paião, 20,38 km² e 2268 habitantes, a 14 km da sede de concelho;
- Borda do Campo, 9,64 km² e 847 habitantes, a 22 km da sede de concelho;
- Marinha das Ondas, 28,97 km² e 3179 habitantes, a 17 km da sede de concelho.

Nota: distâncias entre freguesias e sede do concelho calculadas através do itinerário rodoviário mais curto obtido na aplicação Google Maps

.....



IV – A aplicação da RATA ao Município da Figueira da Foz

(PARA MUNICÍPIOS DE NÍVEL 2)

Para efeitos da RATA, o Município de Figueira da Foz :

- a) É considerado um município de Nível 2 (artigo 4.º, n.º 2 alínea b) e Anexo I da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio);
- b) Dispõe dos lugares urbanos de Figueira da Foz e Twarede (artigo 5.º, n.º 1 e n.º 2 e Anexo II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio).

Os lugares urbanos sucessivamente contínuos de Figueira da Foz e Twarede, são compostos das freguesias de São Julião da Figueira da Foz e Twarede.

Em cada município de nível 2, uma redução global do respetivo número de freguesias deve corresponder a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias (artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Assim, no Município de Figueira da Foz a RATA deve contemplar a redução de:

- a) Pelo menos 50% das freguesias situadas total ou parcialmente no lugar urbano/lugares urbanos sucessivamente contínuos de de Figueira da Foz e Twarede, (freguesias de São Julião da Figueira da Foz e Twarede);
- b) Pelo menos 30% das restantes freguesias (freguesias de Alhadas, Alqueidão, Bom Sucesso, Borda do Campo, Brenha, Buarcos, Ferreira-a-Nova, Lavos, Maiorca, Marinha das Ondas, Moinhos da Gândara, Paião, Quiaios, Santana, São Pedro, Vila Verde);

VI – Conclusões

1 - A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio apresenta um conjunto de disposições fundamentais de duvidosa constitucionalidade.

2 - A aplicação da RATA às freguesias compreendidas no Município implica uma redução de seis freguesias.



3 - As freguesias encerram uma forte identidade das populações, identidade essa que é centenária.

4 - As populações, com a aplicação da RATA no Município de Figueira da Foz ficariam privadas dos serviços de proximidade e da identidade local que lhes é garantida pelo actual mapa de freguesias.

5 - As populações não foram ouvidas nesta matéria por via referendária, sendo certo que nenhuma das forças políticas eleitas para a Assembleia Municipal de Figueira da Foz propôs no seu programa eleitoral qualquer medida com objectivos semelhantes aos da RATA.

6 - As Assembleias de Freguesia pronunciaram-se contra a extinção ou agregação da sua freguesia.

7 - A pronúncia das Assembleias Municipais não tem que seguir os critérios da lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, conforme afirmado pelo Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 384/2012, nos seguintes termos: “ *Não obstante, a assembleia municipal conserva o poder discricionário de emitir, nos termos da lei, uma pronúncia sobre a reorganização do território das freguesias, ou de abster-se de o fazer, sujeitando-se então às consequências desvantajosas acima referidas. Essa é uma opção primária, de exercício ou não do direito de apresentar um projeto de reorganização territorial das freguesias, que lhe está em aberto. E a recusa, expressa ou tácita, em participar não impede a prossecução e consecução dos objetivos legais, apenas impõe uma via alternativa (ainda que menos desejável, na ótica legislativa) de os alcançar.*”

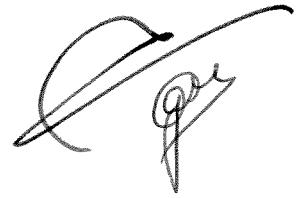
É por isso possível que a pronúncia da Assembleia Municipal seja no sentido da manutenção de todas as freguesias integradas no respectivo Município.

VII – Deliberação

Assim, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz delibera:

1 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, manifestar as suas reservas quanto à constitucionalidade das seguintes disposições da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio:

- a) Do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio é materialmente inconstitucional por violação do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.



b) Dos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quando sejam interpretados no sentido de:

i - Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pela fusão de municípios, previstas no artigo 16.º;

ii – Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pelas modificações territoriais, seja pela alteração do município a que pertencem, seja pela alteração do seu território, previstas no artigo 17.º,

por violação do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e ainda por violação do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

c) Dos artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c), 14.º, n.º 2 e 15.º, n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 22/2012, quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial são inconstitucionais, pois violam do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, e, consequentemente, violam o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

2 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, solicitar a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, a Sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, a Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro, a Sua Excelência, o Provedor de Justiça, a Sua Excelência, o Senhor Procurador Geral da República e a Suas Excelências, os Senhores Deputados à Assembleia da República, para que promovam a fiscalização sucessiva abstracta da constitucionalidade das normas referidas em 1, nos termos do artigo 281.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

3 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, solicitar a Suas Excelências, os Senhores Deputados à Assembleia da República, a revogação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

4 – Ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, pronunciar-se pela manutenção de todas as freguesias compreendidas no Município da Figueira da Foz .

5 – Aprovar o presente projecto de pronúncia, em minuta e com efeitos imediatos.

Figueira da Foz, 01 de Outubro de 2012



O Deputado Municipal eleito pelo Bloco de Esquerda na Assembleia Municipal da Figueira da Foz,

(-----)

(João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos)

Deputado Municipal eleito pelo Bloco de Esquerda



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 169 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz

Av.ª Saraiva de Carvalho

3084-501 FIGUEIRA DA FOZ

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do seu conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 2 do referido artigo, compete à Câmara Municipal exercer a iniciativa para a deliberação prevista no n.º 1. do mesmo artigo, ou caso entenda não exercer essa iniciativa, apresentar à Assembleia Municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo Município.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ª nos indique com a maior brevidade qual a posição que o órgão a que preside vai adotar em relação ao referido art.º 11.º da Lei.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para colaborar com V. Ex.ª em tudo aquilo que entenda necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

Vitor Pais -

HP/HP

FIGUEIRA DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580

Decidiu reunir-se
8/6/2012
Ouf



TEXTO DA DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

(elaborada nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro)

- 1 - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA
- 1.1 - REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA, APROVADO PELA LEI N.º 22/2012, DE 20 DE MAIO - PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor, três votos contra dos Vereadores do Partido Social Democrata, Teresa Machado, Miguel de Almeida e João Armando e uma abstenção do Vereador do Movimento "Figueira 100%", Daniel Santos, em cumprimento do n.º 2, do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, aprovar a proposta de não apresentação de nenhuma iniciativa de reorganização administrativa territorial, embora a Câmara Municipal esteja sempre disponível para emitir parecer sobre qualquer proposta da Assembleia Municipal que acolha a vontade das freguesias.-----
Deliberação aprovada em minuta,-----

O Presidente

O Secretário



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte n.º 501 305 580

- A' reunião de Câmara...
29/6/2012

- José Almeida
(Presidente)

PROPOSTA

Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como se sabe, a Câmara Municipal tem manifestado em diversas ocasiões sérias reservas relativamente a este processo de reorganização administrativa.

Não se coloca em causa, de forma alguma, que em determinadas circunstâncias concretas se justifica a reorganização administrativa pela agregação de freguesias. Mas essa deve ser uma iniciativa que deve reflectir uma vontade própria e espontânea das populações e dos seus legítimos representantes.

Num momento em que é essencial a união de esforços e comunhão de todos em torno de um objectivo essencial a Portugal, abre-se desnecessariamente a porta a um conflito relativo a uma questão cujo impacto, ao nível da utilização e afectação de recursos públicos, é absolutamente reduzida. Convida-se, assim, a um conflito social e político que não se sabe como pode começar e, muito menos, como pode acabar, desbaratando um capital político que tem sido uma bandeira do Governo junto das instituições financeiras internacionais e da Troika.

Aliás, o próprio memorando de entendimento celebrado com a Troika não especifica que a reorganização administrativa territorial tenha que se repercutir especificamente na redução de freguesias.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte n.º 501 305 580

As contradições e deficiências deste processo reflectem-se, desde logo, na falta de consistência entre o modelo de reforma administrativa e os objectivos essenciais para as populações pretendidos com esta reorganização administrativa territorial autárquica, tal como expressos no artigo 2.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

Este modelo e os critérios subjacentes para a reorganização territorial autárquica não tem em consideração a vontade das populações, em função de especificidades e dinâmicas próprias, constatando-se que, de antemão, está já definida a reorganização pretendida, independentemente da vontade dos órgãos do poder local convidados a pronunciarem-se, como se depreende do disposto nos artigos 14.º e 15.º da citada lei, reflectindo um deficit de participação e de cidadania.

Nesta perspectiva, considera-se que a Câmara Municipal não deve apresentar nenhuma iniciativa de reorganização administrativa territorial, embora esteja sempre disponível para emitir parecer sobre qualquer proposta da Assembleia Municipal que acolha a vontade das freguesias.

Paços do Município da Figueira da Foz, 18 de Junho de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

(João Ataíde)



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 167 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Vila Verde

Rua Grupo Recreativo Vilaverdense, 17

3090 – 653 Figueira da Foz

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

FIGUEIRA DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 168 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Vila Verde

Rua Grupo Recreativo Vilaverdense, 17

3090 – 653 Figueira da Foz

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

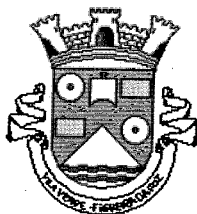
Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP



Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 61 /Ano: 2012

Entrada de 19-07-2012

Registado por: Helena Pereira

SGD-Sistema de Gestão Documental-19-07-2012

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA VERDE

PMP

Vila Verde, 11 de Julho de 2012

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal da Figueira da Foz

Sr. Vitor Pais

Figueira da Foz

Assunto: Moção

Exmo. Senhor

Com os meus cumprimentos.

Para conhecimento de V. Exas. anexo cópia da moção aprovada na Assembleia de Freguesia de Vila Verde do passado dia seis de Julho, versando a reorganização administrativa das freguesias, aprovada por unanimidade.

A Presidente da A.F

(Dulce Cação)

MOÇÃO
Contra a extinção de Freguesias
Em defesa do Poder Local Democrático

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the word "Dilectus" in a stylized font, followed by some illegible text and a date "17".

Com a aprovação pela Assembleia da República da PL n.º 44/XII, que aponta para a extinção de centenas de freguesias, no passado dia 13 de Abril – com os votos favoráveis do PSD e CDS-PP –, abre-se caminho – caso a legislação seja promulgada pelo Presidente da República e, conseqüentemente, passe à aplicação –, a um grave atentado contra o poder local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local e regional.

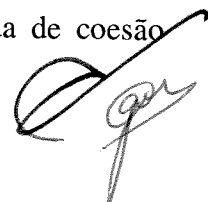
Considerando que, ao contrário do anunciado «reforço da coesão», o que resultará desta reforma serão mais assimetrias e desigualdades, com as freguesias com maior força e população a engolir literalmente as menores com conseqüências nefastas, para as segundas, em termos de investimento local e conseqüente desenvolvimento.

Considerando que desta reforma não resultarão, também, «*ganhos de eficiência e de escala*», provenientes da «*libertação de recursos financeiros*», mas sim uma menor proximidade e uma menor resposta directa aos problemas locais, com menos verbas e recursos disponíveis. Aliás, para além do novo corte de verbas do OE previsto para 2013, as chamadas majorações de 15% para as freguesias "agregadas" sairão do montante global do FFF, e por isso subtraídas ao montante destinado ao conjunto das freguesias, ao mesmo tempo que as novas competências prometidas sairão das verbas dos municípios, debilitando, a já de si pouco famosa, situação económica dos mesmos.

Considerando que qualquer reforma administrativa do território não poderá passar pela liquidação de freguesias (às centenas), mas pela criação das condições e pela afectação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências, que hoje lhe são negados, concretizando assim, e tal como a Constituição da República determina, a regionalização como processo de descentralização que se pretende coerente: uma reforma da administração pública racional promotora do desenvolvimento económico regional e a defesa da autonomia municipal.

Considerando que também o argumento económico sobre a despesa com as freguesias é desprovido de qualquer validade – os 0,1 % do total do Orçamento do Estado não representam nada em termos de dívida pública mas clarificam nitidamente a intenção do governo de atacar o poder local e o direito das populações ao seu bem-estar e à satisfação das suas necessidades reais.

Considerando que a liquidação de centenas de freguesias representará, antes de mais, um enorme empobrecimento democrático (traduzido na supressão de mais de 20 mil eleitos directos); o enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses e aspirações das populações, que a presença de órgãos autárquicos assegura; o aprofundamento das assimetrias e perda de coesão

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a stylized name.

(territorial, social e económica); um abandono ainda maior das populações, com o acentuar da desertificação e, ainda, mesmo que o neguem, um ataque ao emprego público (milhares de trabalhadores das freguesias extintas cujo destino futuro será o despedimento ou a mobilidade).

Considerando que a manifestação nacional de freguesias do dia 31 de Março, convocada pela ANAFRE e por outras Plataformas contra a liquidação das freguesias, constituiu uma inapagável resposta das populações em defesa da sua identidade e raízes, uma poderosa expressão de afirmação dos seus direitos, com as suas freguesias e respectivos órgãos autárquicos, tal como já o tinham sido o Congresso da ANAFRE, em 2 e 3 de Dezembro de 2011, ou o Encontro Nacional de Freguesias de 10 de Março de 2012 – ou ainda as múltiplas manifestações de descontentamento, conjuntas ou de cada freguesia e município.

Considerando que neste dia se confirma a total indisponibilidade do Governo para dialogar com as populações ou os seus representantes, ao ser publicada a constituição da denominada *Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território* (Declaração n.º 7/2012), sem que dela constem, por não terem sido nomeados, os representantes da ANMP ou da ANAFRE em sinal de total oposição à política do governo para as autarquias.

A Assembleia de Freguesia de Vila Verde, reunida em 06/07/2012, delibera:

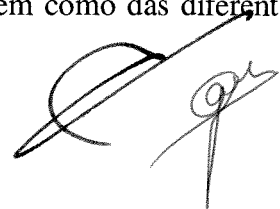
1 - Manifestar a sua oposição a qualquer proposta de liquidação de freguesias e afirmar a defesa do actual número das mesmas, por aquilo que representam para as populações, antes exigindo um reforço das suas competências e meios financeiros. Nenhum órgão autárquico foi eleito com mandato para liquidar freguesias.

2 - Apelar à Câmara Municipal da Figueira da Foz e respectiva Assembleia Municipal para recusarem ser cúmplices da liquidação de freguesias no concelho, não aceitando a chantagem da eventual redução de 20% das freguesias a extinguir, como se duma promoção comercial se tratasse. Como já se insinua, hoje é a liquidação de freguesias, amanhã será a de municípios.

3 - Reivindicar do Presidente da República a não promulgação desta legislação em conformidade com as suas responsabilidades constitucionais e em consonância com as suas declarações contra o agravamento das assimetrias regionais, a desertificação e o despovoamento do interior, e em defesa da identidade local.

4 - Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população para o prosseguimento da luta e das diversas acções, contra a extinção de freguesias e em defesa do poder local democrático.

5 – Divulgar o texto desta moção junto da Assembleia Municipal bem como das diferentes Assembleias de Freguesia do concelho.





Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 165 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Tavarede

Rua José Nunes Medina 22

Tavarede

3080-846 Figueira da Foz

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580

Helena Pereira

De: Presidente [presidente@juntatavarede.pt]

Enviado: sexta-feira, 20 de Julho de 2012 17:45

Para: Helena Pereira

Assunto: FW:Aprovação de documento

Ex.mo Sr.ele

Presidente da Assembleia Municipal da Figueira da Foz

Informação :

Devido ao facto de a proposta conjunta da Assembleia de Freguesia e do Executivo da Junta de Freguesia de Tavarede acerca da Reforma da Administração Local Lei nº 22/2012 não constar a decisão tomada em Assembleia de Freguesia datada de 15 de junho de 2012, venho por este meio informar V. Exa de que o referido documento foi aprovado por unanimidade.

Sem outro assunto de momento e com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Freguesia

José António Fernandes de Sousa

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.



23-07-2012



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 166 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Tavarede

Rua José Nunes Medina 22

Tavarede

3080-846 Figueira da Foz

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

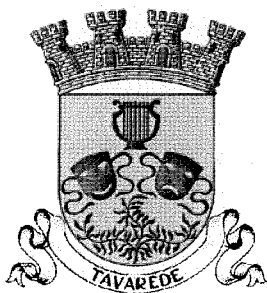
O Presidente da Assembleia Municipal

- Vítor Pais -

HP/HP

FIGUEIRA DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saralva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Proposta conjunta da Assembleia de Freguesia e

Executivo da Junta de Freguesia de Tavarede da Figueira da Foz

Registo N.º: 58 /Ano: 2012

Entrada de 17-07-2012

Registado por: Helena Pereira

REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Lei nº22/2012

- A longa história da freguesia de Tavarede e a sua importância dentro do Município da Figueira da Foz, estiveram na base da sua elevação à categoria de vila pela lei n. 62/2009 de 6 de Agosto. Ocupa cerca de 10.7Km², tem 9462 habitantes, muita população jovem e segundo os censos de 2011, cresceu mais que todas as outras freguesias juntas, (em relação aos censos de 2001) representando mais de 15% do total de habitantes do Concelho.

- Dista da sede do Concelho cerca de 3km, está classificada como área essencialmente rural embora contenha lugares urbanos.

- Somos uma freguesia em expansão, temos fortes potencialidades de evolução com uma expressiva componente empresarial, (junto à estrada nacional 109) nomeadamente no âmbito das grandes e médias superfícies comerciais, que são geradoras de riqueza e de emprego.

- Dispomos de um vasto património no domínio social (centro de dia e ATL, lar de S. Paulo comissão social de freguesia), educação (creches, jardins de infância, escolas ensino básico, centro escolar, escola secundária), desporto e lazer (campos de ténis, polidesportivos cobertos e descobertos, piscina do Ginásio Clube Figueirense, campos de treinos e estádio municipal José Bento Pessoa), saúde (clínicas médicas, clínicas veterinárias, clínica dentária, clínica de hemodialise, farmácias), cultura e recreio (cooperativa, associações, clubes, coletividades num total de treze), religião (três capelas e duas igrejas), quatro IPSS.

- A sede da junta dispõe de excelentes instalações para a prestação de serviços à comunidade, trabalhando em horário alargado, com abertura à hora de almoço e noturno duas vezes por semana. Além do importante papel de resolução de problemas diários da população, na ação social prestada a pessoas e famílias, é neste local que se realizam as apresentações quinzenais dos desempregados através do protocolo com o IEFP e funciona um posto de correios.

-A eliminação da freguesia traduz-se numa redução substancial da participação política, da proximidade entre os titulares de órgãos públicos e os cidadãos, retira a expressão e força à representação dos interesses das comunidades locais. Menoriza o poder local e a expressão democrática de representação e participação política.

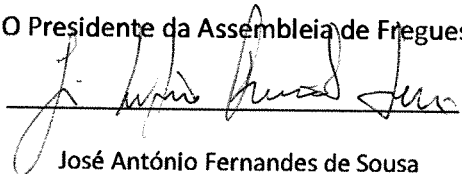
Muito do desenvolvimento local, só foi possível graças ao trabalho dos eleitos nas freguesias não se antevendo qualquer medida que possa vir a reforçar o poder local junto dos Tavadenses.

- Parece-nos por isto que, existem razões bastantes que legitimam a imprescindível existência da freguesia de Tavarede, como poder local de proximidade, garantindo aos seus fregueses o cumprimento dos serviços para a qual foi criada.

- Uma vez chamados a pronunciarmo-nos sobre o regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica, consagrada na lei nº22/2012, continuamos a manifestar a nossa total discordância com o modelo e o método utilizados, que pensamos conduzirá inevitavelmente ao empobrecimento da cidadania e da democracia.

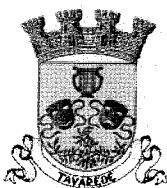
Figueira da Foz 15 de Junho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia



José António Fernandes de Sousa





Freguesia de
Tavarede

Exmo. Senhor:

Presidente da Assembleia Municipal da Figueira da Foz

ASSUNTO: Documento Verde da Reforma da Administração Local

Relativamente ao documento em epígrafe, entenderam os órgãos representativos desta Freguesia, consubstanciados nas pessoas do Presidente da Junta de Freguesia, Presidente da Assembleia de freguesia e líderes das bancadas que nela têm assento, em reunião realizada no passado dia sete de Novembro, proceder à análise cuidadosa das propostas de alteração à Gestão Autárquica contidas no referido Documento Verde.

Foi amplamente consensual a convicção que as modificações à lei vigente só seriam admissíveis se traduzissem numa significativa melhoria das condições de eficiência e eficácia na prestação dos múltiplos serviços que estes órgãos autárquicos prestam às populações.

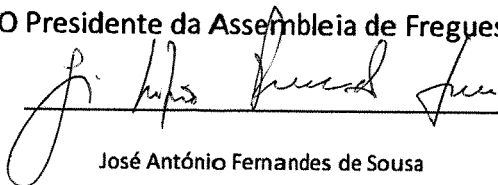
O sucesso do Poder Autárquico deve-se em grande parte ao trabalho constante e atento das Juntas de Freguesia, que, muitas vezes, em condições muito difíceis, desempenham um importante papel na resolução de problemas, na agilização de soluções, na acção social prestada a pessoas e famílias carenciadas, em suma, em todo o seu papel enquanto elo de ligação das pessoas com o Estado, ao qual, muitas vezes se substitui.

Parece-nos também contra natura pedir aos autarcas das freguesias que aceitem, promovam e concordem com esta reforma que tem estritamente por base critérios erráticos de organização do território, sem atender às especificidades regionais nem às funções desempenhadas pelos órgãos autárquicos. Esta reforma que se propõe levará, em última análise, ao afastamento das populações face ao poder local pois dificultará o acesso a esses serviços, a muitos habitantes que grandes Freguesias pressupõem e conduzirá a um empobrecimento da cidadania e da democracia.

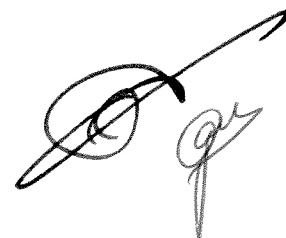
Nestes termos, e uma vez chamados a pronunciarmo-nos sobre este assunto, vimos por esta forma manifestar a nossa total discordância com o modelo e o método apresentados na proposta de implementação desta Reforma Administrativa.

Dezembro 2011

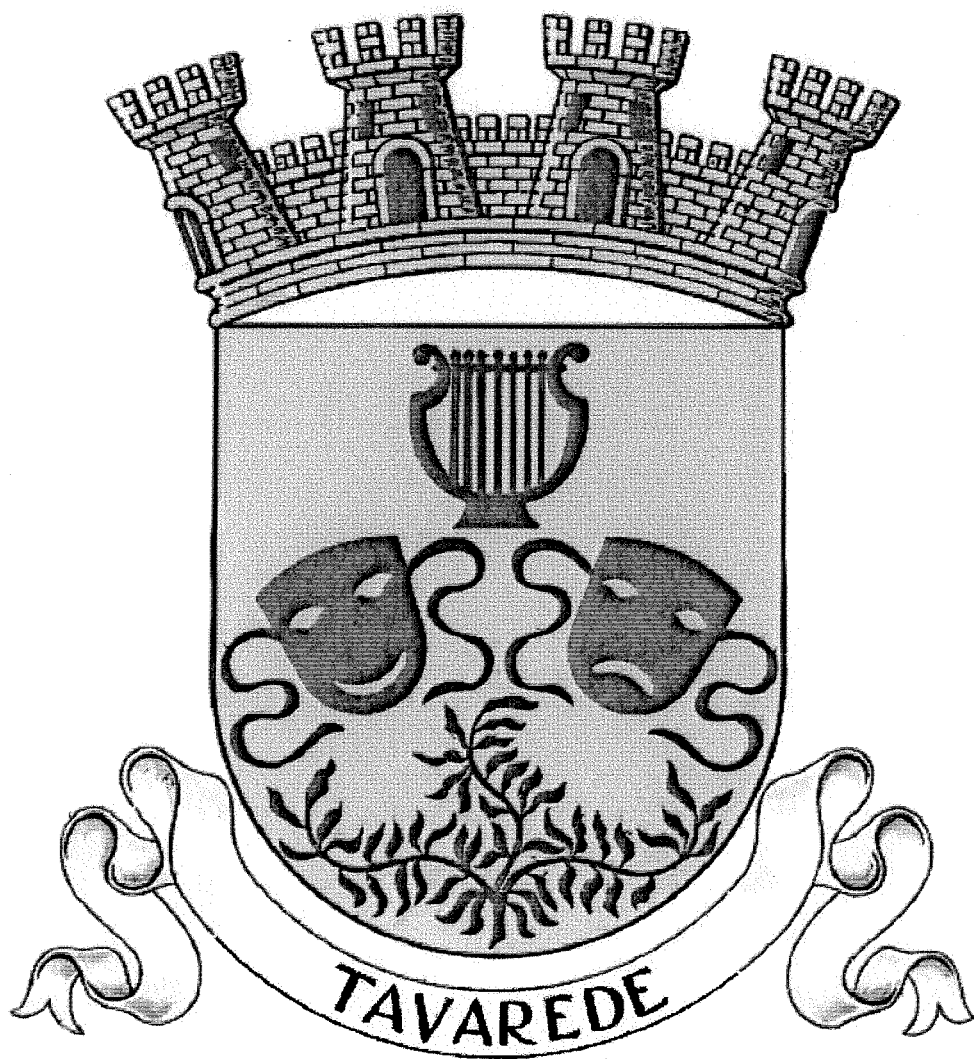
O Presidente da Assembleia de Freguesia

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'José António Fernandes de Sousa'.

José António Fernandes de Sousa

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. It is a cursive signature, possibly reading 'J. A. F. de S.'.

Freguesia de Tavarede



Breve resenha histórica

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'F' or 'T', located in the bottom right corner of the page.

TAVAREDE

TERRA DO LIMONETE

Vila milenária

(Couto de S. Martinho de Tavarede)

Concelho – Figueira da Foz

Distrito de Coimbra

Orago: S. Martinho

Diocese de Coimbra

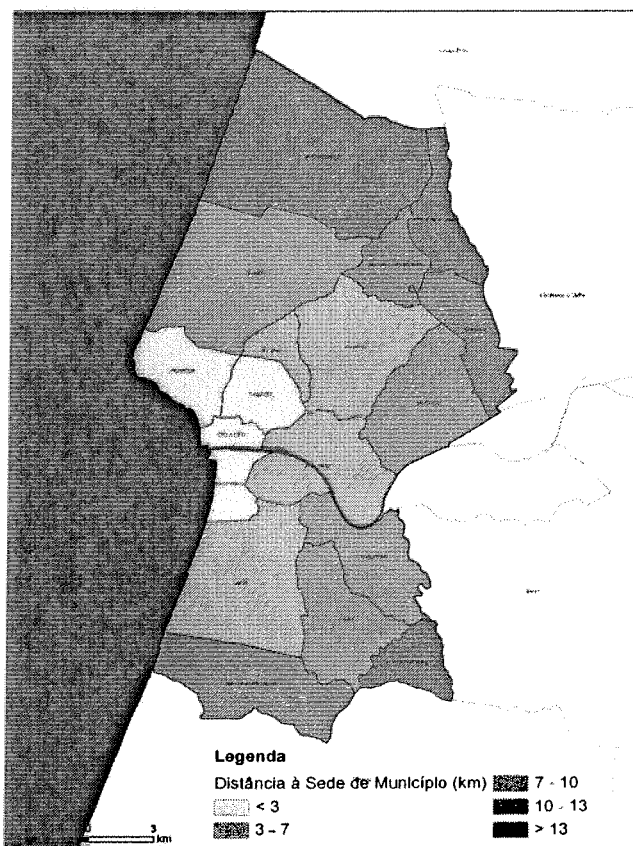
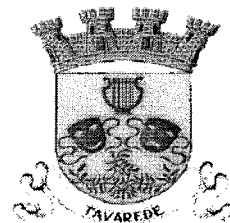
Sede própria: Rua José Nunes Medina, 22 – Tavarede

3080 – 846 Figueira da Foz

Telefone: 233401400

Fax: 233401402

E mail: geral@juntatavarede.pt



1. Caracterização geográfica e física

A Freguesia de Tavarede está localizada no Centro do Concelho da Figueira da Foz, no distrito de Coimbra, de cuja sede concelhia dista cerca de 3 kms.

Detentora de quase todos os terrenos onde está implantada a Figueira da Foz, é hoje limitada a norte pelas freguesias de Buarcos e Brenha, a nascente pelas freguesias de Brenha e Alhadas, a sul por Vila Verde e S. Julião, e poente igualmente pela S. Julião e Buarcos.

Com uma área de cerca de 10.7 kms², Tavarede é constituída pelos seguintes lugares: Abadias, Condados, Várzea, Vila Robim, Alto S. João, Quinta da Esperança, Quinta do Paço, Senhor do Areeiro, Azenhas, Pijeiros, Casal da Robala, Saltadouro, Ferrugenta, Broeiras, Matiôa, Chã, Casal da Areia, Caceira, Carritos e Vergieira.

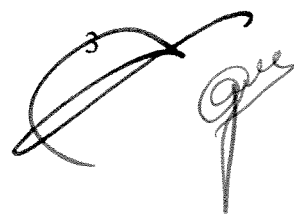
Em artigo publicado na Correspondência da Figueira, Dezembro de 1876, Ernesto Fernandes Thomás, a propósito de uma violenta polémica travada quanto ao projecto traçado da estrada que liga Aveiro à Figueira, descreve, assim, a localização de Tavarede:

“ Tavarede está situada no fundo da bacia em um vale profundo, apenas a quatro metros acima do nível do mar, na direcção do poente ao nascente até á Cumieira, a serra da Boa Viagem.

Duas ramificações desta serra partem – uma do ponto da povoação da serra, prolongando-se pelos Condados para o sul, até chegar ao lugar do Senhor do Areeiro a 600 metros ao poente de Tavarede, onde termina o horizonte dessa povoação por este lado; - outra, partindo da mesma serra e na direcção de Cabanas, estende-se pelo Saltadouro, Prazo, Araújo, Casal da Robala, e principiando a deprimir-se neste ultimo ponto acaba na margem do Mondego, junto dos estaleiros.

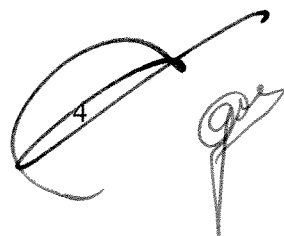
Um outro monte principia a elevar-se junto do lugar do Senhor do Areeiro, continuando a ramificação da serra perdida naquele ponto. A partir dali, o monte continua por alguma distância e divide-se depois em três partes: uma que segue para o sudoeste, e é aquela em que assenta a nossa igreja matriz; a outra, paralela a esta, é a base da Rua da Lomba; a terceira, crescendo do pinhal para o sueste, assenta nela o casal da Lapa, indo depois perder o nome junto dos estaleiros.

A bacia em que assenta Tavarede, emoldurada do norte, nascente e poente, pelos montes que designei, é aberta ao sul do lado onde passa o Mondego, a dois quilómetros abaixo daquela povoação. Tem de comprimento, do norte a sul 2.500 metros, e de largura 70, sendo atravessada longitudinalmente por um ribeiro que recebe as águas das vertentes da Serra da Boa Viagem e do Saltadouro, e, passado à extremidade do lado nascente de Tavarede, deslizando pela planície abaixo, vai pela fonte da Várzea a desaguar no Mondego. No decurso do trajecto do ribeiro estão montadas três azenhas. A bacia, é em grande parte destituída de terreno próprio para ser agricultado, a parte mais próxima do rio é ocupada por marinhas de sal, cujas propriedades pertencem a indivíduos desta vila e terá uma área de 150.000m.q. Segue-se-lhe para norte quase outro tanto de superfície de terreno em parte apaúlado e abandonado a pousio e à espontânea vegetação de juncaes. Mais para cima, - talvez não erre a estima – um terço da superfície total da bacia que envolve Tavarede serve de cultivo de cereais e produtos hortenses, mas em tão pequena quantidade que mal compensa o trabalho do lavrador, tanto que, os proprietários, na maior parte da Figueira, têm preferido trazer arrendadas essas terras a cultiva-las por conta. Os rendeiros, não obstante correr por suas mãos todo o serviço do cultivo, tiram bem magros recursos desse trabalho e tanto que uma grande parte deles, não podendo viver unicamente destes proventos, vem aqui



empregar-se quase todo o ano, prestando os seus serviços braçais nos armazéns de vinhos, como carreiros, ou em outros misteres.

Quase toda aquela planície possui para esta Vila um magnifico caminho a macadame, que, partindo da proximidade da quinta do Dr. Borges, a quatrocentos metros abaixo de Tavarede, vem para o sul, em volta, a encontrar a fonte da Várzea, e para diante daqui sobe a um alto onde se bifurca para o sul a encontrar a extremidade desta vila pelo lado do Mato, e para poente vem encostado ao cemitério, a sair ao pinhal (a quinta do Dr. Borges foi herdada por seu sobrinho senhor Robim Borges, daí vindo, posteriormente, o nome de "Vila do Robim").



2. Origens

Não são conhecidas as origens de Tavadede. Sabe-se, no entanto, que nos tempos pré-históricos, as terras mais baixas de toda esta vasta zona ainda se encontravam cobertas pelo mar, ficando somente a descoberto os pontos mais altos.

Nesta região, e baseando-nos em estudos existentes, existiam muitos altos orográficos, que, em linguagem semita, se chamavam *Tavah*. Era este nome que os cartagineses e fenícios davam aos limites de seus domínios, normalmente habitados por uma família. Admite-se, por isso, que a palavra *Tavadede*, tenha origem neste radical semita e na desinência latina *Etum*, empregado pelos romanos como substantivo colectivo.

Admitindo como verdadeira esta teoria, vê-se que Tavadede, melhor, toda a zona por onde hoje se insere, era já habitada naqueles tempos da pré-história. Aliás, e graças às pesquisas feitas pelo historiador e arqueólogo figueirense Dr. Santos Rocha, sabemos que existiam diversos crastos, especialmente na zona norte da freguesia, junto à Serra da Boa Viagem, onde foram recolhidos diversos objectos pré-históricos, como rebotalhos de cozinha, instrumentos de trabalho e restos de adornos de utensílios domésticos, que se encontram à guarda do Museu Dr. Santos Rocha, na Figueira da Foz.

Presume-se que os primeiros povos exploradores, que aportaram a esta zona, terão sido os cartagineses e os fenícios. Estes, grandes mercadores, estabeleceram uma feitoria em Montemor-o-Velho (Santa Olaia), aproveitando a navegabilidade do rio Mondego, indo com os seus barcos até o lugar de Coimbra (ou Conímbriga).

Tavadede, protegida pelo lado do mar por diversas colinas, oferecia excelente localização para sua defesa dos navios piratas que, naqueles tempos remotos, infestavam o Oceano Atlântico e toda a costa marítima.

Desde os tempos anteriores à monarquia que existiam marinas de sal em Tavadede, com registo de 1147.

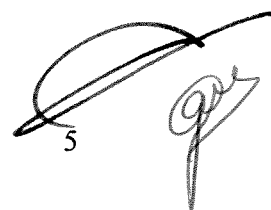
Desde os seus princípios, Tavadede tem sido uma terra vocacionada para a agricultura. A laranja de Tavadede que teve fama, no século XVII chegou a ser exportada para Roma, onde nunca terão visto fruta tão saborosa.

Outras atividades também aqui se desenvolveram, mas tiveram uma existência relativamente efémera, comparativamente aos séculos da existência da nossa terra.

É o caso dos Carreiros que foi uma das profissões que mais tradição deixou em Tavadede. Embora não fosse exclusivo de uma só família, tiveram grande fama, e durante muitas dezenas de anos, aqueles que ficaram conhecidos pelos “Toquins” que desempenhavam todas as funções com as suas juntas de bois: lavravam a terra e faziam o transporte de todos os materiais necessários.

É por isso que vários historiadores, indicam Tavadede como tendo sido fundada pelos fenícios. Outros, porém, preferem ter sido os cartagineses. Quer o tenha sido por uns ou por outros, é indiscutível que as origens de Tavadede são antiquíssimas, embora estando envoltas em mistério. Da mesma forma acontece como o velho selo da Câmara de Tavadede, que se encontra num velho manuscrito do século XVII, arquivado na Biblioteca Pública do Porto, onde se diz: *Tem por armas o Couto de Tavadede as quais vêm neste escudo. E assim andam no selo da Câmara com uma letra que diz 'Selo do Concelho de Tavadede'. É lugar muito aprazível junto à foz do Mondego e tem no distrito o lugar da Figueira que é porto de mar abundantíssimo de todo o género de pescado.*

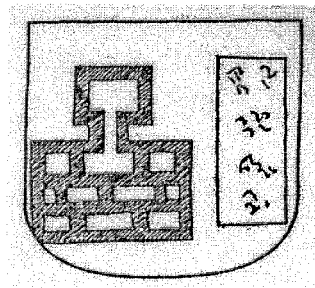
Entretanto as suas siglas continuam misteriosas, sem que se consigam decifrar.



5

Também nos 'Cadernos Manuscritos do Dr. Mesquita de Figueiredo', valiosíssima pesquisa histórica desta região, se encontra a seguinte indicação: *"No cartório da Câmara deste Couto se não acham livros antigos, acham-se sim vários pergaminhos escritos e selados com selos Reais de diferentes armas, cuja letra se não pode ler por ser antiquíssima, e escura, e por isso se não pode saber de que tratam, nem há livro nem tradução dos ditos pergaminhos."*

Estes manuscritos encontram-se, actualmente, nos arquivos da Torre do Tombo e nunca foram decifrados. Talvez nos contassem a verdadeira história da origem do lugar de Tavarede...



3. História

Nos documentos até hoje encontrados, a primeira vez que surge o nome de Tavarede é numa doação, feita no ano de 1092, por D. Elvira, filha do Conde D. Sisnando, e seu marido, Martim Moniz, então governador da cidade de Coimbra, ao fidalgo beirão João Gondensis, *do loco sancti Martini in Tavaredi*.

No segundo parágrafo da referida doação lê-se: *"Concedemos-te na mesma mencionada vila da S. Martinho (de Tavarede), todos que outrora aí recebeu Cidel Pais do Conde D. Sisnando, que Deus tenha, e estão situados no território de Montemor para o lado da praia ocidental, para que a tenhas e possuas estes bens que te damos nessa vila..."*

Terá sido este Cidel Pais o escolhido pelo Conde D. Sisnando, após a reconquista de Coimbra, e todo este vasto território, aos mouros, no ano de 1064, para a reconstrução e repovoamento desta vila. Depreende-se, assim, que Tavarede, fundada pelos fenícios ou pelos cartagineses, havia sido conquistada pelos muçulmanos, durante a sua invasão da península ibérica, que começou no ano de 711, que, com a sua retirada, terão destruído a povoação e sua Igreja, originando a fuga das populações residentes.

No ano de 1191 da era de Cristo, houve nova doação, feita, desta vez, pelo segundo rei de Portugal, D. Sancho I, juntamente com sua mulher, a rainha D. Dulce, e seus filhos e filhas, a favor da Igreja de Santa Cruz de Coimbra: *"Assim damos à memorada Igreja aquela vila (Tavarede) e tudo quanto na mesma temos, por tal condição que os cônegos de Santa Maria a tenham para sempre por direito hereditário..."*

A vila de Tavarede havia, também, sido coutada por aquele rei, pelo que a partir de então se passou a denominar 'Couto de S. Martinho de Tavarede'. A posse pela Igreja de Santa Cruz foi confirmada, em 1358, pelo rei D. Pedro I na sua carta de confirmação de Coutos e jurisdições da Sé Coimbra: *"... mando que na vila de Tavarede tragam a jurisdição civil e que os feitos criminais os ouçam e livrem em Montemor..."*

No ano de 1489, o cabido da Sé de Coimbra incentiva a vida económica do Couto de Tavarede e, para o efeito, facilita a indústria artesanal de cerâmica, permitindo a Afonso Pires, ferreiro, morador em Tavarede, que na sua casa construa um forno de cozer louça.

Foi D. Manuel I, por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, etc., que, no ano de 1516, deu foral a Tavarede.

António Fernandes de Quadros, senhor das Casas de Buarcos e Vila Verde, foi fundador da Casa de Tavarede, tendo sido ele quem instituiu o morgadio em 1540.

O Cabido da Santa Sé de Coimbra ia recebendo os rendimentos dos seus privilégios sobre o povo tavadense, como terrádego (sis) e portagens, além de outros, todos eles bastante gravosos, dado que a população era maioritariamente agrícola, vivendo do amanho e cultivo das suas terras, ou explorando e trabalhando nas salinas existentes na zona.

Em Dezembro de 1522, o rei D. João III, como recompensa pelos serviços que havia prestado em África, como adail da praça de Azamor, nomeou o fidalgo António Fernandes de Quadros para o cargo de Juiz das Sisas da Câmara de Tavarede. Foi este fidalgo que, casando com D. Genebra da Fonseca, fidalga de Montemor-o-Velho, possuidora de avultados bens no Couto de Tavarede, fundou a célebre 'Casa de Tavarede', que foi possuidora de enormes bens materiais, entre os quais se destacava a Ilha da Morraceira, adquirida à Sé de Coimbra por licitação.

Protegido por el-rei e com grande influência na corte, de imediato António Fernandes de Quadros, a quem havia sido oncedido o senhorio de Tavarede, com diversos privilégios, entrou em conflito com o Cabido da Sé de Coimbra, especialmente quanto ao pagamento de 'sis' pela compra das propriedades que entretanto ia fazendo e a que o referido Cabido se julgava com direito, graças à doação feita pelo rei D. Sancho I.

Este conflito prolongou-se por cerca de dois séculos e meio. Os fidalgos Quadros, abusaram dos privilégios que lhes haviam sido concedidos, o povo encontrava-se cada vez mais oprimido, e o Cabido, sem obter dos tribunais o deferimento favorável das suas demandas, resolveu, na tentativa de acabar com o poderio dos fidalgos, pedir ao rei D. José I a mudança da câmara de Tavarede para o lugar da Figueira da Foz do Mondego, que graças à sua localização junto ao mar, se ia desenvolvendo e povoando. Os Quadros, verdade seja dita, haviam sido uns verdadeiros tiranos, vexando e oprimindo o pobre povo tavadense. Naquele tempo era o fidalgo Fernando Gomes de Quadros, o sétimo senhor de Tavarede, quem dominava na terra e arredores. No pedido que o Cabido enviou para el-rei, estão descritos os maiores abusos e depravações deste fidalgo.

Com a sua Câmara e suas Justiças, Tavarede foi sede de concelho, que só terminou, como adiante veremos, no ano de 1771. Ainda continuou como 'Couto', embora por pouco tempo, pois a reforma administrativa feita nesse século acabou com os coutos em Portugal.

O rei D. José, certamente por influência do Marquês de Pombal, inimigo acérrimo da nobreza e da igreja, acabou por dar andamento ao pedido e, por decreto de 12 de Março de 1771, elevou o lugar da Figueira da Foz do Mondego a vila, mandando para ali transferir a Câmara de Tavarede e as suas justiças.

Tavarede, terra milenária, ficou assim reduzida a simples aldeia e freguesia do concelho da Figueira. Pouco a pouco, a Freguesia de S. Julião que inicialmente se resumia a um pequeno lugar de pescadores, foi-se estendendo anexando imensos terrenos, a maioria dos quais eram pertença da vila de Tavarede, para instalação dos mais diversos equipamentos necessários à nova vila, bem como para aumento das zonas residenciais.

Em 1939 com a publicação do decreto de lei que a seguir se transcreve é diminuída significativamente a área da Freguesia de Tavarede para poder aumentar a Freguesia de S. Julião o que desencadeou a consequente diminuição da população.

Ministério do Interior

Direção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO - LEI n.º 29:592

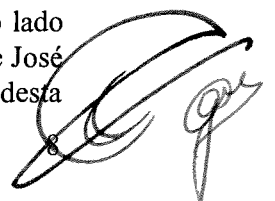
Tendo a Junta de Freguesia de S. Julião, do Concelho da Figueira da Foz, representado ao Governo sobre a necessidade de ser delimitada a área da mesma com as das Freguesias limítrofes;

Considerando que, de facto se torna necessário e urgente modificar a área da referida freguesia e demarca-la devidamente, a fim de se evitarem prejuízos e dúvidas resultantes da limitação atual;

Considerando que, ouvidos o Governador Civil do Distrito de Coimbra e a Junta da Província da Beira Litoral, nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo, e ainda, a Câmara Municipal respectiva, foram todas estas entidades de parecer favorável, à referida delimitação.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do Artigo 109 da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo para valer por Lei o seguinte:

Artigo I. A Freguesia de S. Julião, da Cidade da Figueira da Foz, será delimitada por uma linha a partir do Oceano Atlântico, pelo eixo da Ponte Galante (limite da freguesia de Buarcos) seguindo pelo eixo da Ribeira do Galante, caleira de Alvenaria da propriedade Sotto Mayor, que é continuação da mesma Ribeira, até ao final delas infletindo depois para nascente até encontrar o muro poente daquela propriedade, seguindo até ao extremo norte até à Rua Sotto Mayor, aqui em linha recta até ao eixo do caminho publico que limita o Seminário (antigo Colégio Mendes Pinheiro) pelo lado Norte, continuando sempre pelo eixo deste caminho, Contornando a propriedade de José Rodrigues e Quinta da Boa Vista, até à estrada da Várzea, continuando pelo eixo desta



estrada. em direção ao Nascente, passando pela ponte do lavadouro, até encontrar a estrada Nacional nº 50-2ª (cruzamento do caminho que segue para o Casal da Robala). Deste cruzamento segue em linha recta até ao cunhal noroeste do Cemitério Oriental seguindo o muro que o veda pelo lado norte até ao cunhal nordeste do mesmo Cemitério a daqui em linha recta até ao eixo do pontão do Caminho-de-ferro. da Beira Alta, próximo do lavadouro da Salmanha, e daqui pelo eixo do ribeiro ate ao pontão da estrada municipal da Figueira da Faz a Estação da Fonteia e deste ponto em linha recta ate rio Mondego, que atravessa na direção do cunhal sueste do Campo de Aviação Humberto da Cruz, prolongando-se até ao centro do braço sul do rio Mondego, e daqui pelo eixo deste braço do rio para norte, ate ao eixo do braço norte, do mesmo rio infletindo para o poente ate encontrar o Oceano Atlântico.

Art 2º - São desanexados das freguesias de Buarcos, Tavadere, Vila Verde e Lavos os territórios que lhe pertencem e ficam compreendidos dentro da linha limite da freguesia de S. Julião fixada no artigo anterior.

Paços do Concelho do Governo da República, 13 de Maio de 1939.

No ano de 1964 foram marcados novos limites para a cidade de Figueira da Foz. Mais uma vez Tavadere foi atingida, passado grande parte da terra a estar incluída nos limites citadinos. No entanto, a Freguesia tavadere, agora com zonas urbanas e zonas rurais, continua a ser das maiores e mais populosas do concelho. E, presentemente, encontra-se dotada, praticamente, de todos os equipamentos necessários ao bem-estar do seu povo.

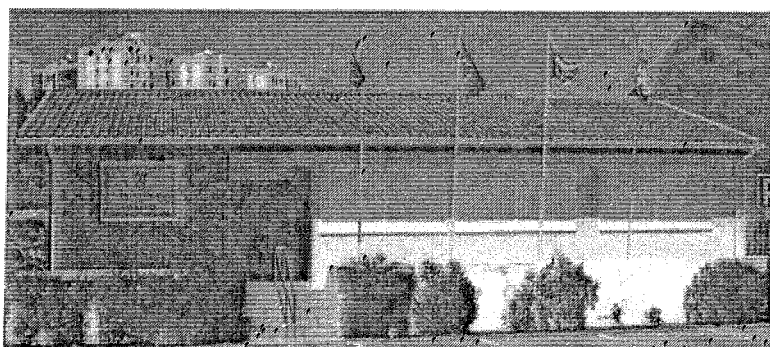
Em 1978 durante a gerência do primeiro executivo democraticamente eleito foi finalmente construída uma sede própria para a Junta de Tavadere. Graças à visão de futuro dos seus membros, procedeu-se à sua ampliação em 2003/2004, passando a apresentar-se desde então, como uma sede com todas as comodidades tanto para os funcionários como para a população que aqui dispõe de um **posto de correios**, e realiza as **apresentações quinzenais** dos desempregados através do protocolo existente entre esta instituição e o IEFP.

A nova sede dispõe de um refeitório que serve tanto os funcionários da junta como os da brigada da CMFF quando em serviço na Freguesia possui igualmente balneários completos que podem ser utilizados por todos. Dispõe ainda de um salão polivalente e de uma cozinha equipada, que tem sido utilizado para várias ações de formação, convívios de escoteiros com vários agrupamentos, exposições, debates, etc.

A Junta gere e tem também em funcionamento uma biblioteca que tem vindo a ser alimentada com livros doados por particulares.

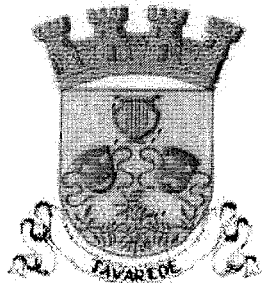
A Comissão Social da Freguesia de Tavadere é formada por 26 instituições e pessoas individuais da nossa Freguesia e reúne mensalmente à terceira quarta-feira de cada mês com todos os membros, tendo ao longo deste tempo desempenhado uma ação impar nas competências que lhe são atribuídas, nomeadamente o encaminhamento para as instituições próprias dos casos sociais que se lhe apresentam, tendo no entanto o cuidado, ao contrário de outras, de que esses factos fiquem no seio do grupo, não os divulgando pelo constrangimento que poderiam provocar nos seus beneficiários.

Não podemos deixar de acrescentar a seguinte nota: É um facto inegável que, segundo os historiadores e investigadores que se dedicaram ao estudo da história, tanto tavadere como figueirense, todos têm a mesma opinião: ***A Figueira da Foz deve tudo quanto é à vila de TAVAREDE.***



4. *Heráldica*

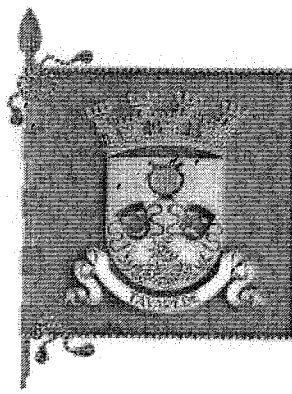
Brasão da Freguesia



Selo da Junta



Bandeira



Descrição

Escudo de prata, duas máscaras de teatro, cómica e trágica, de azul, a da dextra em banda e a da sinistra em barra, com as fitas de vermelho, entre uma lira de púrpura em chefe e um ramo de lúcia – lima, de verde, florido de sua cor. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com a legenda a negro “TAVAREDE”.

Obs.

O Brasão da Freguesia mantém as 4 torres, que lhe advém de já ter tido a qualidade de sede de Concelho e Vila.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized name, possibly "J. P. Silva".

5. *Lenda de Tavarede*

Conta-se que aquando do cerco do Castelo de Montemor-o-Velho pelos Muçulmanos, a quem tinha sido tomado, no ano de 848, pelo rei de Leão, Ramiro I, e depois deste ter entregue o governo do castelo ao Abade D. João de Montemor (famoso abade do Mosteiro do Lorvão, que ficou célebre pelas suas vitórias sobre os moiros), quando já os sitiados julgavam que o castelo se iria render, brevemente, pela fome, eis que o referido abade saiu do castelo com a gente de que dispunha e, travando batalha, conseguiu vencer e repelir os muçulmanos, perseguindo-os até Seiça.

Um dos chefes moiros, que detinha o poder de encantamento, temeroso que as suas oito filhas caíssem em poder dos cristãos, lançou sobre elas um feitiço: “por mil anos estarão presas nesta gruta de Santa Olaia, enquanto não surgir alguém capaz de quebrar o encanto”.

A uma delas, Katija, disse que o seu encantamento seria quebrado quando um cristão se aproximasse dela e lhe dissesse por três vezes: “sois bela como o sol”...

Mas o encantamento também previa: “A terra para onde te levar aquele que vier desencantar-te, será uma terra aprazível, opulenta de galas da natureza, rica de plantas aromáticas, entre as quais uma, de cheiro rústico e agradável, persistente e suave, lhe dará o nome e alcançará fama”...

Depois da tomada de Coimbra pelo conde D. Sesnando, este enviou para Tavarede, como já se referiu anteriormente, Cidel Pais, com o fim de reconstruir e repovoar a vila. Vários cavaleiros acompanharam este moçárabe para o ajudar naquelas tarefas. Um deles, ao passar por Santa Olaia, viu, com admiração, oito moiras encantadas junto a uma gruta e que fugiram quando o viram aproximar-se.

Uma delas, Katija, ficou um pouco atrás das irmãs. Alcançando-a, o cavaleiro, que ficou extasiado pela sua beleza, não se conteve e disse-lhe: “sois bela como o sol”... Sem dar por isso, repetiu a frase várias vezes. O encantamento desfez-se!

Katija, grata pela quebra do encanto que tinha durado dois séculos, perguntou ao cavaleiro para onde a levava, ao que este respondeu que iria para Tavarede. Sem mais, a moira seguiu o seu libertador, lembrando-se das palavras de seu pai: terra aprazível, rica de plantas aromáticas, de cheiro rústico e agradável, persistente e suave...

Essa terra é Tavarede e essa cheirosa planta é o limonete, apresentando-se, desde então, como a “Terra do Limonete”.



6. Tradições

As tradições de Tavadere, ricas e seculares, ocupam um lugar de destaque no património cultural da freguesia. Vivências de outros tempos traduzidas nas fascinantes lendas, constituem um dos lados mais interessantes da sabedoria popular deste simpático povo.

- Tavadere é considerada unanimemente a Capital Regional do Teatro Amador, remontando a 1860 os primeiros registos na imprensa da época relativos às representações levadas a efeito pelas trupes locais nas casas mais abastadas da povoação. Mais tarde entre as décadas de 30 e 40 por força da carolice de José da Silva Ribeiro, João Santos e João Gaspar de Lemos Amorim o Teatro viveu tempos áureos.

Depois, a partir de 1950 com a autoria exclusiva dos textos de Mestre José Ribeiro e com musica do Professor António Simões e João da Silva Cascão, passou-se para um período em que toda a gente queria assistir a estas peças e todos os rapazes e raparigas queriam aprender a fazer teatro.

Hoje continuam a existir três Colectividades que se dedicam à arte de talma, embora, sem dúvida, o expoente máximo continue a ser a escola da Sociedade Instrução Tavadense.

Para além do teatro, destacam-se ainda as seguintes tradições de realização anual:

- Comemoração do dia de Tavadere, 9 de Maio, data em que foi atribuído o foral por El-Rei D. Manuel no ano de 1516

- Festas em honra de S. Martinho, em Tavadere: no início do mês de Novembro. Todos os anos, no dia 11 de Novembro, a população de Tavadere festeja solenemente o São Martinho. A tradição e a religiosidade envolvem a mais importante e antiga manifestação de fé desta localidade.

No 1º domingo realiza-se um cortejo de oferendas composto por vários andores, representando os lugares para os quais as pessoas fazem doações. E, por fim, a acompanhar uns copos de boa água-pé e castanhas assadas, um leilão destinado a vender os géneros doados, cujas receitas revertem a favor da igreja e das suas obras de caridade.

No 2º domingo, as celebrações iniciam-se com a missa, momento em que habitantes e visitantes que acorrem à festa prestam homenagem e agradecem ao santo padroeiro aas graças concedidas. Logo de seguida, realiza-se a procissão, que percorre as principais ruas da Freguesia.

- Festas em honra de Santo António, em princípio de Junho, em Carritos: Santo António é o padroeiro da capela existente no lugar de Carritos pelo que em Junho é levada a efeito a festa em sua honra.

- Ranchos do Maio, no 1º de Maio, por toda a Freguesia: festa de cariz popular com bastante tradição na nossa terra e que é assim descrita na publicação "Aspectos da Figueira da Foz" de 1945:

'Beber, no alvor da madrugada do 1º de Maio água pura, gostosa e fresca, da fonte milagreira da Várzea de Tavadere - é da tradição que fornece saúde, felicidade, alegria e sorte para o ano inteiro.

Por isso toda a gente das terras ao derredor da linda e risonha aldeia, se agrupa e junta na praça da manhã, no largo onde a bica rumoreja num fio cristalino. Não há moça de trabalho, que não consuma a derradeira noite de Abril, a florir o seu pote de barro vermelho - que é grande o despique em apresentar, caprichosamente enfeitadas, as cântaras airosas.

*Ainda o céu é um crivo de estrelas e mal se laiva o nascente de uma tênue e branda claridade, já descem dos pináculos do cruzeiro, das azinhagas do Robim, da estrada de Mira - seguindo o caminho fácil e jeitoso da Várzea de Tavarede - ranchadas de gente moça e gárrula, cantando e bailando, entre risos e folgares.**

Actualmente, como já não existe a fonte da Várzea, os ranchos deslocam-se para a Figueira onde actuam em diversos locais.

- Festa de São Paio: a 15 de Agosto no Vale de Sampaio, com romagem da população à capela de São Paio, seguida de confraternização com a merenda que cada um preparou.



7. Freguesias Irmãs

Geminação

A 24 de Junho de 2005, os Presidentes das Juntas de Freguesia de Tavarede e de Almalaguês, em Coimbra, considerando os laços fortes de familiaridade, amizade e cooperação que existem entre os seus cidadãos e o renovado desejo de ambas as entidades em colaborar na solidariedade, no bem-estar dos seus cidadãos e no desenvolvimento das relações mútuas que querem transmitir às gerações actuais e vindouras, manifestam a sua vontade em assinar o Protocolo de Colaboração e Cooperação entre a Freguesia de Tavarede e a Freguesia de Almalaguês.

Os laços familiares que unem as gentes de Almalaguês e Tavarede, constatando-se que muitas famílias de Tavarede são provenientes da freguesia de Almalaguês e que actualmente várias famílias (Carvalho, Rodrigues, Paz, Teixeira, etc..) têm muitos dos seus membros divididos entre as duas Freguesias, assim como laços culturais que merecem ser preservados, levaram a que os executivos das duas Juntas tenham decidido garantir que o passar do tempo, não venha a apagar as fortes raízes comuns.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a series of smaller, connected strokes.

8. Instrução – Associativismo

Desde há mais de dois séculos que a freguesia de Tavarede é considerada das mais instruídas e cultas do concelho de Figueira da Foz. E, curiosamente, deve esse ‘estatuto’ ao associativismo. É verdade que, sendo uma das freguesias mais antigas e com um passado histórico dos mais notáveis, Tavarede só teve a sua primeira escola de ensino oficial, público e gratuito, em 1896, sendo, desta forma, a última freguesia do concelho a ser dotada com tal instituição.

Acrescente-se que foi necessário o então pároco da freguesia, Joaquim da Costa e Silva, ser eleito vereador da Câmara Municipal da Figueira da Foz para conseguir esta instalação, pois um estudo feito em 1895, revelava que um recenseamento entretanto efectuado atestava que *havia na freguesia mais de 800 crianças que poderiam receber a benéfica luz da instrução.*

E, apesar daquele número, só foi criada uma sala de aula, com uma única professora, para as quatro classes, situação que se manteve por cerca de 3 décadas.

O ensino público mais próximo situava-se na sede do concelho, distante cerca de dois quilómetros. Naqueles tempos não era nada fácil a deslocação, especialmente no período do inverno. Por outro lado, sendo Tavarede um meio essencialmente agrícola, os jovens cedo eram desviados pelos pais para os amanhos das terras, sua única forma de sobrevivência.

O povo, no entanto, começou a sentir a necessidade de se instruir e socializar. Tendo, por necessidade, de ocupar os seus dias a trabalhar nas terras, breve iniciaram a organização de pequenas associações, de carácter familiar, organizadas pelas famílias de maiores posses que, entretanto, haviam tido a possibilidade de frequentar o ensino público na cidade. Ocupavam assim os seus serões, ensinando aquele pouco que tinham aprendido, aos seus conterrâneos completamente analfabetos.

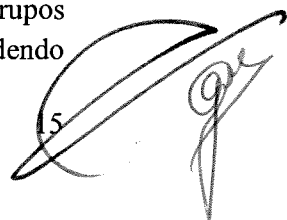
Deve dizer-se, também, que tiveram papel muito importante nestas associações, os jovens que, procurando emprego na cidade, aproveitavam o ensino nocturno, depois da saída do emprego. Era grande o sacrifício, mas a vontade de aprender era maior.

Além de aprenderem a conviver em sociedade, os iniciadores do associativismo tavadense dedicaram a sua atenção às suas vertentes do teatro e da música, meios entendidos como dos melhores para o exercício das suas funções: educar e instruir os seus conterrâneos.

E de tal forma se expandiu esta forma de cultura e associativismo, que o jornalista figueirense Ernesto Fernandes Tomaz, na descrição que fez de Tavarede, numa série de artigos publicados na Gazeta da Figueira em 1896, deixou escrita uma frase bastante curiosa e elucidativa: *“as sociedades dramáticas em Tavarede vegetavam como tortulhos.”*

A verdade é que, graças ao teatro e à música, o nome de Tavarede é hoje conhecido de norte a sul do país, contando também já com exposições em Espanha e em França.

Muito incipientes, é verdade, estas associações vingavam pouco tempo, mas, de forma impressionante, tiveram o condão de fazer alastrar por toda a freguesia o interesse e o gosto pelo associativismo. Além de outras actividades, pode dizer-se que os grupos cénicos e as tunas da freguesia sempre se destacaram pela sua qualidade, não podendo



omitir-se que, em espectáculos teatrais, foram largas dezenas as suas actuações, localmente e fora de portas, em benefício de instituições de assistência social, cujas solicitações sempre eram atendidas.

Foi graças à persistência e ao amor à cultura e à instrução, que a freguesia de Tavarede pode e deve orgulhar-se das suas associações. São diversos os lugares da freguesia que hoje têm em actividade as suas colectividades. Uma figura, todavia, não pode deixar de ser evocada ao escrever-se sobre o associativismo em Tavarede: *José da Silva Ribeiro* (1894-1986).

Homem excepcional, autodidata, jornalista, político e homem de teatro, orador de palavra fluente e agradável, terá sido ele a figura principal na cultura popular e social na terra do limonete.

16 

9. Acção Social

Os idosos de Tavarede dispõem de um Centro de Dia e de uma Casa de Repouso, onde, a cada momento, marcam encontro com o convívio e o carinho. Encontram-se também sedeadas em Tavarede três IPSS – Casa Nossa Senhora do Rosário, Viver em Alegria e Centro Paroquial de S. Martinho que conjuntamente com a Associação Figueira Viva e a Comissão Social de Freguesia tem desenvolvido um trabalho notável ao nível do acompanhamento, encaminhamento e resolução dos casos sociais que são bastantes até pela existência de dois grandes bairros sociais – Quinta do Paço e Vila Robim – na Freguesia.

10. Saúde

Na área da saúde, para além da assistência obtida através das instituições da sede concelhia, a freguesia já possui espaços privados que permitem um apoio na própria localidade como é o caso da Clínica de Diálise, da Materclínica e da Polisaude. Como forma de complementar a assistência médica, destaca-se ainda a existência de duas farmácias, Saúde e Sottomayor.

11. Educação

Ensino

Em Tavarede, as crianças iniciam o processo do ensino e de aprendizagem desde cedo, dispondo, para o efeito da Creche O Cocas, da Casa de Nossa Senhora do Rosário que tem por valências o Jardim de Infância e o Pré-Escolar. Chegada a hora de ingressar no ensino básico, são três as escolas que acolhem os novos alunos, Chã, Tavarede e Quatro Caminhos. A partir do ano escolar 2012/2013 terão ao seu dispor o Centro Escolar que se encontra em construção e pronto a ser inaugurado.

Além destes estabelecimentos de ensino, existe ainda um Centro de ATL, na sede da Freguesia, gerido pelo Centro Social São Martinho de Tavarede, no qual as crianças da Freguesia se podem inscrever para a ocupação dos seus tempos livres.

Hortinha

A Hortinha - Horta Pedagógica da Figueira da Foz, resulta de uma parceria entre o Município da Figueira da Foz e os Viveiros da Figueira, com o apoio da Junta de Freguesia de Tavarede e localiza-se na Rua do Chalet em Tavarede.

A criação da Horta Pedagógica da Figueira da Foz foi pensada com a ideia de que os espaços habitacionais devem coexistir em equilíbrio com a natureza, tornando-se complementares.

Nesta vertente ambiental, a Hortinha tem como objetivo a sensibilização para a produção de produtos naturais, concertando ações de carácter educativo, atividades pedagógicas, fomentando a ocupação sadia dos tempos livres e promovendo a experiencia prática e sensorial na ligação com a natureza, como o lema do próprio projeto indica “vamos pôr as mãos à terra”.

12. Património Arquitectónico de Tavarede

A paisagem natural, diversificada e verdejante, possui zonas de grande beleza e de recantos aprazíveis. São locais excepcionais para o descanso, mas que também possibilitam a prática de diversas actividades ao ar livre. O património arquitectónico, também de grande interesse, vem complementar o paisagístico, destacando-se os seguintes locais:

Vestígios Arqueológicos

Comprovando o remoto povoamento que se verificou nesta região, encontram-se, em Tavarede, vestígios de um povoado fortificado da Idade do Ferro, num arque-sítio conhecido pelo nome de “Crasto”, onde os achados metálicos são abundantes.

Fica situado no vale de S. Paio, junto ao caminho que atravessa o vale desde o Saltadouro até à estrada da Serra da Boa Viagem, e aí existe um rochedo, na margem direita do ribeiro, que, habilidosamente, transformaram em mesa, tendo disposto em volta uns toscos assentos e que, nas tardes quentes do verão, proporcionam, sob a sombra da nespereira enorme, um aprazível local para uma saborosa merenda.

Aquele rochedo é, na verdade, um enorme conglomerado de fósseis marinhos, o que quer dizer que em tempos remotos, todo o vale de S. Paio e a vasta bacia onde posteriormente nasceu Tavarede, se encontrava coberto pelas águas do mar.

Também, *“a rica documentação neolítica da região e da abundância de dólmenes nas alturas que rodeiam Tavarede (serras de Buarcos - Brenha), onde as espécies dolménicas são numerosas”* confirmam o povoamento deste território desde os tempos pré e proto-históricos.

O estudo desta estação arqueológica iniciou-se nos finais do século XIX com os trabalhos de António dos Santos Rocha.

Na Gazeta da Figueira de 21 de Setembro de 1895 e a propósito das pesquisas e escavações arqueológicas levadas a cabo o historiador e arqueólogo figueirense, dr. António dos Santos Rocha, publicava-se: *“Mais uma descoberta archeologica. No sitio do Crasto, freguesia de Tavarede, que tem sido objecto de várias pesquisas, sem resultados apreciaveis, começam a apparecer fragmentos de cerâmica muito interessantes. Uns apresentam os caracteres das louças Neolithicas da região; e outros assemelham-se ás louças pre-romanas das cidades do Minho”*.

Posteriormente, no mesmo jornal, refere-se que, no chamado “monte crasto”, no Prazo, foram descobertas as ruínas de uma pequena povoação, toscamente fortificada, que se atribui aos princípios da dominação romana na península, ou seja, aos fins do século III antes de Cristo.

Exumaram-se alicerces de habitações, encontrando-se numerosos rebotalhos de cozinha, instrumentos de trabalho e restos de adorno de utensílios domésticos. *“...a sociedade fez novas sondagens na parapeito setenprtrional do crasto, freguezia de Tavarede, descobrindo restos d’um muro de fortificação, feito de pedra secca, e por debaixo d’elle, alguns fragmentos de louça pintada, como a de Santa Olaya, e nas terras que formam o mesmo parapeito muitos outros fragmentos de louças semelhantes às já recolhidas nos fundos das cabanas do interior do recinto fortificado...”*

Vários desses objectos encontram-se actualmente no Museu Dr. Santos Rocha, na Figueira da Foz.

“Todos estes factos indicam que a fortificação fôra levantada pelos proprios homens que deixaram alli os restos das suas habitações, em plena idade do ferro”. (Boletim da Sociedade Archeológica - 1903/1904).

A Archeologia na Figueira da Foz

1. Novas entradas no Museu Municipal

SECÇÃO DE PREHISTÓRIA E PROTOHISTÓRIA:

- 1 machado de pedra polida, proveniente das Alhadas;
- 1 pequenino machado de pedra polida, proveniente do Crasto (Tavarede);
- 1 machado de pedra polida, 3 laminas de sílex e 2 lascas também de sílex, provenientes do Monte Gordo (Alhadas).
- 2 machados de pedra, polidos; 1 núcleo de crystal de rocha; 1 faca de sílex; 1 instrumento de pedra polida, de uso indeterminado; varios fragmentos ceramicos, e alguns ossos humanos: proveniente tudo do dolmen da Moita, freguesia do Outil (Cantanhede).
- 1 cossóiro de barro; 1 conta de vidro e parte de outra; 1 objecto de barro que parece ter sido cossóiro; alguns fragmentos de objectos de bronze; parte de um dardo do mesmo metal; 1 adaga de louça também de bronze; restos de um alfinete ou agulha do mesmo metal, bem como parte de um anel; 1 vaso de barro, restaurado; partes de cinco outros vasos; 1 tampa de vaso, de barro, restaurado; parte de uma lareira, muitos fragmentos ceramicos: tudo proveniente do Crasto, freguesia de Tavarede.

SECÇÃO DE ARCHEOLOGIA HISTÓRICA:

a) Sub-secção luso-romana:

- 1 bordo de vaso romano, proveniente do castro de Santa Olaya;
- 1 fíbula de bronze; um peso de tear romano com uma inscrição num dos topos; 1 chave romana incompleta; 1 fragmento de escultura romana; parte do fundo de um grande vaso romano; parte de uma *mola manivaria*; 2 fragmentos de facas de ferro, e 1 escapula do mesmo metal; diversos fragmentos ceramicos indigenas e romanos: tudo proveniente da estação luso-romana da Pedrulha (Alhadas de Baixo); varios fragmentos ceramicos do Castello de Guifões (Matosinhos), da estação luso-romana de Alvarelhos, e das ruínas de Troia (Setúbal).

b) Sub-secção da idade média aos tempos modernos:

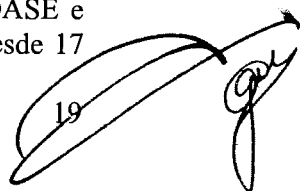
- 1 retábulo de pedra, proveniente das Alhadas;
- 1 estatua de pedra, antiga, que representa S. Roque: da mesma proveniencia;
- 3 estatuetas de barro, antigas, que representam santos;
- 1 caneco de louça antiga;
- 1 grande pote de barro, antigo;

Paço de Tavarede

O Paço de Tavarede é o ex-libris da Freguesia. Mandado edificar no século XVI por António Fernandes de Quadros, 1º Morgado de Tavarede, um fidalgo de ascendência espanhola que prestou serviços distintos à coroa portuguesa, nomeadamente como Adail de Azamor, a quem foi confirmado por Carta de Cotta D'Armas o braço que, ainda hoje, a frontaria do velho Paço ostenta. Ao longo dos anos, o edificio foi alvo de importantes alterações à sua arquitectura inicial. Em finais do século XVIII foi refundida a fachada norte e durante o século XIX as obras de restauro, em falso Manuelino, alteraram quase por completo a sua traça original, de que ficou apenas a fachada setentrional, a passagem para o pátio interior, a porta principal e uma janela Manuelina que se encontra à guarda do Museu Municipal. No corpo central do edificio ainda é possível distinguir os vestígios da torre de ameias inicial.

Já no Séc. XX, o Paço de Tavarede passou de mão para mão até que foi adquirido pela Câmara Municipal da Figueira da Foz em 1981. Foi classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto 28/82 de 26 de Fevereiro. Após um longo período de lenta agonia que quase o levou à ruína, deu-se início à sua reconstrução, a qual só ficou concluída em princípios de 2006. Actualmente, ali funcionam os serviços da DASE e Divisão da Juventude e Desporto da Câmara Municipal da Figueira da Foz e desde 17

19



de Novembro de 2006, também ali se encontra a funcionar a “Loja Ponto Já” do Concelho da Figueira. Estão previstas, para breve, neste local, outras valências ligadas à juventude.

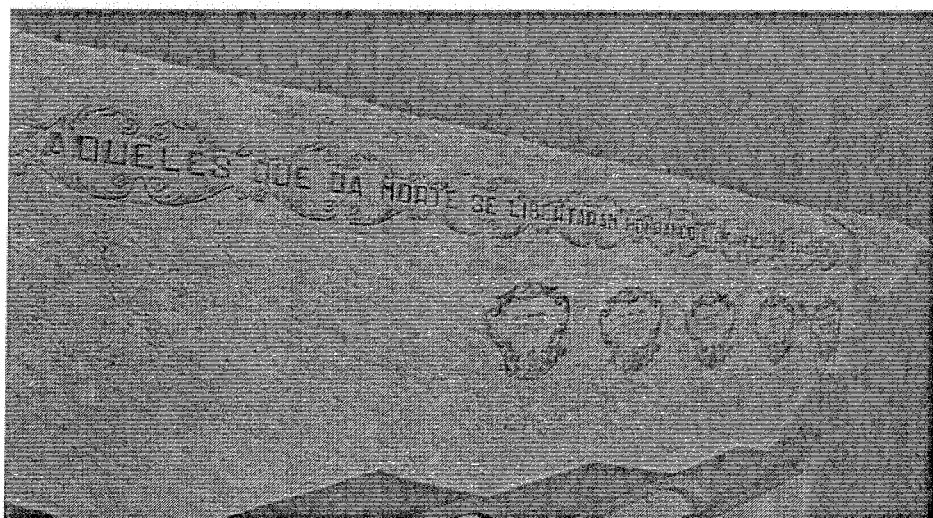
Fonte de Tavarede

Foi edificada em 1876, para exercer o importante papel de abastecer a população local do bem fundamental que é a água. Foi depois alvo de diversas alterações, a última das quais em 1993. Ladeada por dois painéis de azulejos, onde é elogiada a qualidade da água e a beleza da localidade, em duas quadras da autoria do poeta Cardoso Martha, a Fonte é encimada por um outro painel, representando o baptismo de Jesus Cristo. Numa das paredes laterais, também em azulejaria, são homenageados "Aqueles que da morte se libertaram honrando e dignificando Tavarede" Podemos ler os nomes de Mestre José da Silva Ribeiro, Violinda Medina e Silva, João da Silva Cascão, António Jorge Silva e José Nunes Medina, os quais constituem o Quadro de Honra da Freguesia.

Desce-se por uma rampa em degraus, com verdura e flores a ladeá-la. Ao fundo, um bonito alpendre alberga a linfa sussurrante. Depois, é beber, mesmo sem sede. A Fonte de Tavarede é a menina dos olhos dos habitantes da povoação, a qual tem a fama de possuir a melhor água do concelho da Figueira.

Numa das suas paredes encontra-se uma quadra do escritor figueirense Manuel Cardoso Martha, que descreve a fonte na perfeição:

É casta, límpida e pura,
E assim deves ser também.
É calada, e, se murmura,
Nunca diz mal de ninguém.



E como o povo de Tavarede tem memória foi criado na Fonte de Tavarede um Quadro de Honra, a título póstumo, onde estão homenageadas algumas das pessoas que mais fizeram por Tavarede nas várias áreas de intervenção, encimada pela frase “AQUELES QUE DA MORTE SE LIBERTARAM HONRANDO E DIGNIFICANDO TAVAREDE”:

João da Silva Cascão – Amador de teatro.

António Jorge da Silva – Autarca e amador de teatro.

José Nunes Medina – Musicólogo.

Violinda Medina e Silva – Amadora de teatro.

Mestre José da Silva Ribeiro – Politico, jornalista, filantropo e homem de teatro.

Igreja Paroquial

A actual Igreja Paroquial de S. Martinho de Tavarede já existia no séc. XI, sendo possível que fosse muito anterior (o santo bispo turonense é das mais remotas devoções hispânicas) e tivesse sido destruída pelos mouros e despovoado o seu aro, já que o foi a sua vizinha de S. Julião da Foz do Mondego. A Igreja de S. Martinho deve ter sido do conde D. Sisnando, pois à morte dele passou para a posse de sua filha D. Elvira. Por outro lado, não se fala da sua fundação, o que leva a supor, por certo, que era já antiga, mas fora presúria ou apropriação sisnandina, pois só assim se explica tê-la D. Elvira como sua "igreja própria", sem a ter fundado ela ou o pai. Em 1565 chegou a Tavarede o pintor Diogo Botelho, a fim de pintar o retábulo da igreja de S. Martinho, e no ano de 1600 esta igreja foi tratada por artistas de Coimbra para salvaguardar a decadência da sua capela-mor. No interior, existe ainda uma pia de água benta original, datada do ano 1600.

Capela de Santo Aleixo

A cerca de 50 metros da Igreja situa-se a Capela de Santo Aleixo. Funciona como Salão Paroquial e Sala para Catequese de Crianças. Na placa toponímica do Largo de Santo Aleixo pode ler-se que "*A primitiva ermida local erecta pelo povo era sede duma irmandade que mantinha um hospital para agasalhar os peregrinos e pobres, SÉC. XVI*".

Busto do Mestre José da Silva Ribeiro

Este monumento foi erguido em 1990 como forma de homenagear este ilustre Tavadense, importante senhor do teatro, da cultura e da democracia, que faleceu em 1986.

Busto de D. Maria Amália de Carvalho

Este monumento foi erguido em 1959 e foi a forma dos Tavadenses prestarem uma homenagem de respeito e gratidão, àquela que foi a 1ª professora primária do ensino oficial a leccionar em Tavarede, função que desempenhou ao longo de mais de 20 anos.

Monumento ao Cavadador

Este monumento, da autoria de Mário Nunes, foi inaugurado a 27 de Novembro de 1996 e pretende imortalizar as tradições rurais e os respectivos trabalhadores. Está situado junto ao acesso sul de Tavarede, por, em tempos, se situarem aí os campos mais produtivos da região.

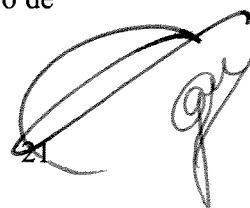
Busto do Eng.º Coelho Jordão

José Coelho Jordão nasceu em 13/11/1923 em Alqueidão, formou-se em engenharia de silvicultura em 1948. Foi Vereador em 1960/61, Vice-Presidente em 1961 e Presidente da Camara Municipal da Figueira da Foz de 1961 a 1971.

Foi Deputado á Assembleia Constituinte nas IX; X e XI Legislaturas onde fez parte de diversas comissões.

Estátua do Dr. Joaquim de Carvalho

Joaquim de Carvalho nasceu na Figueira da Foz, em 1892. Licenciou-se na Universidade de Coimbra, primeiro em Direito (1914) e, depois, em Filosofia (1915). Estudioso, entre outras, da obra de Pedro Nunes, Francisco Sanchez, Luís Antonio Verney, Antero de Quental e Espinosa, destacou-se como um dos mais importantes historiadores da cultura filosófica portuguesa. Faleceu em Coimbra, a 27 de Outubro de 1958.



12. ARTESANATO

O artesanato típico desta região ainda se mantém vivo, apesar de cada vez mais raro. Mas ainda há habitantes que, fazendo uso do seu talento inato, transportam para o presente as artes do passado. Apesar da introdução de objectos mais económicos, produzidos industrialmente em série, algumas das peças tradicionais da freguesia ultrapassam os entraves que o tempo lhes impõe.

Trabalhos nos domínios da cestaria e latoaria são aqueles que mais se destacam.

13. DEMOGRAFIA

COMPARAÇÃO CENSOS 1991 / 2001/2011

Freguesia de Tavarede

	Censos			Diferença					
	1991	2001	2011	1991/2001	%	2001/2011	%	1991/2011	%
População total	5562	7644	9462	2082	37,43	1818	23,78%	3900	70,12%
Famílias	1751	2756	3679	1005	57,4	923	33,49%	1928	110,11%
Alojamentos	2392	3735	5241	1343	56,15	1506	40,32%	2849	119,11%
Edifícios	1594	1678	2005	84	5,27	327	19,49%	411	25,78%

Município da Figueira da Foz

	Censos			Diferença					
	1991	2001	2011	1991/2001	%	2001/2011	%	1991/2011	%
População total	61555	62224	62105	669	1,09%	-119	-0,19%	550	0,89%
Famílias	20999	22718	24475	1719	8,19%	1757	7,73%	3476	16,55%
Alojamentos	32311	37757	43275	5446	16,85%	5518	14,61%	10964	33,93%
Edifícios	21681	22857	24866	1176	5,42%	2009	8,79%	3185	14,69%

Segundo a DGAI em 2001, a Freguesia de Tavarede possuía 5.985 eleitores recenseados, numero que aumentou para 7994 eleitores em 2011 (33%).

Analisando os dados oficiais do INE constata-se que entre os Censos 1991/2001 a Freguesia de Tavarede (2082 indivíduos) cresceu mais em população que o restante do Concelho da Figueira da Foz (669 indivíduos) o mesmo acontecendo entre 2001/2011 (1818 contra -119). Se analisar-mos os dados no período 1991/2011 constatamos que para Tavarede representa um aumento de população de 70% com um número de indivíduos de 3900.

Tendo em conta a variação do número de famílias constatamos que a Freguesia de Tavarede representa 58% do total concelhio no período 1991/2011 e 52% em 2001/2011.

Relativamente a uma análise do alojamento constata-se que com 5241 alojamentos na Freguesia e com 3679 famílias residentes, Tavarede possui 1562 alojamentos excedentários prontos a habitar, a que se juntam centenas em construção e não recenseados o que nos leva a prever que continuará a ser a freguesia que maior crescimento terá no número de habitantes no futuro próximo, uma vez que não é significativo na freguesia o número de segunda habitação.

14 - Legislação

ELEVAÇÃO DE TAVAREDE, NO MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ, À CATEGORIA DE VILA

Com as transformações que nos últimos anos levaram à urbanização de grande parte da freguesia e o crescimento exponencial de habitantes residentes, assistiu-se à alteração do tecido económico, tradicionalmente agrícola, passando a ser essencialmente de índole comercial e de serviços. Para esta transformação muito contribuiu a facilidade de deslocação que se ficou a dever às novas vias de comunicação que atravessam a Freguesia.

A longa história da freguesia de Tavarede e a sua importância dentro do município da Figueira da Foz, estiveram na base do Projecto lei que em 2009 foi entregue na Assembleia da República pelo deputado do PS, Dr. João Duarte Moura Portugal, para elevação da Povoação de Tavarede, no Concelho da Figueira da Foz, à categoria de Vila.

Lei n.º 62/2009

de 6 de Agosto

Elevação da povoação de Tavarede, no município da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, à categoria de vila

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

A povoação de Tavarede, no município da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, é elevada à categoria de vila.

Aprovada em 12 de Junho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 20 de Julho de 2009.

Publique -se.

O Presidente da República, **ANÍBAL CAVACO SILVA**.

Referendada em 21 de Julho de 2009.

O Primeiro -Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

23 

15- Equipamentos

Tavarede é uma Freguesia urbana que detém na sua área diversos equipamentos tanto públicos como privados que a seguir enumeramos:

Educação

- Jardim-de-infância e EB1 da Casa Nossa Senhora do Rosário
- E.B.1's públicas
 - o Chã
 - o Tavarede
 - o Quatro Caminhos
- Centro Escolar S. Julião / Tavarede
- Creche "O Cocas"
- Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho

Saúde

- 2 Clínicas Médicas
- Clínica dentária
- Clínica de Hemodiálise
- Farmácias
 - o Saúde
 - o Sottomayor
- Clínica- Clinica veterinária

Apoio à infância e 3ª idade

- Centro de Dia e A.T.L. de S. Martinho
- Lar de S. Paulo.
- Loja Ponto Já

Desporto

- Estádio municipal José Bento Pessoa
- Campo de treinos
- Piscina do Ginásio Club Figueirense
- Polidesportivos cobertos
 - o Escola Joaquim de Carvalho
 - o Ginásio club Figueirense
 - o Carritos
- Polidesportivos descobertos
 - o Quinta do Paço
 - o Chã
 - o Vila Robim
- 2 Campos de ténis
 - o Tavarede

Religião

- Capela de Santo Aleixo - Tavarede
- Igreja Matriz - Tavarede
- Capela de Santo António - Carritos
- Capela de S. Paio - Saltadouro
- Igreja de Todos os Santos dos Últimos Dias – Vila Robim

Salubridade

- Fontes públicas
 - o Tavadede
 - o Casal da Areia
 - o Saltadouro
 - o Ferrugenta
- Lavadouros públicos
 - o Tavadede
 - o Carritos
 - o Casal da Areia

Associativismo

- Sociedade Instrução Tavadense
- Grupo Musical Carritense
- Grupo Musical e Instrução Tavadense
- Clube Desportivo e Amizade do Saltadouro
- Grupo Desportivo e Recreativo da Chã
- CNE - Agrupamento 1215
- Aero Club da Figueira da Foz
- Goju Ryu Club Figueirense
- Ginásio Club Figueirense
- Associação Naval 1º de Maio
- Associação de Estudantes da Escola Dr. Joaquim de Carvalho
- Associação Portuguesa de Deficientes
- Cooperativa Grão a Grão

IPSS

- Centro Paroquial de S. Martinho
- Casa Nossa Senhora do Rosário
- Associação Viver em Alegria
- Associação Figueira Viva

Outros

- Parque de Campismo
- Cemitério
- Atelier de Pintura em cerâmica
- Hortinha - Horta Pedagógica da Figueira da Foz

As actividades económicas e os estabelecimentos comerciais e serviços

É a seguinte a lista de estabelecimentos comerciais e de serviços existentes na Freguesia:

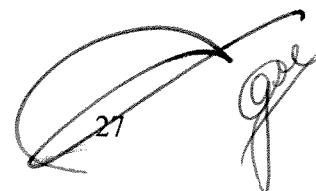
Restauração e bebidas

- Padarias e pastelarias
 - o Chã
 - o Casal da Areia
 - o Vila Robim
 - o Rua Joaquim Sottomayor
- Restaurantes
 - o Cubata
 - o Adega da Quinta
 - o Galo D'Ouro
 - o A Cova
 - o Figueirapão
 - o Galaró
 - o Vai d'Arrinca
 - o Barriga Cheia
 - o Mc Donald
 - o Loja das Sopas
 - o Casa das Sandes
 - o Rodizio o Gaucho
 - o Senhor Bife
- Cafés
 - o Carritos
 - o 2 em Casal da Areia
 - o 2 em Chã
 - o 2 em Vila Robim
 - o 2 na Quinta do Paço
 - o 2 em Tavadede
 - o E'Leclerc
- 2 Mercearias

Comercio geral

- Grandes Superfícies
 - o Jumbo
 - o E'Leclerc

- Médias Superfícies
 - o Intermarché
 - o Pingo Doce
 - o Bricomarché
 - o Stationmarché
- Papelarias
 - o Chã
 - o Tavarede
 - o E'Leclerc
 - o Rua Joaquim Sottomayor
- Carpintaria e marcenaria
- Empresa de produtos para a construção civil
- Cabeleireiros e barbeiros
 - o Rua da Fonte, Tavarede
 - o Intermarché
 - o Tavarede
 - o Rua das Cantarinhas
- Pronto-a-vestir
- Sapatarias
 - o Stara
 - o Quaresma
- Empresas de estudos, gestão, contabilidade e consultoria
 - o Vilamaro
 - o Torres do Areeiro
- Ginásio
- Loja de electrodomésticos
- Florista
- 3 Salas de cinema - Lusomundo
- Armazém de plantas e flores
- Stands de automóveis
 - Chã
 - Varzea
 - Vila Robim
- Oficinas de automóveis
 - o Casal da Areia
 - o Vale de Porco
 - o Carglass

27 

- Broeiras
- Vila Robim
- Tavarede



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 157 /Ano: 2012

Saida de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Santana

Praceta 1º de Fevereiro, N.º 1

3090 – 775 Santana

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

3084-501

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 158 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Santana

Praceta 1º de Fevereiro, Nº 1

3090 – 775 Santana

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vítor Pais -

HP/HP

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Freguesia de Santana

Figueira da Foz

Contribuinte n.º 507194110

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 83 /Ano: 2012

Entrada de 29-08-2012

Registado por: Helena Pereira

SGD-Sistema de Gestão Documental 29-08-2012

Parecer da Assembleia de Freguesia de Santana, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica

A Assembleia de Freguesia de Santana reunida em Assembleia Geral Ordinária no dia 29 de Junho de 2012 deliberou por unanimidade a clara rejeição de agregação ou extinção da Freguesia.

Para sustentar tal decisão, a Assembleia de Freguesia contextualiza os aspectos mais relevantes que se passa a descrever:

Em defesa do Poder Local Democrático

A grande maioria das freguesias surgiu há vários séculos e geraram comunidades socialmente muito ligadas, com história, identidades e culturas muito próprias. A Freguesia de Santana foi um caso de desenvolvimento e autonomia após a sua desanexação da Freguesia de Ferreira a Nova em 1 de Fevereiro de 1988. Possui um importante valor histórico e patrimonial, assim como uma actividade económica e cultural, essencial para a vida e desenvolvimento dessa mesma população como se pode comprovar.

Historial:

Assenta esta povoação em areias, geologicamente recentes e, portanto sem relevo apreciável. Este facto e o da povoação estar rodeada por pinhais que se estendem por uma zona circundante também plana, torna inviável a possibilidade de qualquer panorâmica da povoação.

Em tempos remotos, existiu um Castelo no monte de Santa Olaia, e que devido à sua localização, teve um papel primordial na defesa de Coimbra, porque servia de obstáculo aos mouros e de escudo à gente cristã.

Em 1166, D. Afonso Henriques ofereceu-o ao seu amigo D. Teotónio, 1º Prior de Santa Cruz. Também no outeiro de Santa Olaia existe a capela de evocação a Santa Eulália, nome da paróquia a que pertencemos, provavelmente do tempo do nosso primeiro Rei. É uma capela simples e no seu interior as paredes são pintadas e tem um arco cruzeiro. A imagem de Santa Eulália é datada de 1755.

A meio da povoação encontra-se a capela de Santa Ana, padroeira da freguesia. É um edifício do séc. XIX inspirado no setecentismo regional. No seu exterior pode ver-se por



Freguesia de Santana

Figueira da Foz

Contribuinte nº 507194110

cima do portal a data de 1896, época da vigésima nona remodelação, pois a primeira ocorreu em 1646, conforme se pode ver no coro alto onde consta essa inscrição.

Nas imediações de Santana situa-se a Quinta de Fôja, outrora pertença dos Crúzios de Coimbra. Esta propriedade, privada, alcança uma extensa área de cerca de mil hectares, dos quais 750 são aproveitados na cultura do arroz. Nesta mesma Quinta existe uma capela dedicada a Santa Conceição, fundada em 1593. No pavimento põe-se em relevo a campã do Prior Geral da Congregação Crúzia – D. Tomás da Conceição.

O povoamento desta localidade, foi talvez iniciado a partir da construção de uma capela, que está directamente ligada a uma lenda. O sucedido ter-se-á passado, na origem de Santana (ano de 1646), quando ainda toda a região era um manto de verde mato. A lenda conta que um homem que por lá passava regularmente com destino a lugares da Gândara viu-se subitamente ameaçado e cercado por lobos. Sentindo-se desesperado, rezou com toda a fé a Santa Ana para que o salvasse, prometendo se escapasse ileso, erguer no local uma capela em sua honra. O homem sobreviveu e cumpriu a promessa. A capela depois de edificada atraiu ao local os frades da Irmandade dos Crúzios, pertencentes a Santa Cruz de Coimbra, que nesse tempo habitavam no lugar de Quinta de Fôja e que construíram então uma casa onde se instalaram, a qual ainda é hoje conhecida por “Escola Velha”.

Quanto ao nome de “Santana” tudo indica que advém da aglutinação do nome da sua padroeira Santa Ana.

Património Histórico/Ambiental:

O Sítio Classificado de Montes de Santa Olaia e Ferrestelo foi criado pelo Decreto-Lei nº 394/91 de 11/10/1991, com o intuito de proteger e conservar os valores naturais, científicos e culturais nele contidos, um uso sustentado do território e a promoção e disseminação da educação ambiental.

O *Monte de Ferrestelo*, onde se encontra o *Castro de Santa Eulália* ou *Olaia*, é sítio classificado de Interesse Público desde 1954. Foi o arqueólogo figueirense António dos Santos Rocha (1853-1910), que aqui fez as primeiras escavações á porta da sua terra natal. Encontrou monumentos e objectos que provam o povoamento do sítio desde a Idade do Ferro. Os objectos estão expostos no *Museu Municipal Dr. Santos Rocha*, na Figueira da Foz.

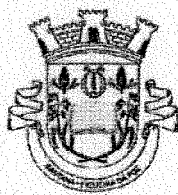


Freguesia de Santana

Figueira da Foz
Contribuinte n.º 507194110

Equipamentos e serviços:

- Sede de Junta de Freguesia;
 - Associação para o Desenvolvimento Social e Cultural de Santana:
 - IPSS com as seguintes valências:
 - Creche com 18 crianças;
 - Prolongamento de horário do jardim de infância com 14 crianças;
 - Centro de dia com 24 utentes;
 - Apoio domiciliário a 38 utentes;
 - Centro de convívio com 10 utentes.
 - Escola EB1 com 4 salas e 73 alunos; Jardim de Infância com 2 salas e 36 crianças, parque desportivo e cantina; (*)
 - Extensão de Saúde com edifício de raiz, com 2 gabinetes médicos e 2 gabinetes de enfermagem; (*)
 - Campo de futebol 11 e futebol 5 com iluminação e balneários;
 - Três parques de merendas e lazer; (*)
 - Fontanários centenários;
 - Três lavadouros públicos em funcionamento; (*)
 - Posto de CTT, Com horário completo; (*)
 - Posto Internet; (*)
 - Multibanco;
 - Cemitério;
 - Transportes públicos rodoviários, nacional e internacional; (*)
 - Estação da CP – Ramal da Pampilhosa – actualmente desactivado
 - Água, electricidade com cobertura em toda a área habitacional, saneamento quase a 100%;
 - ETAR; (*)
 - Mediação no programa de ajuda a carenciados conhecidos como distribuição de bens alimentares;
 - Protocolos com entidades formadoras credenciadas ao nível de acções de formação, reconhecimento e validação de competências.
- (*) Todas estas valências servem também as freguesias limítrofes



Freguesia de Santana

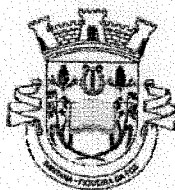
Figueira da Foz
Contribuinte nº 507194110

Associações culturais/desportivas:

- Sociedade Musical Santanense – Instituição de Utilidade Pública, centenária e com sede própria possuindo a Banda Filarmónica, Escola de Música, Teatro e Museu. Possui também um Coreto que data de 1926. A Banda Filarmónica é composta exclusivamente por executantes amadores, com rara intuição para a música e conta actualmente com 70 músicos tendo a sua grande maioria idade inferior a 25 anos. A Escola de Música, possui neste momento cerca de 45 alunos, suporte musical para ingressar nas fileiras da Banda.
- Rancho Folclórico Rosas de Maio (Infantil e Adulto), com sede própria;
- Associação Juvenil de Apoio às Actividades Regionais;
- Clube Académico de Santana – Futebol 11 – Veteranos;
- Manifestações Culturais:
 - Comissão de Festas em honra de Santa Ana;
 - Festejo do S. Martinho;
 - Romaria a Santa Eulália;
 - Actividade gastronómica com a realização de tasquinhas.

Sector económico:

- **Primário:** Agricultura, Silvicultura, Orizicultura, Pecuária;
- **Secundário:** Panificação, carpintaria, Fábrica de cápsulas, corte e preparação de madeira;
- **Terciário:** Farmácia com diversas valências (consultas médicas em diversas especialidades, serviços de enfermagem, serviços veterinários e entrega de medicamentos ao domicílio); Clínica dentária; Comércio a retalho de produtos alimentares, têxteis, flores e plantas, ferragens, materiais de construção civil; papelaria, jornais e revistas; gabinetes de contabilidade e auditoria; oficina de reparação auto; stand automóvel; cafés, restaurantes e churrasqueira take away; cabeleireiros e esteticista; estúdio fotográfico; consultórios de advocacia; transportes públicos rodoviários de mercadorias nacionais e internacionais; serviços de construção civil; bombas de combustíveis; espaço de eventos.



Freguesia de Santana

Figueira da Foz
Contribuinte nº 507194110

Considerando que:

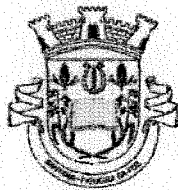
1 - A aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, aponta para a extinção de centenas de Freguesias – Freguesias estas, que não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado – 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional - e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

2 - O poder local, expressão e conquista de Abril é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar -, quanto à sua dimensão democrática com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

3 - A afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

4 - Por todas estas razões, a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população a sua identidade histórica e cultural da sua existência.

Assim, *a Assembleia de Freguesia de Santana* reunida em Assembleia Geral Ordinária no dia 29 de Junho de 2012 *deliberou por unanimidade a clara rejeição de agregação ou extinção da Freguesia*, proposta na Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, dado que esta não preconiza um modelo adequado à realidade geográfica, demográfica e social portuguesa, não garante ganhos de eficácia para o Poder Local, nem respeita a vontade das populações porque não obedece ao princípio democrático da consulta popular e da



Freguesia de Santana

Figueira da Foz
Contribuinte nº 507194110

auscultação das populações. No entanto esta Assembleia encontra-se disponível para colaborar com a Assembleia Municipal a fim de servir os interesses do concelho e da freguesia.

A Junta de Freguesia de Santana demonstrou o seu apoio inequívoco a esta posição assumida pela Assembleia de Freguesia.

O Órgão Deliberativo,

António Manuel Pereira Carvalho

António Manuel Pereira Carvalho

Glória Isabel Figueiredo Santos

Hélia Sofia Gil Marques

António Manuel Correia Rodrigues

Luís Pedro Faria de Jesus e Silva

José Maria Faria Cardoso Têrce

António Filipe Costa da Silva

Susana Maria Rodrigues Oliveira Monteiro



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 163 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro

Rua de S. Pedro 56

3090 – 711 São Pedro

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vítor Pais -

HP/HP

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 164 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de São Pedro

Rua de S. Pedro 56

3090 – 711 São Pedro

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

FIGUEIRA DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580

Helena Pereira

De: Freguesia de São Pedro [mailto:spcovagala.com]

Enviado: sexta-feira, 3 de Agosto de 2012 12:50

Para: Assembleia Municipal

Assunto: Envio de parecer

Anexos: Parecer AF S. Pedro 001.jpg; Parecer AF S. Pedro 002.jpg

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

Município da Figueira da Foz

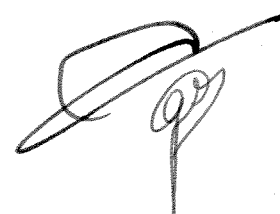
Registo N.º: 77 /Ano: 2012

Entrada de 03-08-2012

Registado por: Helena Pereira

Conforme o combinado, em anexo enviamos parecer da nossa Assembleia de Freguesia sobre Lei 22/2012 da Reforma da Administração Local.
Com os melhores cumprimentos.

Carlos Simão



06-08-2012



Parecer da Assembleia de Freguesia de São Pedro Sobre a Lei 22/2012 Reforma da Administração Local

Após a sua autonomia a freguesia de São Pedro encetou um ritmo de desenvolvimento que lhe permitiu, em poucos anos, superar o atraso que tinha das restantes freguesias da zona urbana da cidade da Figueira da Foz.

Com um crescimento razoável como referem todos os censos desde o início da sua criação conjuntamente com as condições criadas nas últimas décadas permitiram que tivesse sido elevada à categoria de Vila em 2009.

A freguesia de São Pedro é hoje uma das mais importantes do concelho da Figueira da Foz.

Com equipamentos de grande envergadura; como o Hospital Distrital da Figueira da Foz, o Centro Geriátrico Engº Luís Viegas de Nascimento, o Porto de pesca, a Lota e os Estaleiros Navais. Tem ainda todas as outras infraestruturas necessárias para que os seus habitantes, os milhares de pessoas que aqui trabalham e os que a visitam ou passam as suas férias tenham uma boa qualidade de vida:

Água canalizada, eletricidade, gás natural, TV por cabo e saneamento básico em toda a sua extensão, ETAR, Creche, Pré-escolar, Escolas do primeiro ciclo, Centro de Saúde, Farmácia, Banco, várias Caixas Multibanco, Mercado Municipal, Posto de CTT, dois Centros Sociais com centro de dia e apoio domiciliário a idosos, vários equipamentos desportivos e as três coletividades existentes com as suas sedes com boas condições para que ali sejam promovidas todas as atividades culturais.

É nesta freguesia que está instalada parte da zona industrial com várias indústrias de grande relevância assim como todas as empresas do concelho de transformação de pescado levando a que os milhares de pessoas que nelas trabalham criem uma grande dinâmica nesta terra originando que os vários restaurantes existentes, pastelarias e cafés tenham um movimento satisfatório.

A pesca de arrasto, do cerco, artesanal de mar e de rio continuam a ser atividades de grande importância para o nosso concelho.

Na área do turismo com duas residenciais e dois parques de campismo, tendo o do Orbitur muito boa qualidade e uma grande referência da Figueira Foz a nível internacional já são insuficientes para a procura existente.

Com cerca de 5 Km de praias magníficas, as do Cabedelo são conhecidas mundialmente pelas suas enormes potencialidades para a prática do Surf e bodyboard, assim como outros desportos de ondas.

O Rio Mondego é outro dos atractivos turísticos e de lazer que, conjuntamente com o excelente parque de merendas, fazem que aqui afluam milhares de turistas. Todas estas actividades fazem triplicar a população residente nesta freguesia e dão um forte contributo para a divulgação da cidade da Figueira da Foz.

A Assembleia de Freguesia reunida em 17/07/2012, após a análise à Lei 22/2012 e tendo como referencia os seus parâmetros indicativos, aprovou por unanimidade o parecer seguinte:

Considerando que a Freguesia de São Pedro é das 16 freguesias do Concelho da Figueira da Foz que não tendo sido referenciada como lugar urbano, a sexta mais populosa com cerca de três mil habitantes residentes e ainda com um grande fluxo diário de população flutuante, chegando no verão atingir picos populacionais de mais de 15.000 habitantes.

É uma das Freguesias com mais equipamentos e alguns de grande relevância, como o Hospital Distrital da Figueira da Foz, o Centro Geriátrico e o Porto de Pesca.

Com um índice de desenvolvimento económico e social elevado, foi adquirindo ao longo dos anos um vasto património e pela sua gestão criteriosa tornou-se auto-suficiente, prestando hoje serviços relevantes à sua população.

Pelo exposto, é nossa convicção que a freguesia de São Pedro tem todos os requisitos necessários para se manter como freguesia independente e autónoma, facto que nos leva a ser completamente contra a agregação ou qualquer fusão da freguesia de São Pedro.

Assembleia de Freguesia de São Pedro, 17 de julho de 2012

João Manuel Teixeira
António Manuel da Silva
Gracinda Almeida
João Luís Baptista
João Luís Baptista

Carlos Manuel da Silva
João Manuel da Silva
João Manuel da Silva
João Manuel da Silva
João Manuel da Silva



Parecer da Assembleia de Freguesia de São Pedro

Sobre a Lei 22/2012 Reforma da Administração Local

Após a sua autonomia a freguesia de São Pedro encetou um ritmo de desenvolvimento que lhe permitiu, em poucos anos, superar o atraso que tinha das restantes freguesias da zona urbana da cidade da Figueira da Foz.

Com um crescimento razoável como referem todos os censos desde o início da sua criação conjuntamente com as condições criadas nas últimas décadas permitiram que tivesse sido elevada à categoria de Vila em 2009.

A freguesia de São Pedro é hoje uma das mais importantes do concelho da Figueira da Foz.

Com equipamentos de grande envergadura; como o Hospital Distrital da Figueira da Foz, o Centro Geriátrico Engº Luís Viegas de Nascimento, o Porto de pesca, a Lota e os Estaleiros Navais. Tem ainda todas as outras infraestruturas necessárias para que os seus habitantes, os milhares de pessoas que aqui trabalham e os que a visitam ou passam as suas férias tenham uma boa qualidade de vida:

Água canalizada, eletricidade, gás natural, TV por cabo e saneamento básico em toda a sua extensão, ETAR, Creche, Pré-escolar, Escolas do primeiro ciclo, Centro de Saúde, Farmácia, Banco, várias Caixas Multibanco, Mercado Municipal, Posto de CTT, dois Centros Sociais com centro de dia e apoio domiciliário a idosos, vários equipamentos desportivos e as três coletividades existentes com as suas sedes com boas condições para que ali sejam promovidas todas as atividades culturais.

É nesta freguesia que está instalada parte da zona industrial com várias indústrias de grande relevância assim como todas as empresas do concelho de transformação de pescado levando a que os milhares de pessoas que nelas trabalham criem uma grande dinâmica nesta terra originando que os vários restaurantes existentes, pastelarias e cafés tenham um movimento satisfatório.

A pesca de arrasto, do cerco, artesanal de mar e de rio continuam a ser atividades de grande importância para o nosso concelho.

Na área do turismo com duas residenciais e dois parques de campismo, tendo o do Orbitur muito boa qualidade e uma grande referência da Figueira Foz a nível internacional já são insuficientes para a procura existente.

Com cerca de 5 Km de praias magníficas, as do Cabedelo são conhecidas mundialmente pelas suas enormes potencialidades para a prática do Surf e bodyboard, assim como outros desportos de ondas.

O Rio Mondego é outro dos atractivos turísticos e de lazer que, conjuntamente com o excelente parque de merendas, fazem que aqui afluam milhares de turistas. Todas estas actividades fazem triplicar a população residente nesta freguesia e dão um forte contributo para a divulgação da cidade da Figueira da Foz.

A Assembleia de Freguesia reunida em 17/07/2012, após a análise à Lei 22/2012 e tendo como referencia os seus parâmetros indicativos, aprovou por unanimidade o parecer seguinte:

Considerando que a Freguesia de São Pedro é das 16 freguesias do Concelho da Figueira da Foz que não tendo sido referenciada como lugar urbano, a sexta mais populosa com cerca de três mil habitantes residentes e ainda com um grande fluxo diário de população flutuante, chegando no verão atingir picos populacionais de mais de 15.000 habitantes.

É uma das Freguesias com mais equipamentos e alguns de grande relevância, como o Hospital Distrital da Figueira da Foz, o Centro Geriátrico e o Porto de Pesca.

Com um índice de desenvolvimento económico e social elevado, foi adquirindo ao longo dos anos um vasto património e pela sua gestão criteriosa tornou-se auto-suficiente, prestando hoje serviços relevantes à sua população.

Pelo exposto, é nossa convicção que a freguesia de São Pedro tem todos os requisitos necessários para se manter como freguesia independente e autónoma, facto que nos leva a ser completamente contra a agregação ou qualquer fusão da freguesia de São Pedro.

Assembleia de Freguesia de São Pedro, 17 de julho de 2012






Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 159 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de S. Julião da
Figueira da Foz

Rua do Mato, n.º 2

3080 – 042 Figueira da Foz

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330| Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 160 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de S. Julião da
Figueira da Foz

Rua do Mato, n.º 2

3080 – 042 Figueira da Foz

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

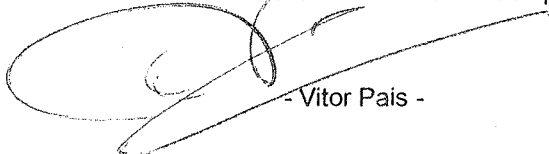
Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal



- Vitor Pais -

HP/HP

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. JULIÃO DA FIGUEIRA DA FOZ
Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 50 /Ano: 2012
Entrada de 28-06-2012

Registado por: Helena Pereira

SGD-Sistema de Gestão Documental-28-06-2012

Exmo. Senhor

**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DA FIGUEIRA DA FOZ**

Av. Saraiva de Carvalho

3080 – 055 FIGUEIRA DA FOZ

2012/06/25

LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO.
REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA.
V/OFÍCIO Nº 160 DE 08/06/2012.

Exmos. Senhores

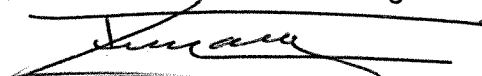
A Assembleia de Freguesia de São Julião, reunida no dia 21 de Junho último, para se pronunciar sobre o "REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA", Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, deliberou por unanimidade, sobre o assunto em referência, que segue em anexo.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos

Com os melhores cumprimentos.

Atenciosamente

Presidente da Assembleia de Freguesia


(António Mota Cardoso)



*2.ª
Reunião*



Deliberação da Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia de São Julião da Figueira da Foz, reunida em 21 de junho de 2012, tendo como ponto cinco da ordem de trabalhos a “Tomada de posição sobre o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Lei nº 22/2012 de 30 de maio”, deliberou – por unanimidade – **rejeitar apresentar qualquer parecer.**

Esta clara tomada de posição dos autarcas representantes dos cidadãos de São Julião da Figueira da Foz fundamenta-se em variadas razões, nomeadamente no que se refere às freguesias:

- * Porque estamos perante uma lei baseada em conceitos e critérios vagos, altamente discutíveis e falhos de comprovação, elaborados por um qualquer burocrata falho das realidades de um País tão multifacetado, como é o nosso;

- * Não aceitamos ser apontados como esbanjadores do erário público porque, como está comprovado através de estudos universitários, as freguesias capitalizam ganhos de eficiência e eficácia, com uma relação custo/benefício de 1 para 4. Não aceitamos – antes contestamos veementemente – ser apontados como eventuais causadores de problemas de bloqueio, endividamento ou despesismo;

- * Porque o peso total das 4.259 freguesias no Orçamento do Estado corresponde a 0,1% (zero vírgula um por cento). A realidade é que a esmagadora maioria dos autarcas das freguesias trabalham em regime de voluntariado;

- * Porque entendemos ser, no mínimo, ridículo, pretender fazer uma Reforma do Estado confinando o núcleo central das mudanças estruturais, ao exclusivo âmbito das freguesias;

- * Porque a proposta do Governo não olha às peculiares especificidades de cada freguesia, baseando-se, cegamente, em critérios meramente quantitativos, numéricos, a régua e compasso, desajustados à realidade que as caracteriza;

- * Porque entendemos dever ter em atenção critérios qualitativos que passam, nomeadamente, pela história, património material e imaterial, crescimento demográfico e envelhecimento das populações, interioridade/ruralidade, tipos de povoamento ou zona turística;

- * Porque a reorganização do território não pode ser feita por imposição legal mas estimulada na adesão voluntária de agregação, como metodologia a seguir, dando voz à cidadania dos homens não agentes políticos, com direito a serem informados e de participarem na definição das políticas com que os hão-de governar;

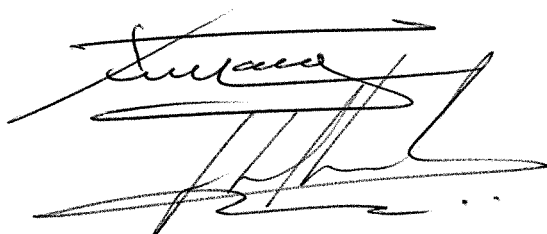
- * Porque não aceitamos um cronograma inadequado à articulação de todos os factores que devem ser chamados numa verdadeira reforma do Estado que se quer conscientemente interiorizada e assumida pelos cidadãos, harmoniosa e sistematizadora;

- * Porque entendemos que esse valor primordial que é a proximidade entre eleitos e eleitores não se faz com a extinção de freguesias; antes pelo contrário. Por outro lado, recentrar o poder obriga, necessariamente, à profissionalização com inerentes aumentos das remunerações;

- * Porque uma Reforma do Estado não deve começar nem cingir-se ao elo mais fraco – as Freguesias – mas considerar todo o complexo estrutural e organizacional do Estado. Deve ser integral e universal.



Assim, a Assembleia votou, por unanimidade, um parecer completamente desfavorável à extinção/agregação de qualquer Junta de Freguesia, prevista na Reorganização Administrativa, Territorial Autárquica.

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and horizontal strokes.

Rita Ribeiro

A handwritten signature in black ink, featuring a large, sweeping loop followed by a smaller, more intricate flourish.



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 161 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia do Paião

Rua 25 de Abril n.º 17

3090 – 495 Paião

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 162 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia do Paião

Rua 25 de Abril n.º 17

3090 – 495 Paião

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-flgfoz.pt
NIF 501 305 580

Assembleia de Freguesia do Paião

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 100 /Ano: 2012
Entrada de 03-10-2012

Registado por: Helena Pereira

SGD-Sistema de Gestão Documental-03-10-2012

Lei 22 / 2012

Parecer

Deliberação da Assembleia de Freguesia do Paião

20 Setembro de 2012



Assembleia de Freguesia do Paião



De acordo com o n. 4 do Artº 11.º da Lei n.º 22 de 2012, a Assembleia de Freguesia do Paião pronuncia-se sobre a reorganização administrativa territorial autárquica:

1. Considerando que a Freguesia do Paião foi criada à 412 anos;
2. Considerando que o Paião foi elevado a Concelho em 1835;
3. Considerando que da Freguesia do Paião foi desanexado parte do território que deu origem à criação da Freguesia da Marinha das Ondas em 1928;
4. Considerando que da Freguesia do Paião foi desanexado o território que deu origem à criação da Freguesia do Alqueidão em 1928;
5. Considerando que da Freguesia do Paião foi desanexado o território que deu origem à criação da Freguesia da Borda do Campo em 1989;
6. Considerando que a localidade da Sede de Freguesia, designadamente o Paião, foi elevada a Vila em 30 de Junho de 1989;
7. Considerando que a Freguesia do Paião tem uma área de 21,27 km², com uma densidade populacional de 107 (hab/km²);
8. Considerando o posicionamento geográfico da Freguesia do Paião no território a Sul do Concelho como privilegiado;
9. Considerando o facto de a Freguesia do Paião que se assume como pólo de crescimento.
10. Considerando o grau de desenvolvimento económico da Freguesia acima da média;
11. Considerando as diversificadas actividades económicas existentes no Paião;
12. Considerando que tem a Feira – Agrícola (Seiça), anual mais antiga do Distrito;
13. Considerando que a Freguesia tem a Feira mensal “dos 19”, com mais de 80 anos;
14. Considerando a dimensão, o grau de infra-estruturas e prestações de serviços associados, existentes na Freguesia do Paião, designadamente os transportes públicos, abastecimento e distribuição de água, saneamento, energia, telecomunicações e boas acessibilidades, havendo ainda a ligação ao nó da A17;
15. Considerando a concentração de equipamentos colectivos no Paião, devem ser encarados como preferenciais pólos de atracção das Freguesias contíguas a designar:
 - a. Escola EB1 do Paião com sete salas, sendo a única escola da Freguesia;
 - b. Escola EB 2,3 com pequeno campo de Jogos, Pista Atletismo, anfiteatro para multi-usos;
 - c. Campo de Futebol de onze pelado com iluminação e balneários;
 - d. Pavilhão Municipal para multi-disciplinas desportivas;
 - e. Piscina Municipal coberta com dois tanques;
 - f. Posto dos Correios;
 - g. Centro de Saúde do Paião;
 - h. Farmácia;
 - i. Posto da GNR
 - j. Delegação no Paião dos Bombeiros Voluntários;

- k. Parque Infantil;
 - l. Creche;
 - m. Jardim Infância;
 - n. Dois ATL
 - o. Um Lar para Idosos;
 - p. Quatro Lares para idosos c/ fins lucrativos;
 - q. Serviço de Apoio Domiciliário;
 - r. Dois balcões de instituições financeiras;
16. Considerando que o planeamento da estrutura educativa desta freguesia apresenta uma organização bem conseguida;
17. Considerando os índices gerais de equipamentos desportivos acima dos valores de referência;
18. Considerando que a Freguesia possui uma enorme existência de valências para pessoas idosas, com o maior número de lares do Concelho;
19. Considerando que os espaços naturais da Freguesia potenciam a prática do pediatriismo, BTT e do TT motorizado;
20. Considerando o Património histórico existente nas localidades da Freguesia de Paião, como o Mosteiro Santa Maria de Seiça, a Capela Octogonal de Seiça, a Igreja Matriz que venera a Nossa Senhora do Ó bem como as oito Capelas;
21. Considerando que a Freguesia do Paião tem um património rico em cultura, recreio, desporto e social com as várias instituições existentes;
22. Considerando que a Freguesia de Paião possui espaços verdes, designadamente os parques e jardins, que assumem uma importância capital na melhoria da qualidade de vida da população;

Dando seguimento ao n.º 4 do Art.º 11.º do decreto lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, a Assembleia de Freguesia de Paião delibera:

Atendendo a todos os desígnios acima referidos, a Freguesia do Paião tem as características necessárias para manter a sua forma e identidade actual;

Entendemos ainda que a lei n.º 22/2012 tem um modelo e método dúbio apesar da sua flexibilidade, não indo de encontro à maioria das vontades, das gentes, do nosso Concelho;

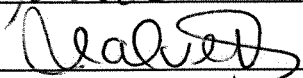
Observando as orientações da lei n.º 22/2012, a Assembleia de Freguesia do Paião disponibiliza-se para, e com a Assembleia Municipal, procurar servir da melhor forma possível os interesses do nosso Concelho e da nossa região e trabalhar eventuais propostas que venham a incluir a Freguesia do Paião, caso a Assembleia Municipal venha a pronunciar-se.

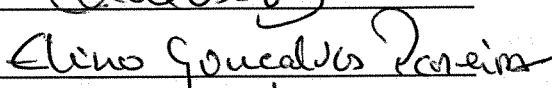
A terminar, a Assembleia de Freguesia do Paião ainda deu seu parecer no caso de alguma alteração que envolva a Freguesia do Paião em consequência da lei n.º 22/2012, o nome do Paião se mantenha de forma predominante.

Paião, 20 de Setembro de 2012

Este documento foi aprovado por unanimidade pela Assembleia de Freguesia em 20/9/2012

A Presidente 

1ª Secretária 

2º Secretário 



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 155 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Quiaios

Rua da Figueira da Foz, 27

3080 – 544 Quiaios

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

NOTA: O texto

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.º Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 156 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Quiaios

Rua da Figueira da Foz, 27

3080 – 544 Quiaios

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

FIGUEIRA DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580

Helena Pereira

De: Freguesia de Quiaios - Serviços Administrativos [catarina.nogueira@jf-quiaios.pt]
Enviado: quinta-feira, 26 de Julho de 2012 12:09
Para: Helena Pereira
Assunto: Envio de Ata n.º 12 "Reorganização administrativa do território do Concelho da Figueira da Foz"
Importância: Alta
Anexos: Ata n.º 12- 29 de Junho 2012.pdf

Bom dia D. Helena,

Encarregou-me o Sr. Presidente do Executivo desta Junta de Freguesia de remeter a Ata n.º 12 da Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Quiaios, de 29 de Junho, onde foi discutido e emitido parecer sobre a reorganização administrativa do território do Concelho da Figueira da Foz.

Com os melhores cumprimentos,

O Assistente Técnico

Catarina Nogueira

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 67 /Ano: 2012
Entrada de 26-07-2012

Registado por: Helena Pereira



26-07-2012



FREGUESIA DE QUIAIOS
NIPC 507978153

ACTA Nº 12

ACTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUIAIOS, DE 29 DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

Local - Sala de Sessões da Junta de Freguesia de Quiaios -----

Presidente - Antero José Abreu Loureiro (PS) -----

1ª Secretária - Ana Raquel Mendes Correia (PS) -----

2º Secretário - António José Bento Marinho (PSD) -----

Membros - Mário Alexandre Custódio Lontro (Figueira 100%) -----

Henrique Manuel Nascimento Fernandes (Figueira 100%) -----

Vítor Miguel Ramos Ribeiro (PSD) -----

Vítor José Figueiredo Cabete (PSD) -----

Luís Carlos Lopes dos Santos (PSD) -----

António Ferreira Redentor (Figueira 100%) -----

Abertura da Sessão - Vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos. -----

Presenças - Compareceram todos os elementos, com ausência justificada do elemento do Movimento Figueira 100% Mário Alexandre Custódio Lontro. -----

Presidente da Assembleia de Freguesia - Após a verificação do quórum, deu por abertos os trabalhos, lendo a respectiva ordem dos mesmos. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1.1. LEITURA DO EXPEDIENTE -----



FREGUESIA DE QUIAIOS

NIPC 5079780153

Presidente da Assembleia de Freguesia – Iniciou a sessão solicitando ao 1º Secretário que procedesse à leitura da acta da última sessão, que, no entanto, tinha já sido aprovada em minuta. -----

Passou-se à leitura do expediente que constou em dois convites do Grupo Instrução e Recreio Quiaense para a presença na revista "Quiaios permuta de saberes", e na exposição "Artistas da minha terra" no âmbito do projecto "Reviver Quiaios", nas quais a Assembleia se fez representar pelo seu Presidente da Mesa. -----

1.2. INTERVENÇÕES DE ÍNDOLE GERAL -----

António Marinheiro – Lamentou que a maioria dos membros da Assembleia não tivesse comparecido na homenagem pública levada a cabo a D. Rosa Nogueira, para a qual tinham sido convidados. -----

Henrique Fernandes – Em nome do Movimento Figueira 100% deixou uma nota de agrado pelo facto do Executivo ter levado em conta algumas das sugestões feitas na última Assembleia, nomeadamente a auscultação da direcção do Colégio de Quiaios no sentido de se realizar um protocolo para a utilização do seu pavilhão para a prática de desporto; a reunião com a administração da empresa Torricentro para que se cumpra o protocolo sobre participação na manutenção do parque de campismo, assinado desde 1998; a aplicação de relva sintética na zona de estar do tanque grande das piscinas. Questionou ainda o Executivo sobre as actividades previstas para o verão deste ano; em que fase está o processo do acesso à internet no parque de campismo, e se este é independente ou liga ao acesso previsto para a Praia, e que abrangeria também a Murtinheira; que equipamentos foram adquiridos para o parque de campismo, e que obras de manutenção foram efectuadas; qual o ponto de situação do litígio com a Segurança Social, relativo aos atrasos com os pagamentos, referidos na última Assembleia.

Presidente do Executivo – Informou, relativamente ao processo da Segurança Social, que não há desenvolvimentos, continuando o Executivo a aguardar contacto, pois o



FREGUESIA DE QUIAIOS

NIPC 507978153

processo está do lado desta entidade. Quanto aos equipamentos e obras no parque de campismo, informou que foi instalado equipamento para fazer distribuição de internet dentro do parque; foi adquirido equipamento para a recepção de televisão digital terrestre por satélite, televisores e receptores; foi substituída a tubagem de abastecimento de um dos balneários, e, num terço do parque, dos fontanários, que estavam com fugas de água; foi adquirido o equipamento dos cinco bungalows e de um dos apartamentos, que estavam completamente desequipados a nível de materiais de cozinha e quartos; foi adquirido um sistema informático para a recepção; foram comprados equipamentos de recolha de resíduos; foi feita intervenção nas casas de banho; adquirido equipamento de segurança; foram construídas zonas para repor a sinalização de segurança. Quanto ao acesso à internet, informou que o ponto de acesso no parque é um reforço, que não está ligado ao da Praia, que será executado posteriormente. Relativamente às actividades previstas para o verão, informou que está prevista a organização de um torneio de vólei; um encontro de skating; uma noite com bandas locais a realizar no fim de Julho; as actividades habituais de 14 e 15 de Agosto, com tasquinhas e animação no parque de merendas. Haverá ainda animação no parque de campismo ao longo do verão, não limitada aos utentes. -----

António Ferreira – Informou que há uma valeta bastante funda no início da Rua Afonso Henriques de Miranda, que está bastante perigosa, e que convinha cobri-la para evitar percalços. Informou ainda que existe uma tira de terreno na Rua Belo Horizonte, cujos donos estão há muito ausentes, que a Junta poderia adquirir e aplicar um piso ligeiro para servir de estacionamento naquela zona da vila. -----

Vitor Cabete – Alertou para uma situação no Casal Novo, no cruzamento com a Estrada Nacional 109 junto ao café Limoges, cujo proprietário foi obrigado a fazer obras, tendo o cruzamento ficado sem sinalização do lado da Saibreira, tornando-se numa situação muito perigosa para quem desconheça a zona, pois não há sinalização horizontal de momento.-----



FREGUESIA DE QUIAIOS
NIPC 507978153

Presidente do Executivo – Informou que já conhecia o problema, e que vai mais uma vez alertar os responsáveis da Câmara para que pressionem as Estradas de Portugal para resolução desta situação. -----

Presidente da Assembleia de Freguesia – Informou que ultimamente diversas viaturas se encaminham pela Rua da Palmeira em sentido contrário, já que a sinalização não está devidamente visível. -----

Presidente do Executivo – Informou a Assembleia das diligências junto da Câmara para intervenção naquela zona, e que recentemente foi informado que a empreitada para pintura entretanto lançada pela Câmara para todo o concelho, foi suspensa por imposição da lei dos compromissos. Está no entanto consciente do problema nesse e noutros locais na freguesia, continuando a insistir para a sua resolução junto da Câmara. -----

2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Presidente da Assembleia de Freguesia – Deu a palavra ao público presente. --- -----

Agostinho Cruz – Questionou a Mesa da Assembleia se os anexos das actas não seriam disponibilizados online; chamou a atenção para os problemas de trânsito, pois continuam na sua maioria por resolver; apelou ao Executivo para que se inteire do alinhamento dos muros no Beco da Fonte da Riala, pois suspeita que o seu alinhamento seja abusivo, e pode não haver espaço para estacionamento e passeios, uma vez que julga que esta possa ser uma via com saída; alertou para um problema na Rua do Farol Novo, cujo piso está a ceder, e questionou se seria possível erguer um muro de sustentação no local, e a colocação de rails de protecção junto à curva; propôs ainda no mesmo local, que a curva seja alargada, eventualmente com ajuda das máquinas da fábrica do Cabo Mondego; alertou para lixo acumulado num dos terrenos da Rua Professor Lourenço José da Costa Leão; questionou sobre o futuro do espaço cujos pinheiros foram cortados na entrada da Praia, na Av. dos Pescadores; alertou ainda para o alinhamento dos terrenos na Rua Marecos do Sul, pois julga poderem condicionar a via. -----



FREGUESIA DE QUIAIOS

NIPC 507978153

Presidente do Executivo – Informou que o lixo acumulado num dos terrenos foi temporário, e foi depositado pelas brigadas da Câmara para posteriormente ser transportado para Quiaios, o que já aconteceu; na Rua Marecos do Sul, informou que os alinhamentos dos terrenos com obras seguem os existentes e que a via mantém a largura regulamentar, e que estão apenas a ser feitas obras de infra-estruturas de água; quanto ao Beco Fonte da Riala, informou que o beco que desce para a Rua Marecos do Sul é um caminho público, mas não é um caminho público municipal, que não está classificado na toponímia, e que só tem saneamento por conveniência de projecto; quanto ao estado da estrada na Rua do Farol Novo, informou que tem conhecimento da situação e que o Executivo irá avaliar. -----

Sr. Vilão – Como proprietário do Café Limoges, reforçou as questões já levantadas pelo Vitor Cabete, e manifestou a sua preocupação para a sinalização no local, pois trata-se dum cruzamento com a Estrada Nacional 109. -----

Presidente do Executivo – Informou que já esteve no local com a Eng^a. da Câmara e com o Sr. Vilão, e que já por mais que uma vez foi demonstrada preocupação para com esse cruzamento, tendo a Câmara já enviado notificação para as Estradas de Portugal. Como já referiu, vai continuar a insistir no assunto.-----

Armando Nascimento – Estando a iniciar-se a época balnear, questionou se existiam desenvolvimentos quanto à circular externa; se houve algum contacto com a Câmara ou serviços florestais quanto à Estrada das Matas Municipais, pois como é sabido a via está em muito más condições; como será feita este verão a assistência à praia, estando a Cruz Vermelha, delegação de Quiaios, encerrada; tem conhecimento que esta semana a sede nacional da Cruz Vermelha mandou retirar o material que tinha na delegação, pelo que pretende saber se o Executivo tem conhecimento dessa situação, e se houve quebra de protocolo, ou se há outra informação relevante, bem como que medidas tenciona o



FREGUESIA DE QUIAIOS

NIPC 507978153

Executivo tomar para a manutenção da delegação; questionou ainda se há conversações ou algum acordo entre a Junta e a empresa Ambilitoral. -----

Presidente do Executivo – Informou que quanto à circular externa teve uma reunião com o Presidente da Câmara onde o informou que o projecto continua pendente por um estudo por parte dos serviços camarários, que o voltou a pressionar novamente esta semana, e que este interveio para que o processo avançasse. No entanto, o ponto de situação não se alterou desde a última sessão. Julga que não haverá evolução do processo até ao fim do mandato autárquico, pois não há orçamento para tal, e o investimento não está inserido no plano das obras municipais. Quanto à Estrada das Matas, informou que houve contactos com a Câmara, e que solicitou que de momento se coloque sinalização a informar que o piso está em más condições, não estando transitável, tendo a Câmara também apelado junto dos serviços do Ministério da Agricultura, e que se estão a desenvolver esforços para resolução do problema. Relativamente à assistência à praia, informou que não há obrigatoriedade de ter um posto da Cruz Vermelha pelo facto de esta ter classificação de Bandeira Azul, e uma vez que não existe qualquer protocolo com a Câmara nessa matéria e não estando a Delegação de Quiaios aberta, a primeira assistência é prestada pelos nadadores salvadores, que têm formação específica para tal. -----

Relativamente à questão da Delegação da Cruz Vermelha, informou que foi enviado um ofício à sede nacional com um enunciado das diligências tomadas até ao momento. Neste mesmo ofício solicitava-se a devolução do edifício, pois já há nove meses que o serviço não está a ser prestado, e esta medida estava salvaguardada no protocolo vigente. Fez ainda um apanhado dos últimos acontecimentos e conversações, justificando a atitude de pedido das chaves da delegação, que entretanto já foram entregues esta semana, bem como a carrinha que está em nome da Junta. A posição actual do Executivo, que foi transmitida aos responsáveis da Cruz Vermelha, é que assim que se pretenda avançar com a reabertura da delegação, a Junta está aberta a renegociar a utilização do edifício, e eventualmente



FREGUESIA DE QUIAIOS

NIPC 507978153

efectuar um novo protocolo. Realçou que não houve qualquer quebra de relações entre as partes, tendo-se procedido apenas ao cumprimento do protocolo, solicitando a devolução das chaves do edifício por inactividade, e que seriam retomados os contactos quando pretendam reabrir a delegação. Quanto ao equipamento que estava no edifício, e que terá sido retirado, não tem conhecimento do que seja, pois este é propriedade da Cruz Vermelha. Sabe apenas que o equipamento do bar está no edifício. -----

Quanto a contactos com a empresa Ambilitoral, informou que esta é uma empresa privada que opera na área do transporte de doentes, e que de facto houve uma reunião onde esta empresa se mostrou interessada em operar na freguesia. Informou a empresa que a Cruz Vermelha estava cá instalada, num processo que está ainda a decorrer, e enquanto este processo se mantiver o Executivo não está receptivo a propostas alternativas. Depois dessa reunião não houve mais nenhum contacto. No entanto, o Executivo mantém a esperança que a Delegação da Cruz Vermelha volte a abrir, situação que prefere, e só apenas caso esta situação não se verifique estará receptivo a avaliar propostas alternativas, quer seja esta ou outras soluções, sempre com o intuito de manter o apoio à população. Informou ainda que deve haver uma decisão célere, pois o facto de não existir transporte de doentes prejudica não só a população como instituições como a Casa do Povo, como tomou conhecimento recentemente. -----

3. PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

3.1. -APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DA ACTIVIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA-----

Presidente do Executivo – Resumiu a informação distribuída à Assembleia sobre a actividade do executivo entre Maio e Junho (Anexo A). -----

Deu conhecimento à Assembleia que a Comissão Social de Freguesia reuniu recentemente, pretendendo-se que se mantenha activa na conjectura actual, e que reúna regularmente



FREGUESIA DE QUIAIOS
NIPC 507978153

segundo solicitação da Câmara, para que se mantenha alerta para situações sociais merecedoras de apoio. -----

Informou que a Junta ainda não recebeu qualquer mensalidade da empresa Aurflu Sun relativamente ao aluguer do espaço dos bungalows, estando já duas mensalidades em atraso, e que já enviou ofício a lembrar do acordo existente e da sua dívida à freguesia. Tem indicações que os responsáveis se preparam para encerrar a empresa e não voltarem a explorar o espaço, que se encontra actualmente encerrado. -----

Devido a problema técnico que previamente deu conhecimento, não houve possibilidade de imprimir o controlo orçamental, tendo-o no entanto resumido na generalidade, e esclarecido as dúvidas colocadas. -----

3.2. -DISCUSSÃO E EMISSÃO DO PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DO CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ, DE ACORDO COM A LEI 22/2012 (REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA) -----

Presidente da Assembleia de Freguesia – Fez uma abordagem à legislação. Depois de discussão sobre a mesma, foi decisão da Assembleia emitir o seguinte parecer: -----

Sendo Quiaios a vila mais antiga do actual Concelho da Figueira da Foz, surgindo mencionado em documentos do século IX e sabendo-se que em 1143, D. Afonso Henriques a doou em couto ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, que já possuía parte dela por compra a particulares, foi dado à Câmara da Vila de Quiaios em 1514 foral que certificava as obrigações e regalias da povoação, foral este reconfirmado por D. João VI em 21 de Fevereiro de 1825. O Concelho de Quiaios viria a ser abolido em 1836, aparecendo como freguesia do Concelho de Maiorca, e após a extinção deste em 1853, leva ao figurino administrativo que se mantém até hoje. -----



FREGUESIA DE QUIAIOS

NIPC 507978153

Nos últimos anos, a freguesia de Quiaios contou com orçamentos significativamente acima dos 300000 euros. Para este orçamento tem contribuído o vasto património que possui, em grande parte gerador de receitas próprias.-----

Nesta freguesia existe uma IPSS (com as valências de creche e jardim de infância, lar de 3ª idade, centro de dia, apoio domiciliário e ATL), duas escolas do 1º ciclo do ensino básico, uma escola de 2º e 3º ciclos do ensino básico, dois jardins de infância públicos com ATL, dezoito colectividades e associações de cultura e recreio. Possui ainda uma extensão de centro de saúde, agência bancária, posto de correios, farmácia, posto da GNR e dois hotéis. Como equipamentos desportivos dispõe de piscinas, dois campos de futebol de 11, diversos campos de futebol de menores dimensões, um centro de estágios, dois centros hípicas, um pavilhão gimnodesportivo e diversos campos de ténis. Nesta freguesia está instalada uma empresa de média dimensão, além de diversas micro e pequenas empresas que contribuem significativamente para a empregabilidade da população activa da freguesia. A nível turístico possui uma oferta bastante alargada entre serra, praia e lagoas, complementado por um alargado conjunto de equipamentos já referidos. -----

Face ao exposto, e, atendendo a que além da sua história secular esta é uma freguesia equilibrada e sustentável, é entendimento desta Assembleia não se enquadrar a freguesia de Quiaios no âmbito de agregações, estando no entanto disponível a eventuais ajustamentos aos limites territoriais actuais. -----

Presidente da Assembleia de Freguesia - Colocou o parecer a votação, tendo este sido aprovado por unanimidade. -----

Presidente da Assembleia de Freguesia - Colocou a acta da sessão a aprovação em minuta, tendo esta sido aprovada por unanimidade. -----



FREGUESIA DE QUIAIOS
NIPC 507978153

Presidente da Assembleia de Freguesia – E não havendo mais assuntos a tratar, ele, Presidente, declarou encerrada a sessão, pelas zero horas e trinta e cinco minutos do dia trinta de Junho de dois mil e doze, da qual, para constar se lavrou a presente acta sob a responsabilidade dos secretários da mesa da Assembleia de Freguesia, e que vai ser assinada nos termos da lei. -----

O Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 153 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Moínhos da
Gândara

Rua 20 de Junho, 33

Quinta dos Vigários

3090 – 826 Moínhos da Gândara

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

RECEBIDA

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 154 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Moínhos da
Gândara

Rua 20 de Junho, 33

Quinta dos Vigários

3090 – 826 Moínhos da Gândara

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Município da Figueira da Foz

Figueira da Foz

Registo N.º: 55 /Ano: 2012
Entrada de 16-07-2012

Registado por: Helena Pereira

SGD-Sistema de Gestão Documental-16-07-2012

**Ex.mo Senhor,
Presidente Assembleia Municipal da
Figueira da Foz
A/C: Dr. Vítor Pais
Avenida Saraiva de Carvalho**

3080-501 FIGUEIRA DA FOZ

V/ Ref.º:

N/ Ref.º: **A000055/12/NO/of**

Data: **02-07-2012**

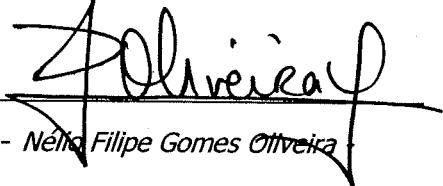
ASSUNTO: Envio de documentos

Ex.mo Senhor,

Após reunião de Assembleia de Freguesia tida no passado dia 29 de Junho, vimos por este meio enviar em anexo documento aprovado sobre "O Parecer da Assembleia de Freguesia de Moinhos da Gândara, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei 22/2012 de 30 de maio" e minuta da ata nº 50, texto da deliberação aprovada em minuta.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente de Assembleia de Freguesia,


- Nélito Filipe Gomes Oliveira





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Parecer da Assembleia de Freguesia de Moinhos da Gândara, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei 22/2012 de 30 de maio.

“A inevitável manutenção da Freguesia de Moinhos da Gândara”

A Freguesia de Moinhos da Gândara foi constituída em 20 de Junho de 1997, por desanexação da vizinha Freguesia das Alhadas.

A constituição da Freguesia de Moinhos da Gândara representou o culminar de uma longa reivindicação da população outrora integrada na parte norte da Freguesia de Alhadas, as quais lutaram durante imensos anos pela alteração do modelo de governância dos seus destinos de modo a sentirem finalmente que as suas necessidades básicas eram ouvidas e levadas em consideração na definição de uma estratégia de desenvolvimento para aquela parte do território.

Efectivamente a nossa Freguesia nasceu pela desafecção do seu perímetro da Freguesia de Alhadas onde permaneceu durante décadas, sendo que essa desafecção há muito que se justificava na medida em que o distanciamento em relação à sede de Freguesia condicionava o acesso das nossas populações aos mais diversos serviços, os quais se encontravam totalmente centralizados naquela parte da Freguesia, deixando-nos marginalizados e completamente votados à nossa sorte nos limites mais a norte do concelho e onde década após década nada acontecia em termos de melhoria das condições de vida da nossa população.

É inequívoco que a grande utilidade das Juntas de Freguesia é proporcionar ao cidadão que está mais afastado dos centros das decisões e de serviços, incluindo os concelhos, alguma proximidade. Pelo que, Juntas de Freguesia, como é o caso dos Moinhos da Gândara, têm razão de ser nos meios mais isolados e distanciados da sede do concelho.

Sabemos que nessa época as dotações financeiras das Freguesias eram mais exíguas, não deixando, no entanto, de ser verdade que as ditas eram praticamente gastas nas sua totalidade na sede, ficando os arredores votados ao abandono.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Antes da separação, convém lembrar, possuíamos apenas aquilo que construímos com os nossos meios humanos e financeiros, como por exemplo: A Capela, O Cemitério e a Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gândara.

Os Moinhos da Gândara eram já na altura a gandraesa e o gandarês, os moinhos, os trajes, as tradições (matança de porco, ajuntias, idas à praia, religião). Mas com a criação da Freguesia houve um desenvolvimento significativo que estaria eternamente adiado se não fosse aquela constituição. Assim:

1) Em termos de infra-estruturas foram criadas:

- ✓ Rede viária, com a abertura de estradas, construção de diversos pontões, pavimentação de estradas, melhoria na sinalização vertical e horizontal,
- ✓ Toponímia da Freguesia,
- ✓ Rede de água e saneamento, que hoje serve mais de 90% das localidades da Freguesia,
- ✓ Piscina Municipal,
- ✓ Bar de apoio à piscina municipal,
- ✓ Parque de Merendas,
- ✓ Polidesportivo,
- ✓ Sede de junta de freguesia,
- ✓ Estaleiro, armazém e parque de materiais,
- ✓ Recinto para Espectáculos,
- ✓ Sala para prolongamento no Jardim Escola,
- ✓ Condições para ampliação e recuperação da EB1 de Vigários,
- ✓ Condições para recuperação de Moinhos de água antigos e melhoradas as anteriormente existentes.

Como se pode constatar e contrariando o que parece resultar da proposta de Lei supra-referida, muitas destas infra-estruturas só existem hoje porque somos Freguesia.

2) Ao nível da Educação e acção social, a Freguesia também aqui conheceu uma melhoria acentuada:

- ✓ Levantamento e acompanhamento das famílias ou pessoas com dificuldades,
- ✓ Apoio, das mais diversas formas a quem dele verdadeiramente precisa,



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

- ✓ Mediação no programa de ajuda a carenciados conhecido como distribuição de bens alimentares,
- ✓ Ligação com a Segurança Social e outras instituições na ajuda e encaminhamento de todos quantos necessitam,
- ✓ Apoio, com o atendimento ao público, no esclarecimento e ajuda, desde preenchimento da declaração de IRS, à leitura de uma simples carta, etc,
- ✓ Promoção e participação em acções de sensibilização junto das populações,
- ✓ Transporte de crianças em idade escolar,
- ✓ Promoção de programas de ocupação de tempos livres para Jovens,
- ✓ Organização de actividades com todos os grupos etários: Seniores, Jovens e Crianças,
- ✓ Apoio ao centro social;
- ✓ Parceria com Instituto Português do Sangue em sessões de colheita realizadas na nossa sede,
- ✓ Protocolos com Entidades Formadoras Credenciadas ao nível de acções de formação, reconhecimento e validação de competências.

Toda esta interacção só se consegue com a proximidade das instituições e não através do seu distanciamento, pois muitos dos problemas só são possíveis de resolver e ajudar quando os eleitos e eleitores têm uma grande proximidade e conhecimento, criando entre eles laços de confiança.

3) Na Cultura e Desporto, somos com toda a certeza, uma das Freguesias mais activas do Concelho da Figueira da Foz, como se constata pelo número e qualidade do nosso associativismo:

- ✓ Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gândara (nas suas actividades tem: Escola de Música, Orquestra Ligeira; dois Ranchos Folclóricos, Secção de Teatro e Desporto, Festival da Canção Jovem – evento de âmbito nacional),
- ✓ Associação Cívica de Defesa dos Moinhos e Ambiente – Mó-Gândara (classificada recentemente como Património de Interesse Municipal – Núcleo Museológico de Moinhos),



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

- ✓ Associação Inovação e Tradições – Emcantos (Grupo de música popular portuguesa que tem levado e prestigiado o nome da freguesia e concelho aos mais diversos locais do país e estrangeiro),
- ✓ Grupo de Jovens “Somos Um”,
- ✓ Grupo Columbófilo “Asas Rápidas”,
- ✓ Centro Social Paroquial Água Viva – Pólo Nossa Senhora da Saúde,
- ✓ Comissão de Festas Senhora da Saúde.

4) A iniciativa privada na nossa Freguesia também cresceu significativamente, tendo actualmente em todos os sectores de actividade um grande desenvolvimento:

- ✓ No sector primário, apesar de não ser hoje a base de sustentação da maior parte das famílias, temos das maiores explorações agrícolas/pecuárias do concelho,
- ✓ No sector secundário, com diversas empresas na área da construção civil e venda de materiais, serralharias, carpintaria, mas também com uma das maiores e mais modernas fábricas de transformação de carnes verdes, tendo recentemente sido premiada com o prémio de “PME LIDER 2011”,
- ✓ No sector terciário, com diversas empresas de transportes, empresas restauração e cafés, mini-mercados, florista e retrosarias, entre outras.

Por tudo isto que fica dito supra, fica evidente que a criação de massa crítica não depende da existência exclusiva de autarquias de escala elevada. Não é apenas com Freguesias com uma grande área geográfica e um grande número de habitantes que se conseguem desenvolver projectos de inequívoco interesse público e sustentabilidade. E a prova disso mesmo encontra-se nos Moinhos da Gândara.

E é inequívoco que é esta descentralização de competências em entidades que estão perto das populações que permite melhorar a distribuição de riqueza criada no país.

Apesar da nossa dimensão temos conseguido criar as oportunidades para o desenvolvimento da Freguesia, pois conseguimos o apoio e financiamento para a construção do Polidesportivo, para a construção de diversos caminhos agrícolas, através de candidaturas a fundos comunitários junto do programa “Agris” e por último, o grande



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

apoio a toda a construção e recuperação da área onde agora está instalada a Associação Mó-Gândara.

A tudo isto acresce o facto de a Freguesia de Moinhos da Gândara possuir uma máquina administrativa de tal modo simples, que os respectivos encargos têm uma dimensão praticamente irrelevante, e perfeitamente ridícula quando comparada com a dimensão de freguesias situadas em zonas próximas das sedes dos Concelhos e cuja intervenção em termos territoriais é muito menor.

Assim, pretendemos com este parecer, mostrar que toda esta população que durante décadas foi votada ao esquecimento, soube aproveitar e acredita piamente na mais-valia da existência da Freguesia de Moinhos da Gândara, funcionando os seus órgãos autárquicos como grande promotor no desenvolvimento da sua região. Por isso mesmo a iniciativa privada, apesar das grandes dificuldades, continua a apostar em desenvolver e criar emprego na Freguesia.

A população hoje revê-se na Freguesia devido à grande proximidade, o que leva a que todos conheçam os elementos eleitos, havendo uma exigência e fiscalização permanente sobre tudo o que se faz.

Diríamos até, que as Juntas de Freguesias serão os órgãos que melhor garantem o funcionamento da verdadeira democracia, pela sua proximidade veiculam os desejos, vontades e anseios dos seus habitantes até junto das entidades públicas estatais, fazendo-o a troco de perfeitas ninharias auferidas pelos seus dirigentes, que acabam por ser gastas em combustível e telefones.

Será justo concordar que, no nosso caso, a desagregação funcionou na perfeição, separando-se ao mesmo tempo populações com ADN completamente diferentes entre si: Alhadas uma Freguesia predominantemente urbana e Moinhos da Gândara uma Freguesia marcadamente rural, encarando-se mutuamente com respeito pelas suas diferenças claras.

Apesar de se admitir a existência de benefícios numa reforma administrativa do território, certo é que a mesma tem que ter em consideração o desempenho levada a cabo e os



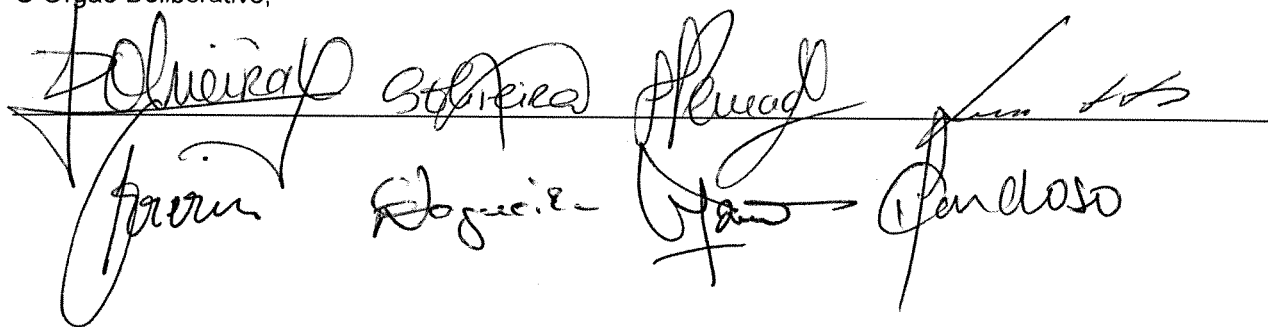
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

resultados obtidos por cada uma das Freguesias ao longo da sua vida de existência. E, nesse quadro, se há certeza que temos hoje é que, no presente, a população dos Moinhos da Gândara vive uma realidade que é o oposto da anterior à sua criação, quer ao nível da união, da coesão social ou até da fácil mobilização para acções concretas a realizar na Freguesia.

Mas por tudo o que foi exposto, revela-se totalmente incompreensível para esta população que essa reforma passe, no que respeita a esta parte do território, por uma inversão de um cenário que tão bem funcionou nos últimos 15 anos e que só por si garantiu a eficiência e eficácia necessária na resposta às necessidades da população, **pelo que esta Assembleia de Freguesia se pronuncia contra qualquer agregação ou extinção, que possa por em causa a nossa continuidade como Freguesia.**

Aprovada em Assembleia de Freguesia Ordinária de 29 de junho de 2012.

O Órgão Deliberativo,







ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Minuta da ata nº 50, da reunião ordinária de 29 de junho

TEXTO DA DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

(elaborada nos termos da alínea b) do artigo n.º 19, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)

2.º Período da Ordem do Dia

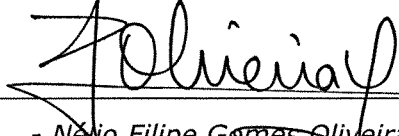
2.2. Parecer da Assembleia de Freguesia sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio.

Após leitura do texto elaborado e discutido por todos os presentes sobre "A inevitável manutenção da Freguesia de Moínhos da Gândara", pelo senhor Presidente de Mesa de Assembleia, este questiona os restantes elementos de assembleia se têm algo acrescentar. -----

Não havendo intervenções, ficou aprovado por unanimidade dos presentes, "O Parecer da Assembleia de Freguesia de Moínhos da Gândara, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei 22/2012 de 30 de maio". -----

Deliberação aprovada em minuta. -----

O Presidente de Assembleia de Freguesia


- Nêio Filipe Gomes Oliveira -





Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 151 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Marinha das

Ondas

Rua António Moço, n.º 14

3090 – 485 Marinha das Ondas

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 152 /Ano: 2012
Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Marinha
das Ondas

Rua António Moço, n.º 14

3090 – 485 Marinha das Ondas

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

Figueira da Foz

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia de Freguesia de Marinha das Ondas
(Concelho de Figueira da Foz)

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 56 /Ano: 2012
Entrada de 16-07-2012

Registado por: Helena Pereira

SGD-Sistema de Gestão Documental-16-07-2012

EDITAL

José Augusto da Silva Gomes de Oliveira, Presidente da Assembleia de Freguesia de Marinha das Ondas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do Artº 19º e em conformidade com o ponto 1 do artigo 13º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, torna público, que se realiza no dia 29 de Junho de 2012, pelas 21:30 horas no edifício da Junta de Freguesia, uma Sessão Ordinária deste Órgão, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

ORDEM DE TRABALHOS

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1.1. – Informação do Presidente da Assembleia de Freguesia e leitura da correspondência
- 1.2. Leitura, apreciação e aprovação da Acta da Sessão Ordinária anterior
- 1.3. – Intervenção de índole Geral
- 1.4. – Período de Tempo destinado à intervenção do público.

2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- 2.1. – Apreciação da informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada.
- 2.2. – Informação escrita da situação financeira da Junta de Freguesia.
- 2.3. – Proposta de Revogação da Assembleia de Freguesia de 18 de Dezembro de 2003, sobre a concessão de terrenos no Cemitério
- 2.4. – Parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autarquia.

Marinha das Ondas, 22 de Junho de 2012

O Presidente da Assembleia da Freguesia

José Augusto da Silva Gomes de Oliveira
José Augusto da Silva Gomes de Oliveira

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MARINHA DAS ONDAS
PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA



[Handwritten signatures and initials in the top right corner.]

Considerando que a Freguesia de Marinha das Ondas é uma das Freguesias mais distante da sede do concelho (fica a cerca de 20 km por estrada), e localiza-se no extremo Sul do concelho; Considerando que os transportes públicos para a sede do concelho e freguesias limítrofes, não são os mais desejáveis em termos de horários e número de carreiras;

Considerando que a sua população, já bastante envelhecida, tem na Junta de Freguesia o primeiro órgão representativo do Estado, que está sempre disponível para ouvir e ajudar as pessoas a resolverem os seus problemas, praticando-se assim a chamada política de proximidade tão reclamada pelas populações mais distantes dos centros de decisão, facto que não aconteceria em caso de extinção da Freguesia;

Considerando que a Freguesia de Marinha das Ondas dispõe de uma instituição bancária, duas extensões do Centro de Saúde de Buarcos (uma em funcionamento e outra encerrada por falta de médico), de equipamentos culturais, desportivos e outros, de uma razoável atividade comercial e de serviços;

Considerando que tem instalada na sua área de jurisdição unidades fabris de pasta celulose e de papel (Celbi e parte da Soporcel), de uma das maiores unidades de abate de aves do país e vários pavilhões de criação de aves (Lusiaves), de duas unidades transformadoras de pedras mármores e de granitos (Decormar e Rocha do Futuro), de fabrico e comercialização de artigos de plástico (Plastidiversityti), que contribuem significativamente para as exportações e aumento do PIB Nacional;

Considerando que está situada numa zona do concelho de bons e fáceis acessos, quer rodoviários quer ferroviários ao resto do país;

Considerando uma existência com estatuto de Freguesia de mais de 84 anos;

Considerando que é uma das 18 Freguesias do concelho com mais postos de trabalho (cerca de 1200);

Considerando que é uma Freguesia praticamente auto-suficiente, retirando a verba do FFF que é comum a todas as Freguesias;

Considerando que a Freguesia tem uma área de cerca de 30 km² e uma população de 3270 habitantes;

Considerando que a Freguesia de Marinha das Ondas além da sua história enquanto parte integrante das Freguesias de Lavos e Paião, sempre teve ao longo da sua existência e continua a ter uma identidade cultural, tradicional e histórica própria, há mais de 84 anos;

Considerando que no Documento Verde a Freguesia de Marinha das Ondas era a única Freguesia do Concelho que satisfazia os critérios exigidos pelo governo;

[Handwritten signature and the number '1' at the bottom right.]

Considerando que a Freguesia de Marinha das Ondas Continua a satisfazer os critérios da Lei nº 48/XII;

Considerando que a sua extinção ou deslocação traria graves e irreparáveis problemas, não só para as pessoas mas também para o seu desenvolvimento;

Tendo em atenção os considerandos atrás referidos, a Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 29 de Junho de 2012, é de **PARECER** que a Freguesia de Marinha das Ondas se mantenha com a sua configuração actual, quer territorial quer administrativa.

Este parecer faz parte do ponto 2.4 da Ordem de Trabalhos da Assembleia que junto se envia e foi aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de 29 de Junho de 2012 e vai assinado por todos os seus membros.

O Presidente da Mesa de Assembleia:

João Augusto da Silva Gomes de Oliveira

O 1º Secretário:

Luís António de Sousa

O 2º Secretário:

João Luís Ricardo

Restantes Membros:

Manuel Ferreira Oliveira

Raul de Oliveira Duarte

João Manuel Coelho

Luís

Luís Manuel Fernandes

João



Local: Sala de Reuniões da Junta de Freguesia.-----

Data: Vinte e nove de Junho de dois mil e doze.-----

Início: Vinte e uma horas e trinta minutos.-----

Presidente da Assembleia: **José Augusto da Silva Gomes de Oliveira.**-----PS

1º Secretário: **Ilídio Manuel Carvalho Pedrosa (Substituição)**-----PS

2º Secretário: **José Pinto Ricardo (Substituição)**-----PS

Membros da Assembleia: **Manuel Ferreira Oliveira. (Substituição)**-----PS

-----**Daniel Gonçalves Mesquita. (Substituição)**-----PS

-----**José Manuel Coelho.**-----PSD

-----**Luís Manuel Fernandes.**-----PSD

-----**Raul Oliveira Duarte Soares.**-----Movimento 100%

Presidente da Junta: **Manuel da Conceição Rodrigues Nada.**-----PS

Secretário: **Manuel da Silva Caiano.**-----PS

Tesoureiro: **José Alberto Jordão Suzana.**-----PS

-----**ORDEM DE TRABALHOS**-----

1. – Período de antes da ordem do dia.-----

1.1- Informação do Presidente da Assembleia de Freguesia e leitura da correspondência. ----

1.2- Leitura e apreciação da acta da sessão ordinária anterior.-----

1.3-Intervenção de Índole Geral.-----

1.4- Período de tempo destinado à intervenção do público -----

2. – Período da ordem do dia.-----

2.1- Apreciação da informação escrita do Sr. Presidente da Junta de Freguesia acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada.-----

2.2- Informação escrita da situação financeira da Junta de Freguesia.-----

2.3- Proposta de revogação da deliberação da Assembleia de Freguesia de 18 de Dezembro de 2003.-----

2.4- Parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.-----

-----**1. - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

---Antes do inicio dos trabalhos o senhor **Presidente da Mesa de Assembleia** informou que tinha recebido os pedidos de ausência a esta sessão ordinária, solicitada ao abrigo do artigo 6.º do Regimento da Assembleia de Freguesia, pelo 1.º Secretário, José António Parracho Ruivo e 2.ª Secretária, Carina Raimundo Suzana, invocando para o efeito problemas de ordem



pessoal devidamente justificados, tendo procedido nos termos do ponto 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5/A-2002 de 11 de Janeiro, a convocação dos eleitos pela lista do PS, senhores Manuel Ferreira Oliveira e Daniel Gonçalves Mesquita, que após verificação da sua identidade e legitimidade tomaram os seus lugares na bancada do PS.-----

---Para formação da Mesa da Assembleia, foram convidados pelo senhor Presidente da mesma, os membros da bancada do Partido Socialista, senhores Ilídio Manuel Carvalho Pedrosa e José Pinto Ricardo, para ocuparem os lugares de 1.º e 2.º Secretários da Mesa, respectivamente.-----

1.1. – Informação do Presidente da Assembleia de Freguesia e leitura da correspondência.-----

---O Presidente da Mesa de Assembleia informou que tinha recebido convite da Casa do Povo de Marinha das Ondas para as comemorações do seu aniversário, da Cáritas da Praia da Leirosa e da Assembleia Municipal da Figueira da Foz.-----

1.2. – Leitura e Apreciação da Acta da Sessão Ordinária anterior.-----

---O Presidente da Mesa de Assembleia procedeu à leitura da acta, convidando os membros da Assembleia a inscreverem-se para apresentarem as suas dúvidas acerca da mesma, não havendo inscrições passou-se ao ponto seguinte, uma vez que a acta já tinha sido aprovada em minuta.-----

1.3 – Intervenção de Índole Geral-----

---Inscreveram-se para usar da palavra os membros da Assembleia Raul Soares do Movimento 100% e José Coelho do PSD.-----

---Raul Soares quis saber qual o ponto da situação em relação à reunião com o Presidente da Junta da Freguesia de Lavos, para quando a reparação dos buracos na rua principal de Marinha das Ondas devido às várias roturas verificadas, beneficiação da iluminação pública da Freguesia, colocação de lombas na rua principal das Matas e no Cipreste, o que se passa no Bairro Social da Praia da Leirosa e como se encontra o processo da dívida à empresa RUIJOCAR.-----

--- O senhor Presidente da Junta de Freguesia respondeu dizendo, que em relação à reunião com a Junta de Freguesia de Lavos, que tal ainda não tinha acontecido devido ao facto do seu Presidente senhor José Elísio, ter estado hospitalizado e ainda não se encontrar em condições



para o efeito, acrescentando que em reuniões anteriores, houve por parte dele aproximação dos nossos pontos de vista e que tudo parecia no bom caminho para se encontrar uma solução.

---Ainda neste âmbito, Manuel Nada salientou o bom trabalho desenvolvido pelo advogado contratado pela Junta de Freguesia.-----

---Em relação aos buracos da rua principal de Marinha das Ondas, Manuel Nada informou que recentemente tinha havido uma reunião com o Executivo da Junta de Freguesia, director e técnicos da empresa Águas da Figueira e um representante das Sondagens Oeste, com vista a encontrar-se uma solução para a substituição da conduta principal de água.-----

---Disse ainda que a colocação de tapete na parte da rua afetada é da responsabilidade da Câmara Municipal e não das Águas da Figueira.-----

---Quanto à beneficiação da iluminação pública na Freguesia, Manuel Nada disse haver muita dificuldade nesse aspecto, chamando a atenção no entanto para a colocação de lâmpadas amarelas em praticamente toda a Rua António Moço e o Executivo da Junta já Oficiou junto da Câmara Municipal e EDP a colocação deste tipo de lâmpadas na rua principal de Marinha das Ondas, tendo a informação de que essa obra já estava autorizada.-----

---Sobre as lombas nas Matas e Cipreste disse que o problema da sua colocação, passa pelo não cumprimento das exigências requeridas para o efeito, ou seja falta de passeios e iluminação nos locais onde se pretende colocar as lombas, mas que se iria continuar a insistir para que as mesmas fossem colocadas.-----

---**Manuel Nada** ainda em resposta às questões apresentadas pelo membro da Assembleia senhor Raúl Soares do Mov. 100% , disse que o problema do Bairro Social da Praia da Leirosa é muito complexo e que ao contrario da mensagem que algumas pessoas querem fazer passar, a Junta de Freguesia não é chamada para dar qualquer parecer ou opinar sobre a atribuição de casas a quem quer que seja, essa atribuição é da responsabilidade da Figueira Domus, quando muito a Junta procura ajudar as pessoas a resolverem os seus problemas ou conflitos, como foi o caso ocorrido entre duas famílias, uma de etnia cigana e mais recentemente ter tido várias reuniões com a administração da Figueira Domus, por causa da atribuição de uma casa a uma família de etnia cigana, tendo por via disso promovido a vinda da administração da Figueira Domus à Praia da Leirosa, para uma sessão de esclarecimento à população, designadamente aos moradores dos bairros sociais, que ocorreu no Centro Recreativo Popular da Praia da Leirosa, onde tudo foi esclarecido e mais uma vez reafirmado que a Junta de Freguesia nada tem a ver com a atribuição de casas nos bairros sociais.-----



---Quanto á praia disse que está prevista ainda para este ano ou principio do ano que vem, a construção de dois espigões em pedra, um a Norte e outro a Sul do emissário CELBI/SOPORCEL.-----

---**Manuel Caiano** – Secretário da Junta, pediu a palavra para dar mais alguma informação sobre a sessão de esclarecimento da administração da Figueira Domus, dizendo que tinha sido dito pelo senhor engenheiro Mata da Figueira Domus, que as dividas por falta de pagamento das rendas de todos os bairros sociais do concelho da Figueira da Foz ascendiam a mais de trezentos e trinta mil euros, dos quais duzentos e catorze mil eram dos bairros sociais da Praia da Leirosa.-----

---Quanto ao ponto da situação da divida à empresa RUIJOCAR, Manuel Nada informou, que o Tribunal da Comarca da Figueira da Foz tinha absolvido a Junta de Freguesia por não ter competência para julgar casos desta natureza, devendo a empresa RUIJOCAR apresentar queixa se assim o entender, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, voltando portanto tudo à estaca zero.-----

---**José Coelho do PSD**, questionou se não havia alternativa às vidraças da entrada das casas de banho do mercado para a afixação de publicidade, principalmente nesta altura de férias. Disse ainda que o equipamento do Parque Radical e zona envolvente da Praia da Leirosa que têm um aspecto de degradação.-----

---**Manuel Nada** disse que concordava com os reparos e que a Junta vai tratar de resolver o problema da afixação da publicidade no mercado, já quanto ao Parque Radical disse pretender juntar o Presidente da Câmara Municipal e as administrações da CELBI E SOPORCEL no sentido de os convencer em lá colocarem uma rampa nova.-----

---Informou ainda que tinham roubado cinco tampas em ferro no mercado.-----

---**Manuel Oliveira** pediu a palavra para chamar a atenção da falta de um espelho no cruzamento do Zé Brazuna.-----

---**Manuel Nada** disse que tinha tomado nota da chamada de atenção e que a Junta ia pôr o problema à Câmara Municipal, uma vez que é ela a responsável pelos sinais de trânsito.-----

1.4. – Período de tempo destinado à intervenção do público.-----

---Não havendo inscrições do público para usar da palavra, o **Presidente da Mesa da Assembleia** deu por encerrado o Período de Antes da Ordem do Dia passando ao ponto seguinte da Ordem de Trabalhos.



-----2. – PERÍODO DA ORDEM DO DIA.-----

2.1. – Apreciação da informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada.-----

---Inscreveram-se neste ponto para usar da palavra, os membros da Assembleia Luís Fernandes e José Coelho do PSD e Raúl Soares do Movimento 100%.-----

---**Luís Fernandes** teceu algumas considerações sobre o documento em apreço, dizendo que não viu no documento referência à colocação de tampas de caixas de saneamento e Águas Pluviais na Rua Feira os Dois não obstante este assunto já ter sido tratado em outras sessões da Assembleia de Freguesia. Salientou entretanto a colocação das mangas nas espias do poste da PT na Rua da Feira os Dois junto ao Jardim da sua casa.-----

---**O Presidente da Junta** disse que a colocação das tampas de saneamento vai ser tratada pela Águas da Figueira.-----

---**José Coelho** no uso da palavra enalteceu a colocação de manilhas na curva do Peralta e fez um reparo ao facto de nos agradecimentos da Freguesia na Feira das Freguesias só ser feito a três instituições quando deveria ter sido a quatro.-----

---**Manuel Caiano** pediu a palavra para dizer que efectivamente tinham sido quatro as instituições da Freguesia indicadas para representar a Freguesia nesse evento, mas dado que o Grupo de dança da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Matos não tinha estado presente pelos motivos descritos no documento, era evidente que o agradecimento só poderia ser feito a três instituições e não a quatro.-----

---**Raúl Soares** perguntou quem era o senhor Mário Ramalho e as condições em que vivia, tendo sido esclarecido pelo Presidente da Junta.-----

---Raúl Soares depois de ouvidos os esclarecimentos solicitados, manifestou a disponibilidade de dar ao senhor Mário Ramalho uma cama e outros móveis que tinha em casa e não lhe faziam falta.-----

---**O Presidente da Mesa da Assembleia** usou da palavra para perguntar ao Executivo da Junta se a torre de vigilância do antigo Posto da Guarda Fiscal na Praia da Leirosa era para retirar.-----

---**Manuel Nada** disse que as informações de que dispõe, é que a torre é para manter.-----



2.2. – Informação escrita da situação financeira da Junta de Freguesia.-----

---Não sendo apresentadas quaisquer questões sobre esta matéria, passou-se ao ponto seguinte da Ordem de Trabalhos.-----

2.3. – Proposta de Revogação da Deliberação da Assembleia de Freguesia de dezoito de Dezembro de dois mil e três, sobre a concessão de terrenos no Cemitério-----

---O Secretário da Junta leu a proposta em discussão, disponibilizando-se para eventuais pedidos de esclarecimento.-----

---Não havendo inscrições para este ponto, o Presidente da Mesa da Assembleia pôs a proposta a votação, sendo aprovada por unanimidade.-----

2.4. – Parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.-----

---Tratando-se de um documento a enviar ao Grupo de Trabalho da Assembleia Municipal da Figueira da Foz formado no seio da Assembleia Municipal para o efeito, a Assembleia de Freguesia de Marinha das Ondas entendeu que o mesmo, não obstante ser desenvolvido no decurso dos trabalhos da Assembleia, deveria ser apresentado em folha separada, fazendo no entanto parte integrante da acta.-----

---Depois de apreciados todos os considerandos, o documento foi posto à votação e aprovado por unanimidade.-----

---Também foi colocada à Assembleia a aprovação desta acta em minuta, sendo a mesma aprovada por unanimidade.-----

---E não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Mesa da Assembleia deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que depois de lida vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia.-----

O Presidente da Mesa da Assembleia

João Augusto da Silva Gomes da Silva

O 1º Secretário

António Manuel Gomes da Silva

O 2º Secretário

João Pinto Ricardo



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 149 /Ano: 2012

Saida de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Maiorca

Rua das Mercês, n.º 1

3090 – 476 Maiorca

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

RECEBIDA DA FOLZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 150 /Ano: 2012
Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Maiorca

Rua das Mercês, n.º 1

3090 – 476 Maiorca

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

Vitor Pais -

HP/HP

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Freguesia de Maiorca

CONTRIBUINTE N.º 507 659 724

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 72 /Ano: 2012

Entrada de 31-07-2012

Registado por: Helena Pereira

Sistema de Gestão Documental v.1.0.1 2012

Exmº Senhor

Presidente da Assembleia Municipal da
Figueira da Foz

3080-048 Figueira da Foz

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Malorca

118/12

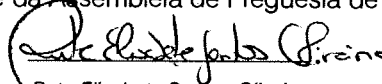
24/07/2012

ASSUNTO: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Conforme solicitado no v/ ofício nº 150/2012, junto enviamos Parecer da Assembleia de Freguesia de Maiorca sobre a Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Assembleia de Freguesia de Maiorca


Rute Elisabete Santos Oliveira



Na resposta indicar as referências deste ofício

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MAIORCA



Parecer da Assembleia de Freguesia de Maiorca sobre a Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

A Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica vem definir os critérios tendentes à extinção das freguesias.

No entanto, esta lei baseia-se apenas na redução percentual das freguesias, esquecendo o que de importante cada uma delas abarca, nomeadamente a dimensão populacional, tamanho do seu território, a sua história, usos e costumes, o seu tipo de povoamento, meios de transporte que dispõe, e outros serviços que são atractivos para a população.

Estes aspectos deviam ser ponderados, sob pena de originarem uma enorme injustiça para as populações do nosso país, tal como devia este assunto respeitar a vontade dos cidadãos e não tratar-se de uma imposição Governamental.

Assim:

1. A lei 22/2012 de 30 de Maio não preconiza um modelo adequado à realidade social portuguesa;
2. A Extinção das freguesias só vai fazer com que os cidadãos se sintam mais isolados;
3. As freguesias não são um peso financeiro significativo no orçamento do Estado, representando apenas 0,1% do total;



4. A extinção e/ou agregação das freguesias não garantem ganhos de eficácia e eficiência para o poder local;
5. A Extinção e/ou agregação das freguesias significarão um profundo retrocesso no que respeita à relação de confiança e proximidade que liga a população e os eleitos em clara violação dos princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local;
6. A freguesia de Maiorca possui um fortíssimo sentimento de comunidade e uma relação de grande proximidade entre os eleitos e a população;
7. A freguesia de Maiorca desfruta de um valioso valor histórico, cultural e patrimonial, tendo sido sede de concelho e à qual foi atribuído o primeiro foral em 1194;
8. A história da Freguesia de Maiorca remonta à Pré-história com séculos e séculos de existência possuindo a este nível a maior das riquezas do seu concelho.
9. A freguesia de Maiorca possui equipamentos e serviços de relevância para a população que lhe dão bastante autonomia e vida própria;
10. A freguesia de Maiorca dispõe de um movimento associativo rico e único. São 14 as colectividades existentes na freguesia e todas elas com inúmeras actividades culturais, recreativas e desportivas.
11. A freguesia de Maiorca possui uma população coesa e determinada;
12. A freguesia de Maiorca é uma freguesia rural conhecida pelos seus campos de arroz, actividade agrícola predominante na freguesia.

Por todas as razões supra citadas e muitas mais que se podiam elencar, considera esta Assembleia que a manutenção da actual freguesia e o reforço das competências e meios é o que melhor serve os interesses dos maiorquenses.

Mais, não tem esta Assembleia legitimidade para decidir sobre a extinção ou agregação da freguesia, pois nenhum dos seus membros foi mandatado para esse efeito, mas ao contrário tem o dever de apoiar a sua freguesia, reconhecendo o importantíssimo papel de proximidade à sua população.

Posto isto:

A Assembleia de Freguesia de Maiorca, reunida em sessão extraordinária, no dia 05 de Julho de 2012, delibera nos termos do nº 4 do artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio, o seguinte:

Conceder parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Maiorca.

Mais se determina que os todos os membros desta Assembleia de Freguesia, unidos, tudo farão para defender os interesses de Maiorca e da sua população.

Maiorca, 05 de Julho de 2012

Os eleitos da Assembleia de Freguesia de Maiorca
(aprovado por unanimidade)

Rute Arcina
Pai Pedro Ruiz Junior
João Carlos
Jorge Manuel Garcia Calote
Sergio Carlos Fernandes / 2
Jorge Paulo Gomes Alves Nascimento
Xosé Maria Garcia Verdejo Azevedo
Joni Manuel Tambo Tami





Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 147 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Lavos

Largo da Igreja – Santa Luzia

3090 – 461 Lavos

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

Vitor Pais -

HP/HP

Figueira da Foz

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 148 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Lavos

Largo da Igreja – Santa Luzia

3090 – 461 Lavos

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

FIGUEIRA DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330| Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



**JUNTA DE FREGUESIA DE LAVOS
CONCELHO DE FIGUEIRA DA FOZ**

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 73 /Ano: 2012

Entrada de 31-07-2012

Registado por: Helena Pereira

SGD-Sistema de Gestão Documental-02-09-2012

**EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ
FIGUEIRA DA FOZ
3084-501 FIGUEIRA DA FOZ**

**N/ REFª.
191**

S/ REFª

S/ COMUNIC.

**DATA
30-07-2012**

**ASSUNTO: LEI 22/2012 - REGIME JURIDICO DA REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E TERRITORIAL AUTARQUICA.**

Dando satisfação ao solicitado por V. Ex.ª, junto envio cópia da acta nº166 , da reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Lavos, realizada a 16 de Julho último, onde, da qual consta a posição tomada pela Assembleia de Freguesia de Lavos, acerca da referida Lei.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAVOS

Alberto da Cruz Ferreira

Contribuinte nº 507428293

Largo da Igreja - Santa Luzia - 3090-461 LAVOS, Telef.233946300-Fax 233946754 - juntafreguesialavos@sapo.pt

de posição, após apreciação sobre esta questão;
para esse fim, reuniu-se em breve será
dada a conhecer a data para a referida
Assembleia extraordinária vinda a ter
lugar.

Esta intervenção foi aplaudida por todos
os presentes e após havendo mais nada
a tratar o Sr. Presidente da Assembleia
encerrou a sessão e eu, como secreta-
rio da Mesa Religi e arquivou esta Acta.
Presidente da Assembleia - Alvaro P. P. P.
1.º Secretário - Luiz José de S. J. J.

ACTA Nº 166

Nos dezasseis dias do mês de julho do ano de
dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e trinta
minutos, no Edifício da Sede da Junta de Freguesia
de Lavos, sito no Largo do Largo da Igreja, por
volta das, Reunião em Sessão Extraordinária,
a Assembleia de Freguesia, com a seguinte
Ordem de trabalhos:

PONTO ÚNICO - Lei 22/2012 - Aprova
o Regime Jurídico da Reorganização Adminis-
trativa Territorial Autárquica - Análise e
tomada de posição para Assembleia Muni-
cipal.

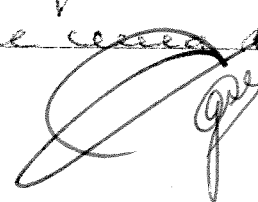
O Presidente da Mesa abriu a sessão, saudou to-
dos os presentes e deu início à apreciação e
discussão do Ponto Único da Ordem de Tra-
balhos - Lei vinte e dois de dois mil e doze
(22/2012) de trinta de maio de dois mil e
doze (30/05) que aprova o Regime Jurídico
da Reorganização Administrativa Territorial
Autárquica.

Todos os presentes, a saber, Gracinda Leal

Leal dos Santos, Paulo José Costa Ribeiro Crato, Rui António Leal dos Gomes, Rosa Leiria (li. Veira Leal dos Gomes e substituído do Sr. Carlos Alberto Salgueiro das Neves, Rosa Leiria Augusto Leal dos Gomes e Rui Leal dos Gomes, das Juntas e também Leal dos Santos da Silva, analisaram e aprovaram o exemplar da Lei 22/2012 - de 30/05, bem como um exemplar da Acta 6.ª 861 (oitocentos e sessenta e um) (exemplar) digo, da reunião ordinária do Executivo da Junta de freguesia de Leros, realizada a sete de Junho de dois mil e doze (7/6/2012), anteriormente distribuídas a cada um dos presentes, pelo Senhor Presidente de Assembleia de freguesia Alberto da Cruz Teixeira.

Na Acta 861 (oitocentos e sessenta e um), o Executivo da Junta de freguesia de Leros já tomou uma posição acerca da referida Lei e todos os presentes ao analisarem profundamente o seu conteúdo, as conclusões que da sua aplicação poderão resultar para a freguesia de Leros e para o Concelho da freguesia da freguesia e depois de muita ponderação, deliberaram por unanimidade considerar:

- 1.ª - Que esta Lei não irá resolver ou ajudar a resolver nenhum dos graves problemas de que o País sofre, nomeadamente a questão financeira.
- 2.ª - Que é seu convencimento que as freguesias não irão beneficiar da sua aplicação.
- 3.ª - Que o Concelho da freguesia está estruturado de uma forma equilibrada e que não necessita de uma reor-



4.º garantia territorial.

4.º Que apesar de tudo a Lei comporta profundas e muito significativas e positivas alterações relativamente ao que esta inicialmente previsto no chamado Livro Verde.

5.º - Que, não sendo optima, nem a ideal, esta Lei é suficientemente flexível de modo a permitir encontrar uma solução aceitável para lavos e para o Concelho da freguesia da foz.

6.º - Que a Assembleia Municipal não se deve demitir das suas responsabilidades e deve apresentar uma proposta que, respeitando os critérios da fei, Silva, da melhor forma possível, os interesses do Concelho, na certeza de que será praticamente impossível agradar à totalidade das freguesias.

7.º - Que o erro pior que se pode cometer é, não tomar posição e permitir a decisão para a unidade técnica, já que:

a) - Isso significa demitir-se das suas responsabilidades.

b) - Isso não evitará a redução do número de freguesias.

c) - Os riscos de serem cometidas injustiças é maior.

d) - Não trará benefício de qualquer espécie.

8.º - Que esta é uma oportunidade para se resolverem alguns conflitos desde há muito existentes entre freguesias do Concelho, no que concerne aos seus



limites territoriais e que deve ser aprovada.
 9.º - Levanter-se disponível para trabalhar.
 Não havendo mais nada a tratar o Presidente da Mesa da Assembleia do frequency
 deu por encerrada esta sessão extraordinária que abaixo irá ser assida.

Presidente da Assembleia - Alcides da Silva
 1.ª Secretária - Marin Silva da Silva
 2.ª Secretária - Gracinda Maria da Silva

[Handwritten signature]

cópia nº 1



JUNTA DE FREGUESIA DE LAVOS
CONCELHO DE FIGUEIRA DA FOZ

- fub.

- cipi. - - Di. P. a. e. l.

L. A. de.

6/8/2012

João Ataíde
(Presidente)

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL FIGUEIRA DA FOZ
3084- -501 FIGUEIRA DA FOZ

N/ REFª.
190

S/ REFª

S/ COMUNIC.

DATA
30-07-2012

ASSUNTO: LEI 22/2012 - REGIME JURIDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TERRITORIAL AUTARQUICA.

Dando satisfação ao solicitado por V. Ex.ª, junto envio cópia da acta nº 861, da reunião Ordinária do Executivo da Junta de Freguesia de Lavos, realizada a sete de Junho último (07/06/2012), onde, no seu ponto 7, consta a posição deste Executivo relativamente à matéria em questão.

Com os melhores cumprimentos.

P/ O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA
José Elísio Ferreira de Oliveira



3. ENTERRAMENTOS AOS DOMINGOS E FERIADOS. Abaixo-assinado – Reunião na Câmara Municipal --

--O Presidente fez presente um e-mail emanado do gabinete do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, Dr. Carlos Monteiro a solicitar que informe se tem disponibilidade para estar presente numa reunião no dia vinte e cinco de Maio pelas onze horas, no seu gabinete, para discussão do assunto. -----

--O Presidente informou que comunicou ao gabinete do Senhor Vice-presidente que, tendo em conta que a matéria em causa é de única responsabilidade da Junta de Freguesia, não está interessado nem disponível para participar em qualquer reunião para discutir este assunto. O Executivo tomou conhecimento e ratificou a decisão do Presidente. -----

4. DIÁRIO DE COIMBRA – ANÚNCIO: -----

--O Presidente fez presente uma proposta do jornal “O Diário de Coimbra” para que a Junta suporte o pagamento de anúncio que o jornal pretende publicar e publicitar a abertura da nova época balnear e a Praia da Costa. -----

--O Executivo deliberou suportar as custas de um anúncio de rodapé, até ao montante máximo de cento e vinte euros (120,00€). -----

5. FOZTOLDOS – AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA A CRECHE ANTÓNIO FERREIRA DE FREITAS: -

--O Tesoureiro informou que é de absoluta necessidade e urgência, dotar o alçado lateral direito da Creche António Ferreira de Freitas, de toldos que protejam as crianças do sol, que durante a tarde ali se projecta. -----

--O Executivo concorda com a sugestão e deliberou adjudicar à firma Foztoldos, da Boavista, pelo preço de mil e quinhentos euros (1.500,00€), a instalação de dois toldos. -----

6. FORMAÇÃO AO PESSOAL: -----

--O Executivo deliberou por unanimidade, promover ao longo do ano de dois mil e doze, acções de formação aos funcionários da Junta e contratar para o efeito uma empresa especializada. -----

7. LEI VINTE E DOIS (22/2012) DE TRINTA DE MAIO DE 2012 (30/05) QUE AFIXA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTARQUICA – PARECER DAS ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA:-----

--O Presidente fez presente um exemplar da Lei 22/2012 de trinta de Maio, sobre o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica. -----

--O Executivo analisou-o pormenorizadamente. Analisou todas as consequências que, da sua aplicação poderão advir para a Freguesia de Lavos e para o Concelho da Figueira da Foz e concluiu: -----

1º-Que esta lei comporta profundas alterações relativamente às propostas inicialmente previstas no chamado Livro Verde. -----

2º-Não sendo óptima, nem ideal, é suficientemente razoável e flexível de molde a encontrar uma solução aceitável para Lavos e para o Concelho da Figueira da Foz, pelo que, por unanimidade o Executivo deliberou: -----

a)Concordar, na generalidade com o conteúdo da referida Lei. -----

b)Considerar que a Assembleia Municipal não se deve demitir das suas responsabilidades, e apresentar uma proposta, que respeitando os critérios da Lei, sirva da melhor forma possível os interesses do Concelho. -----



c)Que essa proposta deve procurar, já que o momento é único e o ideal para o fazer resolver alguns conflitos existentes no Concelho desde há muitos anos e que têm a ver com delimitações territoriais das Freguesias, nomeadamente: Bom Sucesso/Tocha, Buarcos/São Julião, Buarcos/Tavarede, Lavos/Vila Verde, Lavos/São Pedro, Lavos/Marinha das Ondas, Lavos/Paião (este parece-nos pacífico porque ambas as Freguesias o consideram de utilidade resolver) e Marinha das Ondas/Carriço. -----

d)Que os políticos são eleitos para assumirem sempre as suas responsabilidades, por mais difíceis que sejam e não para apenas darem um passo em frente quando se trata de distribuir “um rebuçado que seja”. -----

--Inventar argumentos para não tomar posição nesta matéria significa, ¹ covardia, oportunismo político, demagogia e incapacidade. Tornam-se desnecessários. -----

e)Remeter para a unidade técnica a responsabilidade de decidir é correr um acrescido e desnecessário risco dessa proposta ser bem pior da que for aprovada na Assembleia, pese embora ser certo que não haverá aceitação a cem por cento por parte de todos. -----

f)Não tomar posição será sempre mais penalizadora, desprestigiante, e inútil, porque não evitará a redução do número de freguesias. -----

g)Manifestar a nossa disponibilidade para colaborar. -----

h)Apresentar esta proposta à apreciação e decisão da Assembleia de Freguesia de Lavos e solicitar uma reunião extraordinária deste órgão para tomar decisão sobre esta questão. -----

8. TRABALHOS EXECUTADOS PELA JUNTA: -----

--Durante o mês de Maio os funcionários da Junta procederam à colocação de química, limpeza de valetas e recolha de lixo em Carvalhais, Santa Luzia e Bizarreiro. -----

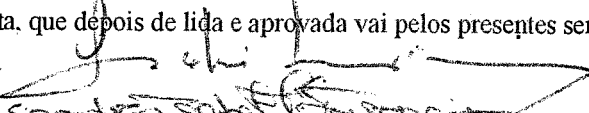
--Foi também realizada a limpeza das várias fontes da Freguesia. -----

--No Casal da Fonte procederam ao corte de relva e limpeza de passeios. -----

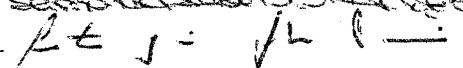
--No cemitério executaram trabalhos relacionados com inumações, limpeza e recolha de lixo. -----

--Os funcionários procederam ainda ao carregamento e transporte de sal dos Armazéns para a Zona Industrial. ----

--Não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Presidente declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Acta, que depois de lida e aprovada vai pelos presentes ser assinada. -----

Presidente – 

Secretária – 

Tesoureiro – 



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 145 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Ferreira-a-Nova

Rua Celestino Lopes da Silva, nº 27

3090 – 446 Ferreira - a - Nova

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330| Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 146 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Ferreira-a-
Nova

Rua Celestino Lopes da Silva, nº 27

3090 – 446 Ferreira - a - Nova

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

MUNICÍPIO DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 82 /Ano: 2012

Entrada de 10-08-2012

Registado por: Helena Pereira

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia

Municipal da Figueira da Foz:

Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia de Ferreira a Nova sobre a reorganização administrativa territorial autárquica.

Exmo. Senhor Presidente.

Junto, em anexo, dirigido a V. Exa., na dupla qualidade de Presidente da Assembleia Municipal e Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, o parecer da Assembleia de Freguesia de Ferreira a Nova sobre o assunto acima referido.

Eu próprio, assim como a Assembleia de Freguesia, estamos disponíveis para qualquer esclarecimento ou outro assunto que entenda por pertinente.

Independentemente da época do ano em que nos encontramos tem V. Exa. toda a nossa disponibilidade.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Ferreira a Nova.



7

Parecer da Assembleia de Freguesia de Ferreira a Nova sobre a reorganização Administrativa Territorial Autárquica do concelho da Figueira da Foz.

Tendo sido solicitado a emissão de parecer à Assembleia de Freguesia de Ferreira a Nova sobre a reorganização administrativa territorial autárquica esta, reunida no dia 28 de Julho de 2012 decidiu, por unanimidade dos membros presentes, emitir o seguinte parecer:

NOTAS PRÉVIAS E ENQUADRAMENTO

A proposta de reorganização administrativa territorial autárquica surgiu depois das eleições para as autarquias locais.

Como é evidente esta temática não foi objecto nem de discussão nos programas eleitorais nem votada pelos eleitores.

Assim sendo e, tratando-se de uma matéria que envolve questões complexas e sentimentos muito particulares das populações afectadas ou potencialmente afectadas deveria, e deve, ser tratada com o maior dos cuidados, esclarecimentos, informação e respeito pelas instituições locais.

Acrescem ainda três pontos que devem ser tidos em consideração, porque as populações têm memória e a realidade não pode ser revogada ou substituída por decreto.

- A reorganização administrativa do território é um assunto que tem vindo a ser discutido, com particular desenvolvimento, nos últimos vinte anos.



2

Se não foi avante não foi por causa das freguesias. O busílis da questão esteve e está nos municípios. Se houve entraves – político partidários – à criação de municípios, por que não queriam dividir o bolo, o mesmo já não se passou em relação às freguesias em que aí já não se tratava de dividir o bolo mas tão somente de fatia-lo na medida das conveniências do momento.

Deste fatiar já a Freguesia de Ferreira a Nova foi vítima uma vez.

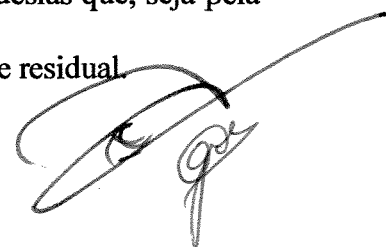
- Por outro lado resulta claramente das alterações legislativas operadas, pelo menos nos últimos 15 anos, que as únicas formas de organização dentro dos municípios que tiveram adesão foram aquelas ligadas a dinheiro ou poder. Empresas municipais e serviços municipalizados, associações de municípios, áreas metropolitanas etc. As associações de Freguesias, que poderiam ter tido um papel fundamental no desenvolvimento das freguesias e ter funcionado como elemento experimental e unificador de comunidades, que hoje seria facilitador de uma reorganização administrativa, foram completamente ignoradas.

Ultimo ponto. O livro Verde.

Por muito que queiram fazer esquecer a sua existência o facto é que ele viu a luz do dia.

Não era perfeito mas tinha as bases daquilo que era a discussão séria da reorganização administrativa das freguesias.

Toda a discussão sobre esta temática passou até hoje por dois pontos fundamentais. As freguesias consideradas urbanas (não somente aquelas de que agora se fala), ou seja, aquelas que dada a proximidade do município usufruem dos serviços prestados pelo próprio município e pela condição de estarem junto dele e, as freguesias que, seja pela desertificação, seja por outros motivos passaram a ter uma actividade residual.



A luz dos novos critérios a única coisa que se cria com esta reorganização administrativa são problemas. Nem sequer os compromissos com a troika serão cumpridos. A troika não quer saber de freguesias. Quer saber de custos. Ora esses vão ficar todos na mesma.

Enquadramento.

A Assembleia de Freguesia de Ferreira a Nova nunca foi formalmente informada pela Assembleia Municipal da sua posição relativamente a reorganização administrativa.

Havendo um grupo de trabalho para esta reforma é de supor que a maioria dos membros da Assembleia Municipal é favorável à reforma administrativa.

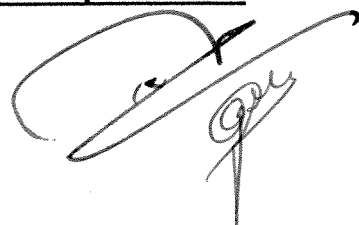
Seria uma grave desconsideração pela Assembleia de Freguesia de Ferreira a Nova e pela freguesia, solicitar um parecer sobre a reorganização administrativa e depois não emitir a própria Assembleia Municipal um parecer (pronuncia) ou emitir um parecer desconforme as orientações da lei 22/2012.

O respeito desta Assembleia de Freguesia pela Assembleia Municipal e todos os seus membros não permite, se quer, colocar essa hipótese.

Assim o parecer desta Assembleia de Freguesia têm por assente que a Assembleia Municipal vai pronunciar-se nos termos da referida lei.

Mas se este ponto pode ser facilmente ultrapassado um outro apresenta-se com particular dificuldade.

O artigo 11 nº 4 da Lei 22/2012 diz que **as Assembleia de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei**



devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronuncia.

Na ausência de qualquer proposta de reorganização administrativa apresentada, até a data pela Assembleia Municipal, os únicos parâmetros e princípios sobre os quais a Assembleia de Freguesia se pode pronunciar são aqueles que, em abstrato (apesar de quantificados), são referidos na dita lei.

Assim, e para que o parecer desta assembleia seja valido e possa ser considerado pela Assembleia Municipal, aceitamos esses mesmos parâmetros e princípios e por conseguinte a própria lei.

Mas estamos limitados. Ao contrário da Assembleia Municipal a Assembleia de Freguesia apenas pode deliberar sobre matérias respeitantes à freguesia.

Não se colocando neste momento, e julgamos que nem se colocará em momento posterior, qualquer alteração à nossa freguesia, nos termos em que a mesma se encontra hoje, não seria leal nem ético, pronunciarmo-nos sobre freguesias “vizinhas” com órgãos democraticamente eleitos e competências próprias.

Desta forma a Assembleia de Freguesia de Ferreira a Nova apenas poderá, nesta fase, e com base em todos os dados disponíveis sobre as diversas freguesias que compõem o concelho da Figueira da Foz emitir um parecer em defesa da manutenção da nossa Freguesia, nos actuais moldes, e tendo em conta o numero de freguesias a agregar no nosso concelho definidos na lei 22/2012.

PARECER

NOTA HISTÓRICA



ACTIVIDADE SOCIO ECONOMICA E INFRAESTRUTURAS

FUNDAMENTAÇÃO

CONCLUSÃO

NOTA HISTÓRICA.

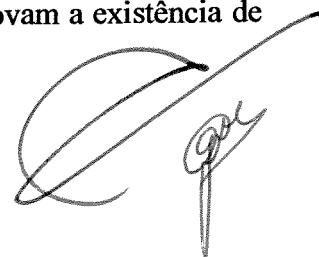
Situada no coração da Gândara, aproximadamente a 18 km da sede do concelho, Figueira da Foz, distrito de Coimbra, existem referências a este lugar antes do sec XIV.

A referência à existência desta freguesia pode ser consultada, entre documentos oficiais e outros, em artigo do Diário as Beiras de 13 de Dezembro de 2011 referente ao terramoto de 1755 e no qual é feita referencia às freguesias do concelho da Figueira da Foz, sendo que esta, a de Ferreira a Nova, era uma das já existentes.

Segundo o que se afirma o lugar mais antigo desta Freguesia é Tromelgo, no entanto não existem documentos históricos que confirmem a sua idade.

O seu orago é Santa Eulália.

Existem várias origens prováveis para o nome desta Freguesia. A Freguesia aparece designada, em 1954, pelos nomes de “Ferreira de Santa Eulália”, “Santa Eulália da Ferreira” e finalmente por “Ferreira-a-Nova”. Por um lado poderá ter vindo do sobrenome de alguma família, a primeira ocupante do sítio, que se encontrava instalada a sede de Freguesia, por outro lado, julga-se que esta designação advém do termo “Ferreiro”, uma vez que no tal sitio denominado de “Antão “ parece ter existido abundância de escórias de carvão, indício claro de que existia a indústria de Ferreiro, havendo ainda sobre o terreno restos de telhas partidas, que comprovam a existência de habitações.



6 

De referir que existia até há muito pouco tempo atrás, duas famílias desta freguesia, que se dedicavam à referida actividade.

O determinativo “a – Nova” poderá ter sido atribuído por ser a primeira povoação com esta designação, ou ainda para diferenciá-la de outra homónima.

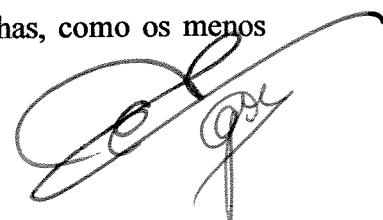
Assente na margem esquerda do ribeiro de Faja (Foja), afluente do rio Mondego, formado pela reunião dos Ribeiros de Toscana, Tromelgo, Zurrão e vale de Liceia, a freguesia de Ferreira-a-Nova, teve certamente na origem do povoamento inicial do seu território, esta abundância de água, já que naquela época, a fertilidade da terra era essencial para a sobrevivência dos povos. De notar ainda nesta Freguesia é a existência de mata nacional denominada “Pinhais de Faja

A população da freguesia teve como ascendentes Normandos e Árabes.

Esta região foi bastante povoada desde o tempo de D. Afonso Henriques. Com crescimento progressivo desde 1880. Entre 1920 e 1930 houve diminuição da taxa de crescimento, devido a um período de grande emigração para o Brasil. Entre 1930 e 1950 verificou-se de novo um aumento populacional. Na década seguinte repetiu-se um decréscimo, devido a emigração para a França, Luxemburgo e Alemanha Ocidental. Entre 1970 e 1980 de novo se verificou um aumento da população.

Em 1989 a densidade populacional sofreu de novo alterações porque subdividiu-se a Freguesia com a criação de uma nova Freguesia – Santana.

Esta Freguesia é composta pelos seguintes lugares: Ferreira-a-Nova (sede de Freguesia) Netos, Queridas e Tromelgo como os mais povoados; Coentros, Canosa, Casal da Areia, Porto Lamas, Azenha-a-Nova, Porto Carvalho, Barreiras e Fontinhas, como os menos povoados.



O lugar de Canosa é muito curioso pois esta povoação encontra-se dividida por uma linha de água (Vala da Veia) que faz com que este lugar pertença a duas Freguesias, Ferreira-a-Nova e Liceia bem como a dois concelhos Figueira da Foz e Montemor-o-Velho respectivamente.

É possível que a Igreja Matriz de Ferreira-a-Nova tenha sido edificada pelos Crúzios, sendo reconstruída no século XVI ou XVII.

A Igreja e o cruzeiro, são os elementos mais significativos do património cultural e edificados na freguesia. Além disso, a Freguesia oferece anualmente aos inúmeros turistas, interessantes romarias de antigas tradições, como as romarias em honra de S. Tomé, as festas dos Reis e outras.

ACTIVIDADE SOCIO ECONOMICA E INFRAESTRUTURAS

- Sede de Junta de Freguesia com Instalações recentes e modernas;
- 1 Biblioteca Pública (nas instalações da junta de Freguesia)
- 1 Escola do 1º ciclo Ensino Básico com 4 salas em funcionamento;
- 1 ATL;
- 2 Jardins de Infância (Tromelgo e Netos)
- 1 creche;
- Zona Industrial, com várias empresas, essencialmente de reciclagem, que asseguram vários postos de trabalho. Encontrando-se instalada na mesma a única empresa nacional de reciclagem de resíduos de construção civil, prestes a ser inaugurada.
- A Zona industrial não tem mais empresas porque o espaço próprio da Junta de freguesia já foi todo vendido. Aguarda-se as alterações ao PDM para verificar a possibilidade de aumento da área disponível propriedade desta junta.

Diga-se ainda que, tivesse esta zona industrial o mesmo tratamento em termos de definição legal e apoios à sua construção que têm e tiveram as construídas pelos

municípios e era uma séria concorrente com a zona industrial criada no concelho vizinho de Montemor o Velho.

O número de pequenas e algumas médias empresas que contactaram a junta de freguesia de Ferreira a Nova para aqui se poderem instalar superou em muito espaço disponível.

Com uma ínfima parte do desperdício financeiro que já resultou da zona industrial da gala teria sido possível requalificar todo aquele espaço trazendo empresas, empregos e receitas para o nosso município. Infelizmente até hoje, não foi este o entendimento de quem decide.

- Diversa Maquinaria de apoio à actividade da Junta.
- Armazém, com garagem para guarda da referida maquinaria, com cozinha e espaço de refeições para os funcionários da junta e para aqueles que periodicamente se encontram ao serviço da mesma.
- 2 parques de guarda de materiais, devidamente vedados, um junto ao armazém da Junta e outro no lugar de Tromelgo.
- Extensa área de terreno composta por pinhal, recentemente plantado, e outra denominada de pista do barreiro onde se realizam diversas provas de desporto motorizado.
- Parte desta área foi objecto de exploração económica aquando da construção da A17 tendo sido posteriormente reflorestada por forma não só a manter os padrões ambientais característicos da nossa freguesia como a criar condições de exploração económica e angariação de receitas futuras para qualquer executivo que assim o entenda.
- .- Piscina Pública, com jardim envolvente, anfiteatro e Bar.
- Um museu etnográfico em fase de instalação.
- Associativismo diverso em exercício de funções - (ACRD Ferreira-a-Nova;
- Associação Tromelguense Cultura e Amizade -Tromelgo; Associação de Moradores de Netos e Queridas; Associação dos Cavaleiros da Gândara;
- Grupo Juvenil S. Tomé)



9/11/14

- Casa Mortuária;
- Igreja Matriz centenária sendo padroeira Stª Eulália.
- Capela de Netos;
- Capela de Tromelgo;
- Cemitério centenário;
- Cooperativa Agrícola de Ferreira-a-Nova;
- Centro Social e Paroquial de Ferreira-a-Nova;
- Bombas de Gasolina;
- Sociedade Clínica de ambulatório;
- Centro de Análises Clínicas;
- 2 Parques de lazer, um deles com ilha de animais selvagens;
- Rota dos fontanários, com cerca de 14 espaços físicos entre fontes, fontanários e lavadouros;
- 1 Pequeno Centro Hípico;
- 1 Campo de relva sintético;
- 1 Campo de futebol cinco;
- 1 Campo de Futebol onze (pelado) ;
- 1 Banco (Caixa de Crédito Agrícola)

Encontram-se ainda sediadas em diversas localidades desta Freguesia, várias empresas, nomeadamente: Panificação, Cafés, Restauração, Sapataria, minimercados, diversas explorações agrícolas, diversas explorações leiteiras.

Prestação de serviços

- Viatura equipada com Kit de incêndios
- Protocolo com Centro de Emprego



- Cedência de espaço para realização de varias actividades letivas de formação profissional, cursos de informática sendo que, na maioria dos casos o espaço, porque devidamente fundamentado, foi cedido a título gratuito.
 - Cedência de espaço e apoio logístico a vários rastreios médicos já desenvolvidos na nossa freguesia.
 - Disponibilização de serviços administrativos de apoio à biblioteca, que além da consulta de livros e requisição dos mesmos tem ainda dois computadores com internet gratuita para os frequentadores desse espaço bem como espaço para trabalhos de grupo.
 - Presta todos os serviços administrativos da actividade corrente da junta bem como todas aqueles que resultem de actividades protocoladas, em total autonomia e sem necessidade da sua população se deslocar para outros lugares.
- 1 Feira Mensal

FUNDAMENTAÇÃO

Como já foi referido em 1989 a Freguesia de Ferreira a Nova foi amputada de parte do seu território dando esse lugar a Freguesia de Santana.

Ao contrário do que seria de esperar não diminui-o o desenvolvimento desta Freguesia. Pelo contrário, houve um incremento.

A Freguesia de Ferreira a Nova é conhecida por, pelo menos desde 1995, ser uma freguesia líder no norte do concelho da Figueira da Foz.

Imprimiu uma forte dinâmica de apoio a pequenas empresas e empresários da qual resultou a criação da zona industrial.

O seu edificio sede de junta de Freguesia é o maior, relativamente às freguesias limítrofes, mais bem equipado e onde são disponibilizados os mais diversificados serviços.

A sua piscina tem a maior taxa de utilização durante o verão, única altura em que está aberta, por não ter área coberta, servindo uma população que vai muito para além da sua



11/11/17

população e freguesias vizinhas. Tem muitos utilizadores vindos do próprio concelho de Montemor o Velho.

Em termos financeiros tem um balanço perfeitamente equilibrado e contas em dia.

Tem vindo a desenvolver uma actividade de gestão que privilegie a cedência de espaços, mediante o pagamento de rendas, obtendo assim receitas e evitando os custos próprios na exploração desses mesmos espaços.

Caso as transferências de competências venham efectivamente acompanhadas das verbas correspondentes esta junta de Freguesia caminha para a sua total autonomia financeira no que à sua gestão corrente e administração de espaços próprios diz respeito.

Por outro lado é de ter em conta que a mesma se encontra no limite norte do concelho da Figueira da Foz e já foi afectada uma vez por uma reorganização administrativa.

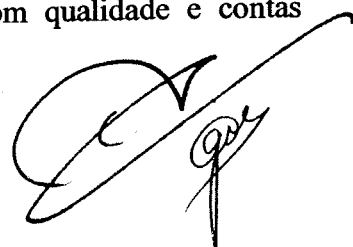
Não faz qualquer sentido que, atento o número de freguesias a agregar se ignore pura e simplesmente a história da freguesia bem como o potencial de desenvolvimento que a mesma já demonstrou.

A agregar freguesias que o façam pelas mais recentes.

Se o objectivo é diminuir custos e potenciar o desenvolvimento de determinados locais então que seja feito agregando juntas de freguesias mais recentes, que não têm a mesma capacidade de desenvolvimento já demonstrado por esta freguesia, o mesmo nível de equipamentos e taxas de exploração e por conseguinte menor potencial de desenvolvimento económico no actual quadro em que se encontram.

Agregando qualquer junta de Freguesia actualmente existente a esta junta não traz qualquer benefício.

O nível de desenvolvimento actual desta freguesia, o numero de equipamentos, a capacidade da junta (maquinaria e serviços prestados) é o necessário para, numa fase de contenção de custos, poder desenvolver a sua missão com qualidade e contas equilibradas.



12

Introduzir alguma distorção nesta dinâmica, criada com esforço nos últimos 20 anos, é voltar a criar distorções ao nível da gestão da freguesia e da satisfação das populações.

CONCLUSÃO

Entende esta assembleia de freguesia por todo o exposto o seguinte:

- A freguesia de Ferreira a Nova é das mais antigas do concelho da Figueira da Foz.
- A Freguesia de Ferreira a Nova já foi objecto de uma reorganização administrativa.
- Dentro dos critérios da lei 22/2012 a redução a operar, nas freguesias em que se enquadra a de Ferreira a Nova é de 30% podendo a Assembleia municipal propor uma redução até 20% inferior ao numero global de freguesias a reduzir.
- O concelho da Figueira da Foz regista a constituição recente de freguesias.
- Qualquer alteração deve passar, entre outros critérios, pela análise dessa mesma realidade.
- A Freguesia de Ferreira a Nova apresenta índices de desenvolvimento sustentado.

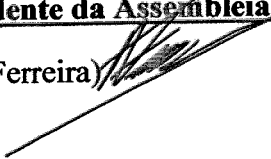
Assim entende esta Assembleia de Freguesia emitir o seguinte parecer:

- por todo o exposto e atento os critérios da lei 22/2012, e sem que qualquer outro modelo lhe tenha sido apresentado entende esta Assembleia votar por unanimidade pela manutenção da Freguesia de Ferreira a Nova dentro dos seus limites geográficos e competências actualmente definidas na lei.

-Entende ainda que, qualquer posição que venha a ser tomada pela Assembleia Municipal contrária à manutenção da Freguesia de Ferreira a Nova nos moldes actuais deve, por uma questão de lealdade e respeito democrático, ser objecto de discussão e parecer prévio desta assembleia.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Ferreira a Nova.

(Carlos Ferreira)





Assembleia Municipal

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Buarcos

Rua do Barreiro, n.º 5

3080 – 284 Buarcos

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

Vitor Pais -

HP/HP

Figueira da Foz

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 144 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Buarcos

Rua do Barreiro, n.º 5

3080 – 284 Buarcos

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

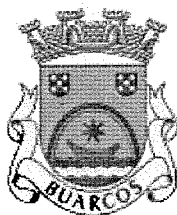
O Presidente da Assembleia Municipal

Vitor Pais -

HP/HP

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Junta de Freguesia de Buarcos

Município da Figueira da Foz

Contribuinte n.º 507 383 435

Rua do Barreiro, n.º 5
3080-284 Figueira da Foz
Telef. 233 432 608
Fax: 233 413 829
E-mail: info@jf-buarcos.pt
Site: www.jf-buarcos.pt

VILA COM FORAL DE 1342
ATRIBUÍDO
POR EL-REI AFONSO IV

Ex.mo Sr

**Presidente da Assembleia Municipal da
Figueira da Foz**

**Avenida Saraiva de Carvalho
3080-177 FIGUEIRA DA FOZ**

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

2012

124/2012

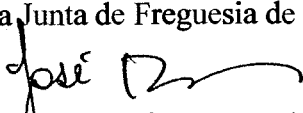
13-07-

**Assunto: Envio do parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial
Autárquica**

Junto enviamos a V. Ex^a. o parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica emitido pelas forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia de Buarcos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia de Buarcos


(José Manuel Matias Tavares)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BUARCOS

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 2012

Na sequência da publicação da Lei No. 22/2012 de 30 de Maio, tem a Assembleia de Freguesia de emitir Parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Em devido tempo (Outubro e Novembro de 2011), a Freguesia de Buarcos desenvolveu um amplo debate sobre a questão do Livro Verde da Reforma Administrativa tendo, através dos seus Órgãos legitimamente eleitos, Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, feito chegar à Câmara Municipal e Assembleia Municipal da Figueira da Foz, documento detalhado cobrindo as vertentes histórica, cultural, económica, social e geopolítica que, no seu entender justificam a manutenção da nossa Freguesia.

Porque todos os pressupostos discutidos e todos os argumentos então aduzidos se mantêm, as três forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia de Buarcos, Partido Socialista, Partido Social-Democrata e Movimento Figueira 100%, apresentam, em total consonância política e com o maior sentido de responsabilidade o seu **PARECER** de que:

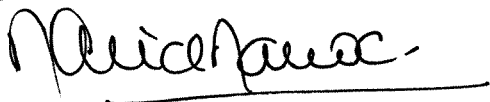
- a) A Freguesia de Buarcos tem, por si só, vontade, potencialidade, infraestruturas, e capacidade para, de forma sustentada e sustentável, se manter como uma Freguesia una e independente.
- b) A Assembleia de Freguesia entende, por unanimidade, ser esta a única solução que defende os legítimos interesses desta histórica Freguesia e dos seus habitantes.

Buarcos, 28 de Junho de 2012

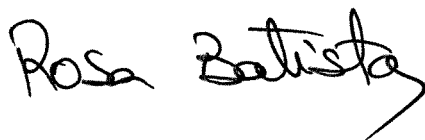
Partido Socialista



Del. Partido Social Democrata



Movimento Figueira 100%





Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 141 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Brenha

Rua 18 de Julho de 1634, n.º 9

3080 – 437 Brenha

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

REGUEIRA DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 142 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Brenha

Rua 18 de Julho de 1634, n.º 9

3080 – 437 Brenha

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



JUNTA DE FREGUESIA DE BRENHA

CONTRIBUINTE N.º 506929868
Rua 18 de Julho de 1634, n.º 9
BRENHA
3080-437 FIGUEIRA DA FOZ
Telefone 233 919110 / Fax 233 919928
E-mail: juntabrenha@clix.pt

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 92 /Ano: 2012

Entrada de 11-09-2012

Registado por: Helena Pereira

SGD-Sistema de Gestão Documental-11-09-2012

Exmo. Sr.:
Presidente da Assembleia Municipal

Paços do Município

3084-501 FIGUEIRA DA FOZ

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência: 54/12

Data: 2012/09/11

ASSUNTO: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia a moção aprovada por unanimidade na Assembleia de Freguesia de Brenha, realizada no passado dia 05 de setembro.

Com os melhores cumprimentos

JUNTA DE FREGUESIA DE BRENHA
O Presidente

(Fausto Fernando Santos Loureiro)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BRENHA

BRENHA
3080-437 FIGUEIRA DA FOZ

Luís Lacad
B
17/10/12
António Oliveira
P. H. A. A. A.

Tomada de posição da Assembleia de Freguesia de Brenha

No dia 05 de Setembro de 2012, teve lugar uma reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia de Brenha, para análise da nova lei nº 22/2012 de 30 de Maio : Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Nesse sentido foi feita uma análise profunda aos pontos mais relevantes da freguesia:

História: É freguesia desde 1634, sendo uma das mais antigas do Concelho.

População: A partir de 1999 registou-se um aumento da população em 27,4 %, sinal do forte crescimento que se tem registado.

Infraestruturas básicas: Existem todas as infraestruturas necessárias, nomeadamente rede viária, água canalizada, eletricidade e saneamento básico.

Instituições Culturais: Existem várias associações de cultura e recreio, nomeadamente a Troupe Recreativa Brenhense fundada em 1896 e o Clube União Brenhense fundado em 1932 que continuam a manter o Teatro, a Música, o Folclore e o Desporto.

Educação/Desporto: Existe uma escola de ensino básico, que satisfaz as necessidades da população e um parque desportivo que satisfaz gratuitamente as necessidades da população.

Saúde: Existe um Centro de Saúde com serviços de assistência médica e de enfermagem.

Habitação: Foi construída recentemente a Urbanização da Fonte Nova – Empreendimento com 134 apartamentos destinados a famílias carenciadas. Ao abrigo do atual PPDM tem-se verificado uma construção significativa de novas habitações.

Novos investimentos: Centro Social Bem Querer de Brenha, IPSS criada em 2004. Desenvolve atividades de protecção, educação, saúde e bem estar direccionadas à infância, juventude, velhice, população activa e em situação de desemprego ou invalidez, às famílias e à comunidade em geral, promovendo acções de sensibilização, ocupacionais e de formação profissional. Atualmente encontra-se em estado avançado a construção de novas instalações que comportam as valências de Centro de Dia, Creche e Serviço de Apoio Domiciliário, cujo investimento totaliza o valor global de

[Signature]

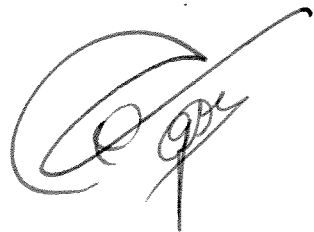
683.662,17 € sendo financiado pelo Estado em 334,188,00 €. Para além de proporcionalmente representar o maior investimento que está a ser feito no Concelho, representa também o reconhecimento de todas as condições que a freguesia reúne.

Com base na análise efetuada a Assembleia de Freguesia de Brenha, decidiu por unanimidade, tomar uma posição contra a extinção ou agregação devendo esta continuar a manter o estatuto de Freguesia independente.

Brenha, 05 de Setembro de 2012

Os membros da Assembleia de Freguesia de Brenha :

António Manuel Santos Nascimento
João Paulo M. Loureiro
Susana Cristina Moura dos Santos Oliveira
Fátima de Fátima Alves da Silva
Luís Filipe Santos Lação
Luís Pedro Medina e Silva





Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 139 /Ano: 2012

Saida de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Borda do Campo

Rua 19 de Setembro n.º 3

Calvino

3090 – 811 Borda do Campo

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

RECORRADO

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 140 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Borda do
Campo

Rua 19 de Setembro n.º 3

Calvino

3090 – 811 Borda do Campo

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

ASSEMBLEIA DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Junta de Freguesia de Borda do Campo

Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Municipal da Figueira da
Foz
Sr. Vítor Pais
Av. Saraiva de Carvalho
3080-451 Figueira da Foz

Ofício n.º28/2012

V.ª Referência

Data: 10-09-2012

Assunto: Envio de parecer aprovado pela Assembleia de Freguesia

A Junta de Freguesia da Borda do Campo, vem por este meio, enviar o parecer aprovado pela Assembleia de Freguesia na sua reunião extraordinária de 09 de Setembro, sobre a Reorganização Administrativa Autárquica.

Sem outro assunto,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia

(José António Carvalho Gaspar)

PARECER DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BORDA DO CAMPO

Consideramos que somos uma Freguesia periférica que dista 25km à sede de Concelho, com descontinuidade habitacional com as Freguesias mais próximas e não dispondo de meios de transporte públicos.

Tendo em conta a luta de gerações para conquistar reconhecimento e o seu espaço, critérios que há 24 anos estiveram na sua génese, a prova disso é o nível de desenvolvimento que adquirimos ao longo deste tempo de vida enquanto Freguesia.

Assim não sendo, e de forma a evitar a sua extinção, a Assembleia de Freguesia de Borda do Campo pondera colocar a referendo a possível mudança de Concelho.

A Assembleia de Freguesia de Borda do Campo deliberou por unanimidade a rejeição à extinção ou agregação da Freguesia de Borda do Campo.

A Assembleia de Freguesia

09 de Setembro de 2012

Fernando Marques Leitão

Gracia Pereira Gonçalves Oliveira

Susana da Silva Leitão

João Pedro Leitão

António Luís José



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 138 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Bom

Sucesso

Rua da Junta n.º 8

3080 – 751 Bom Sucesso

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vítor Pais -

HP/HP

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 137 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Bom Sucesso

Rua da Junta n.º 8

3080 – 751 Bom Sucesso

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

Figueira da Foz

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



FREGUESIA DO BOM-SUCESSO
(Município da Figueira da Foz)

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 49 /Ano: 2012

Entrada de 28-06-2012

Registado por: Helena Pereira

SGD-Sistema de Gestão Documental-28-06-2012

Exmº Senhor:
Presidente da Assembleia Municipal da
Figueira da Foz
Av. Saraiva de Carvalho
Apartado 197 Ec Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz

V/ ref.:

Data:

Ofº. 101/2012 data: 2012/06/26

Procº.

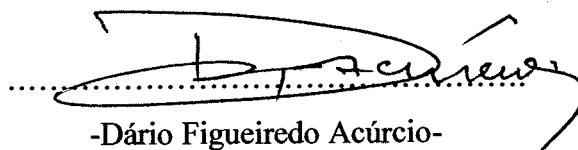
ASSUNTO: - Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

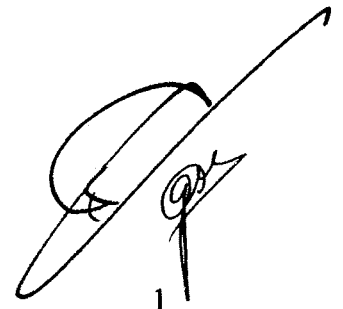
Em reunião de Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, em 25 de junho de 2012, os Membros da Assembleia desta Freguesia de Bom Sucesso, dando cumprimento ao solicitado em ofício da Assembleia Municipal de 08/06/2012, registo nº 137/2012 – “Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica” e nos termos do nº 4 do artº 11º da Lei nº 22/2012, aprovou por unanimidade os seguintes considerandos para justificar a continuação da Freguesia de Bom Sucesso enquanto autarquia:

- 1º A sua situação geográfica em relação à sede da Câmara Municipal da Figueira da Foz é periférica e as povoações a norte distam cerca de 18 km.
- 2º A sua área é de 60,4 km², sendo a maior freguesia do concelho.
- 3º As suas infraestruturas sócio-culturais e desportivas foram consideradas com níveis superiores à média europeia (campos de futebol, saneamento básico, escolas....)
- 4º O seu nº de habitantes, apesar de não atingir os 3.000, tem mais de 2.000 habitantes.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta,


-Dário Figueiredo Acúrcio-


1



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO BOM-SUCESSO
(Município da Figueira da Foz)

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 52 /Ano: 2012
Entrada de 29-06-2012

Registado por: Helena Pereira

SGD-Sistema de Gestão Documental-04-07-2012

Exm^a Senhora:
Presidente da Assembleia Municipal
Av. Saraiva de Carvalho
Apartado 194 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz

V/ ref.:

Data:

Op. 102/2012 data: 2012/06/26

Proc.º.

ASSUNTO: - Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Conforme solicitado por V^a Ex^a através do ofício nº 137/2012, de 08/06/2012, venho por este meio remeter o Parecer dos membros desta Assembleia de Freguesia.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

Ciuto Neves Simões



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO BOM-SUCESSO
(Município da Figueira da Foz)

Regime Jurídico da Reorganização Administrativa **Territorial Autárquica**

PARECER DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO BOM SUCESSO

Em reunião de Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, em 25 de junho de 2012, os Membros da Assembleia desta Freguesia de Bom Sucesso, dando cumprimento ao solicitado em ofício da Assembleia Municipal de 08/06/2012, registo nº 137/2012 – **“Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica”** e nos termos do nº 4 do artº 11º da Lei nº 22/2012, aprovou por unanimidade e em minuta os seguintes considerandos para justificar a continuação da Freguesia de Bom Sucesso enquanto autarquia:

- 1º - A sua situação geográfica em relação à sede da Câmara Municipal da Figueira da Foz é periférica e as povoações a norte distam cerca de 18 km.
- 2º - A sua área é de 60,4 km², sendo a maior freguesia do concelho.
- 3º - As suas infraestruturas sócio-culturais e desportivas foram consideradas com níveis superiores à média europeia (campos de futebol, saneamento básico, escolas....)
- 4º - O seu nº de habitantes, apesar de não atingir os 3.000, tem mais de 2.000 habitantes.

A Assembleia de Freguesia

O Presidente:

Cinto Neves

Os Vogais:

Armando Sá

Alfredo Augusto

António da Costa

Liliana Soares



João

Manuel Azeiteiro

Paula

Tânia Oliveira

[Signature]



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 135 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Alqueidão

Rua Padre João Antunes de Carvalho, 5

3090 – 431 Alqueidão

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

Vitor Pais -

HP/HP

FIGUEIRA DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 136 /Ano: 2012

Saída de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Alqueidão

Rua Padre João Antunes de Carvalho, 5

3090 – 431 Alqueidão

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580

Helena Pereira

De: Junta Freguesia Alqueidão [jfalqueidao@hotmail.com]

Enviado: terça-feira, 31 de Julho de 2012 15:44

Para: Assembleia Municipal

Assunto: Acta avulso sobre Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Anexos: ACTA AVULSA PAG2.jpg; ACTA AVULSA PAG 1.jpg

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 74 /Ano: 2012

Entrada de 31-07-2012

Registado por: Helena Pereira

SGD-Sistema de Gestão Documental-02-08-2012

Junto se envia em anexo a nova acta avulso da Assembleia de Freguesia de Alqueidão, relativa a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Solicito que a que foi enviada anteriormente seja anulada e seja substituída por esta.

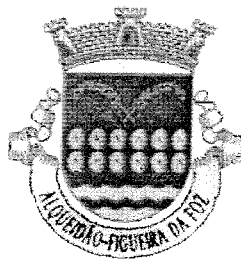
Sem outro assunto

Com os melhores cumprimentos

Maria Simão
Presidente de Junta



02-08-2012



Assembleia de Freguesia de Alqueidão

Acta Avulsa

Aos vinte e nove dias do mês de Junho de dois mil e doze, pelas vinte horas e trinta minutos, reuniu a Assembleia de Freguesia em sessão ordinária, à qual se registou a falta de comparência do Presidente da Assembleia (Joaquim Ferreira dos Santos) -----

Relativamente ao ponto 2.1 da Ordem de trabalhos - Pronúncia sobre Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, parecer solicitado pela Assembleia Municipal relativamente à reorganização administrativa "Freguesias" do Concelho de harmonia com a Lei 22/2012 de 30 de Maio, relativamente à Freguesia de Alqueidão deliberamos lavrar esta acta em avulso, contendo a seguinte deliberação.-----

Face ao anteriormente aprovado por unanimidade nesta Assembleia em sessão extraordinária em 2 de Novembro de 2011, aquando da discussão do "Documento Verde" ante-projecto da citada Lei 22/2012, somos contra a anexação da Freguesia de Alqueidão.-----

- As razões para a sua desanexação da Freguesia do Paião em 30 de Março de 1928, continuam a ser as mesmas.-----
- A sede da Freguesia dista 18Km da sede do Concelho, e não existe meios de transporte.-----
- O Alqueidão não é uma freguesia de passagem, só aqui vem quem necessita. -
- Considerando os dados dos Censos de 2011, temos uma população de 1752 habitantes, distribuídos por 10 localidades. -----
- A freguesia tem uma população dispersa, envelhecida e sem poder económico, necessitando de apoio desta autarquia.-----
- Esta freguesia não tem dívidas. -----
- Somos uma Freguesia que tem a sua cultura própria, com 3 Associações, 2 Ranchos, 1 Filarmónica, Agrupamento de escuteiros, I.P.S.S, Piscina descoberta, Campo de futebol de relva sintética, campo de futebol 11, Polidesportivo, Escolas primárias e Pré-escolar públicas, 2 Parques infantis, Lar de Idosos, Rede Social, Associação de Pais, Para Farmácia, Posto de Combustíveis e Posto de correios.-----

Página 1 de 2

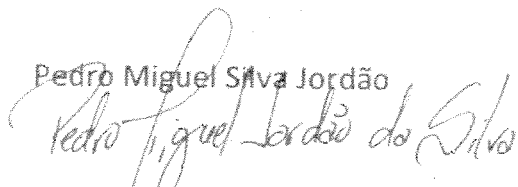
A anexação da freguesia a outra, pressupõe a extinção destes serviços. Tirar isto à população é contribuir para uma acelerada degradação das condições de vida dos Alqueidanenses. -----

Em relação ao Município da Figueira da Foz não consideramos que haja necessidade de agregação de freguesias, pois a Figueira da Foz apresenta um bom equilíbrio entre o número de freguesias, distribuição geográfica e demografia. -----

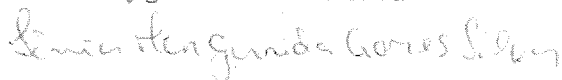
Por estas razões, deliberamos por unanimidade, na defesa da causa pública e da nossa população, a não concordância com qualquer anexação, lutar sempre em defesa da nossa freguesia e dar conhecimento a Assembleia Municipal da nossa tomada de decisão. -----

Depois de lida, votada e aprovada por unanimidade, vai ser assinada por todos os membros presentes desta Assembleia. -----

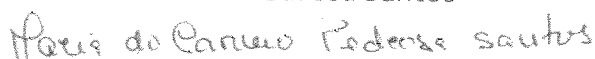
Pedro Miguel Silva Jordão



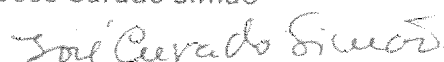
Sonia Margarida Gomes Silva



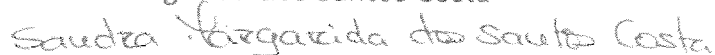
Maria do Carmo Pedrosa Santos



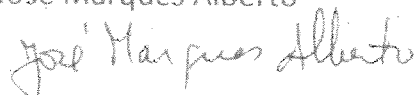
José Curado Simão



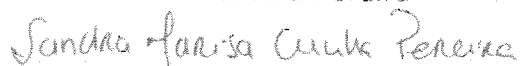
Sandra Margarida dos Santos Costa



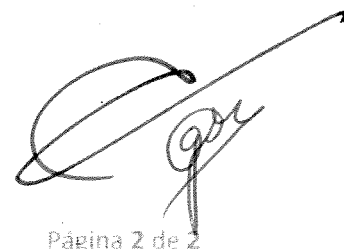
José Marques Alberto



Sandra Marisa Cunha Pereira



José Henrique Jorge Caeiro





Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 133 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Junta de Freguesia de Alhadas

Rua do Jardim-Escola, 32

3090 – 401 Alhadas

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-flgfoz.pt
NIF 501 305 580



Assembleia Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 134 /Ano: 2012

Salda de 08-06-2012

Registado por: Helena Pereira

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Freguesia de Alhadas

Rua do Jardim-Escola, 32

3090 – 401 Alhadas

Sua referência

Data

Assunto: Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

Como certamente é do vosso conhecimento, foi publicada no passado dia 30 de maio a Lei n.º 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

De acordo com o definido no seu art.º 11.º compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Contudo e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tal pronúncia deve ter sempre em ponderação os pareceres apresentados pelas Assembleias de Freguesia, quando conformes com os princípios e parâmetros da lei.

Dado que, também em acordo com o mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal terá um prazo de 90 dias, a partir de 31 de maio, para deliberar e fundamentar a sua pronúncia (art.º 12.º), contado nos termos do seu art.º 20.º, venho por este meio solicitar a V. Ex.ªs nos emitam com a maior brevidade o vosso parecer sobre a reorganização administrativa do território do nosso Concelho.

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e também de Coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Administrativa, disponibilizo-me, desde já, para convosco colaborar em tudo aquilo que entendem necessário para que esta reforma possa ser uma mais valia para o nosso Concelho.

Fico ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

- Vitor Pais -

HP/HP

Assembleia Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Saraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 330 | Fax 233 403 310
assembleia.municipal@cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



Município da Figueira da Foz

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALHADAS

Registo N.º: 53 /Ano: 2012

Entrada de 29-06-2012

Registado por: Helena Pereira

ROD Sistema de Gestão Documental-04-07-2012

Exm^o.(^a.) Sr.^a.)

**Assembleia da Câmara Municipal
da
Figueira da Foz**

Alhadas, 2012.06.28

N. Ref. 020

Assunto Acta "avulsa" da sessão ordinária 2012.06.27.

Exm^o.(^a.) Senhor(a).

Serve a presente para enviar a V. Exas, um exemplar da acta desta "Assembleia" relativamente à sessão ordinária de 2012.06.27, em que esta "Assembleia" ao abrigo do nº. 4 do art. 11 Lei 22/2012 de 30.Junho, unanimemente deliberou na defesa intransigente de manter a nossa freguesia "Alhadas" de harmonia com os princípios e objectivos consagrados no texto da citada Lei 22/2012.

Ainda, enviamos cópia da acta "avulsa" da nossa tomada de posição aquando da consulta pública do Doc. Verde, bem como do "Estudo/Manifesto" da freguesia das "Alhadas" documentos anteriormente enviados a esse órgão autárquico através do n/Ofício 037 de 2011.12.02.

Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Álvaro Jorge Figueiredo Paes)

Anexo: Exemplar da acta da sessão de 2012.06.27

Cópias do n/Ofic. 037; da acta de 2011.12.02 e do "Estudo/Manifesto" das "ALHADAS".

..... Honrando o passado, projectamos o futuro



Acta Avulsa

Aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu a Assembleia de Freguesia das Alhadas em sessão ordinária, presentes todos os membros desta "Assembleia": Álvaro Jorge Figueiredo Paes; Isabel Maria Simões Alves; António João Gomes Oliveira; Arménio Manuel Fernandes Firme; Ana Catarina Nunes Freitas; Maria Manuela da Cunha Cardoso; Carlos Manuel de Oliveira Pedro, Henrique Manuel Loureiro Salgado; Manuel Afonso Alves Rodrigues e presentes todos os elementos do "executivo" Jorge Manuel Rocha Oliveira, Adosinda Olímpia Freitas Gil; Raul Manuel Pucarinho Dias.

Relativamente ao ponto 2 da "Ordem de Trabalhos – Parecer solicitado pela Assembleia Municipal relativamente à reorganização administrativa "Freguesias" do concelho de harmonia com a Lei 22/2012 de 30.Maio", nomeadamente à nossa freguesia "Alhadas" deliberamos lavrar acta avulsa, contendo o seguinte:

Face ao anteriormente aprovado por unanimidade por esta "Assembleia" em sessão extraordinária realizada a dois de Dezembro de dois mil e onze aquando da discussão pública do "Documento Verde" ante-projecto da citada Lei 22/2012, contido em acta "avulsa" enviada à Assembleia Municipal (N/Oficº. 037 de 2011.12.02) acompanhado do "Estudo/Manifesto" da freguesia das "Alhadas" em que amplamente argumentamos, em defesa da manutenção da nossa freguesia "ALHADAS", dos quais destacamos os seguintes argumentos expostos, relativamente ao sector da(o):

B. – Educação

B.1 -Escola do 2º. e 3º. Ciclo "Pintor Mário Augusto".

Alhadas possui uma escola do 2º. e 3º.ciclo "Pintor Mário Augusto", localizada em Alhadas de Baixo, sede da freguesia. A sua população estudantil (camada etária dos 10 aos 16 anos) é do norte do concelho, freguesias de Brenha, Maiorca, Moinhos da Gândara, Santana, Ferreira a Nova para além da freguesia das Alhadas;

No ano lectivo 2011/2012 foi frequentado por 345 alunos.

Possui um quadro de pessoal, de 149 profissionais: corpo docente 115 professores; e 34 funcionários administrativos e auxiliares.

B.4 -Jardim Escola João de Deus.

Alhadas possui, em funcionamento desde 1927 ano da construção um Jardim Escola "João de Deus". Este estabelecimento pertence à Associação de Jardins Escolas João de Deus. Integrado na rede pública de ensino oficial.

No ano lectivo 2011/2012 teve a frequência de 145 crianças, oriundas de todas as 11 freguesias do norte do concelho da Figueira (Alhadas; Maiorca; Brenha; Quiaios; Bom Sucesso; Moinhos da Gândara; Santana; Ferreira a Nova; Tavarede; Buarcos e São Julião).

Possui um corpo docente de 12 professoras e 14 auxiliares, ao todo 26 funcionários.



B.5 -Escola de reabilitação de deficientes mentais "Centro Operacional das Alhadas" integrado na rede de escolas da APPACDM.

Na sede da Freguesia, em Alhadas de Baixo, funciona em instalações cedidas pela Freguesia, uma escola de reabilitação de crianças e de adultos com deficiências motoras e mentais, integrada na rede oficial de ensino especial,

C. - Saúde

C.1 – Extensão de Saúde de Alhadas (Centro de Saúde Figueira da Foz/Buarcos).

Extensão de "Alhadas" do Centro de Saúde da Fig. Foz, da rede de Postos Médicos da ARSC (Administração Regional de Saúde do Centro).

A funcionar em instalações cedidas pela "Freguesia" desde 1966.

Em horário normal das 08h30 às 16h00 cuidados médicos primários, atende as populações das freguesias a norte do concelho da Figueira da Foz, Maiorca, Brenha, Moinhos da Gândara, Santana, Ferreira a Nova para além da freguesia das Alhadas

Das 17h00 às 20h00, enquadrado nas Unidades de Cuidados de Saúde Personalizadas "Figueira-Norte", em regime de consultas "alargadas" atende toda a população das freguesias a norte (Alhadas, Maiorca, Brenha, Moinhos da Gândara, Santana, Ferreira a Nova.

Corpo clínico de 4 médicos; 4 Enfermeiros; 2 funcionários Administrativos.

Actualmente existe um protocolo de cooperação assinado entre a Câmara da Figueira da Foz e a ARCS de Coimbra, projecto aprovado para construção em terrenos cedidos pela edilidade, dum novo edifício mais funcional.

D. - Social.

D.1 -Centro Social – IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social).

A existência dum centro social paroquial (Paróquia das Alhadas) com estatutos aprovados, registado e classificado em Diário da Republica, como "IPSS – Instituição Particular de Segurança Social" com o NIPC 502.649.470.

Actualmente presta assistência a um total de 100 idosos.

Quadro de pessoal composto por 25 funcionárias efectivas.

F. - Religião

F.1. Católica.

A Paróquia das Alhadas com estatutos aprovados em 1940 pelo Governo Civil de Coimbra é uma entidade erecta canonicamente com personalidade jurídica reconhecida, sobe a denominação social de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia das Alhadas, com o NIPC 502.245.123.

Há registos históricos datados de 1321 a mencionar a igreja de S. Pedro de "Aliata" como era designada à data à Freguesia das Alhadas, arrolamento da Igreja de Santa Cruz de Coimbra.

A Paróquia das Alhadas para além da sua sede, igreja matriz, ainda possui e gere 8 capelas com cultos semanais nas povoações de: Ribas (freguesia de Moinhos da Gândara - Capela de N^a. Sr^a. da Saúde); Caceira (Capela de N^a. Sr^a. da Conceição); Casal do Mato (Capela de N^a. Sr^a. das Dores); Carvalhal (Capela de São Simão); Santo Amaro da Amoreira (Capela de St^o. Amaro); Esperança (Capela de N^a. Sr^a. Esperança); Guadalupe (Capela de N^a. Sr^a. Guadalupe); Alhadas de Cima (Capela do Sr. do Socorro).



F.2. - Evangélica Presbiteriana.

A existência da "Igreja Evangélica Presbiteriana das Alhadas", com instalações próprias localizadas em Alhadas de Baixo, com culto desde 1956, ano da sua construção.

G. - Desporto - Lazer.

G.1. - Piscinas Coberta e Descoberta.

Complexo municipal de piscinas coberta e descoberta localizadas em Alhadas de Baixo, junto à Escola do 2º. e 3º. Ciclo, que essencialmente é utilizada até às 16h00 por todos os alunos do ensino oficial, da rede escolar do norte do concelho da Figueira da Foz.

O funcionamento da piscina a cargo da Freguesia, é assegurado por: 1 Director Técnico; 7 Professores de Natação; 2 Assistentes "Operacionais".

G.2. - Pavilhão gimnodesportivo "coberto".

Pavilhão onde é praticado desporto federado.

Propriedade duma das colectividade, que através de acordo protocolado com a mediação da Freguesia das Alhadas é usufruído pelas restantes colectividades da freguesia.

G.3. - Campos Polidesportivos "descobertos".

Das 10 "associações/colectividades", 6 possuem campos polidesportivos "descobertos" e um campo de futebol "onze".

E, ainda ao argumento, relativo ao **Peso de Distribuição da População** pela área e pelos aglomerados que compõem a Freguesia, em que:

Considerando a distância bruta entre dois extremos da Freguesia das Alhadas: 8,800km de Caceira ao Seixido; 8,900Km do Seixido à Bica; 8,300km da Fonte do Ramilo ao Pincho; 6,800km da Costeira a Caceira.

Considerando de harmonia com o resultado dos **censos de 2011**, que a **população da Freguesia das Alhadas é de 4 082 habitantes** distribuídos por 22 aglomerados. Destes, apenas 622 residem na sede da freguesia em Alhadas de Baixo, os restantes **3 460 residem fora da sede da freguesia, dispersos pelos restantes 21 aglomerados.**

Considerando que a freguesia tem uma população envelhecida e que é esta que mais carências tem em se deslocar e de apoio social.

A conjugação destes factores população/área origina uma elevada dispersão da população pela freguesia e um esforço adicional no seu apoio e no seu acompanhamento.

Assim, hipotética agregação da Freguesia das Alhadas:

- Ao abranger uma maior área originaria uma maior dispersão, distanciamento da população do centro de decisão, colocaria em causa o conceito de proximidade com o cidadão;

- E, por inerência prejudicaria a qualidade que se pretende do serviço público.



Estes foram alguns dos argumentos ao tempo evocados por esta Assembleia, constantes no "Manifesto" e na Acta "Avulsa" da sessão extraordinária realizada a 2011.12.02 e que superiormente reclamamos junto da Assembleia Municipal, junto da ANAFRE e junto de Sua Excelência Sr. Secretário de Estado da Administração Local aquando da consulta (discussão) pública do Documento Verde e que agora nos deram razão, já que a actual legislação, a citada Lei 22/2012 que "Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica" determina e consagra nos seus artº.s.:

- **Artigo 2.º**

- Objectivos da reorganização administrativa territorial autárquica**

A reorganização administrativa territorial autárquica prossegue os seguintes objectivos:

d) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;"

- **Artigo 3.º**

- Princípios**

A reorganização administrativa territorial autárquica obedece aos seguintes princípios:

f) Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.

E, mais ainda, tendo em atenção aos parâmetros definidos em ii de c), bem como ao da alin. b), ambas do art. 8º. que transcrevemos,

- **Artigo 8.º**

- Orientações para a reorganização administrativa**

As entidades que emitam pronúncia ou parecer sobre a reorganização administrativa do território das freguesias ao abrigo da presente lei **consideram as seguintes orientações ...:**

b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos colectivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais pólos de atracção das freguesias contíguas, ... ;

c) As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ... e aos mínimos de:

ii) Nos municípios de nível 2, ... de 3 000 nas outras freguesias;

Reiterando o anteriormente exposto, na sessão extraordinária de 2011.12.02 constante em acta "avulsa" e no "Manifesto", documentos que atempadamente, no período de consulta pública do "Documento Verde", apresentamos às entidades já referidas, nomeadamente à Assembleia Municipal, e cujas cópias, dos citados documentos voltamos a anexar ao presente trabalho.

Assim, ao abrigo do nº. 4 do art. 11 da citada Lei 22/2012, que transcrevemos...

- **Artigo 11.º - Pronúncia da assembleia municipal**

4 — As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, **quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.**

..... Honrando o passado, projectamos o futuro



Reiteramos a permanência da nossa freguesia “ALHADADAS” e solicitamos que a “pronuncia” desse órgão autárquico tenha em conta o disposto no nº. 1 do art., 11, que transcrevemos:

- **Artigo 11.º - Pronúncia da assembleia municipal**
1 — A assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, **respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente lei, ...**

E, mais ainda, ao abrigo do legislado no nº. 5. art. 11 solicitamos que a pronuncia dessa Assembleia contenha, **respeite os limites da nossa freguesia “ALHADADAS”,** tal como dispõe a alin. d) nº. 5 art. 11º., i.e.

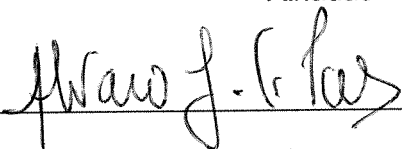
- **Artigo 11.º - Pronúncia da assembleia municipal**
5 — A pronúncia da assembleia municipal **deve conter os seguintes elementos:**
d) ... **delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;**

Assim, deliberamos, na defesa da causa pública e na defesa intransigente dos legítimos anseios da Freguesia das ALHADADAS, afirmando bem alto,

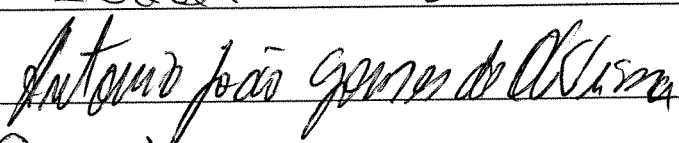
“..... ALHADADAS” ... sempre foi e sempre será “Freguesia””

Depois de lida, votada e **aprovada por unanimidade** vai ser assinada por todos os membros desta Assembleia.

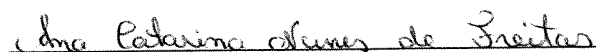
Alhadadas 27 de Junho de 2012



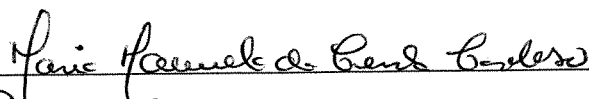
Isabel Alves

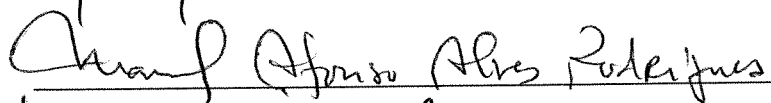


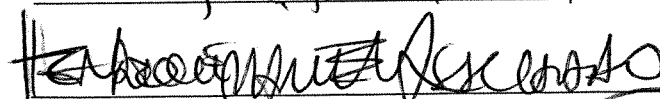
António Manuel Fernandes Lima

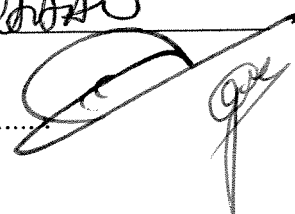


Carlos Manuel de Oliveira Pedro











ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALHADAS

Exm^o.(^a.) Sr.(^a.)

**Assembleia da Câmara Municipal
da
Figueira da Foz**

Alhadas, 2011.12.02

N. Ref. 037

Assunto Acta "avulsa" da sessão extraordinária de 02.12.2011

Exm^o.(^a.) Senhor(a).

Serve a presente para enviar a V. Exas, um exemplar da acta desta "Assembleia" relativamente à sessão extraordinária de 02.12.2011, em que esta "Assembleia" unanimemente deliberou contra hipotética "agregação" da nossa freguesia "Alhadas".

Da mesma faz parte integrante "Estudo/Manifesto" da freguesia das "Alhadas".

Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Álvaro Jorge Figueiredo Paes)

Anexo: Exemplar da acta da sessão de 02.12.2011; "Estudo/Manifesto".



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALHADAS

Exmº. Sr.

Paulo Simões Júlio
Dig. Secretário de Estado da Administração Local
Rua da Lapa, 73
1200-701 Lisboa

Alhadas, 2011.12.19

N. Ret. 48

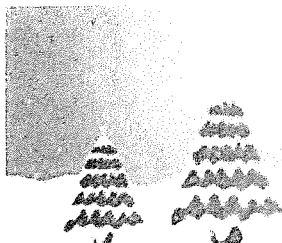
Carta registada.

Assunto Livro Verde – Freguesia das ALHADAS.

Digº. Sr. Secretário de Estado.

Pela presente temos a honra de vos enviar cópia da acta “avulsa” da Sessão Extraordinária de 02.Dez. desta Assembleia, acompanhado de estudo/manifesto desta freguesia “Alhadas” concelho de Figueira da Foz, em que esta Assembleia unanimemente votou contra hipotética agregação da nossa freguesia.

Em paralelo seguiu idêntico conteúdo para Assembleia Municipal de Figueira da Foz bem como para ANAFRE.



Boas Festas

Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Álvaro Jorge Figueiredo Paes)

Anexo: Acta “avulsa” da Ses. Extraord. de 02.Dez.2011 e “Estudo/Manifesto” da freguesia das Alhadas

..... Honrando o passado, projectamos o futuro



CORRESPONDENTE

CORREIO REGISTRADO
TALÃO DE ADELTAÇÃO



RM 6729 2830 9 PT

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME

Exm. Sr. Paulo Simões Júlio

MORADA

D.G.M. SECRETARIA ESMO ADMINISTRAÇÃO local

CÓDIGO POSTAL

1200-701

Rua da Lata, 73 LISBOA

REMETENTE

NOME

ASSEMBLEIA FREGUESIA DE ALHADA

MORADA

Rua Jardim Escola - ALHADA

CÓDIGO POSTAL

3090-401

FIGUEIRA DA FOZ

- ☒ NACIONAL ☐ INTERNACIONAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ PESSOAL
- ☐ CITAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES ☐ CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA
- ☐ CORREIO OFICIAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ SACO MULTI-POSTAL ☐ LIVRO ☐

SERVIÇOS ESPECIAIS

- ☐ AVISO DE RECEPÇÃO (AR) ☐ DOMICÍLIO SACO ☐ CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO

€ 0000277

- ☐ SEGURO EXTRA
- VALOR DO SEGURO EXTRA
- € 0000000

PESO

DTS

186 g

AVISO ELECTRÓNICO

☐ SMS

TELEMÓVEL

0000000000

☐ E-MAIL

E-MAIL

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO - SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL

PELA INTERNET OU PELA TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO

www.ctt.pt | 707 26 26 26

11071 - 4500202942 - Maio 2011

A PREENCHER PELOS CORREIOS



O ACEITANTE

20/11/19 213503



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALHADAS

ANAFRE
Associação Nacional de Freguesias
Palácio da Mitra
Rua do Açúcar, 56
1950-009 Lisboa

Alhadas, 2011.12.19

N. Ref. 47

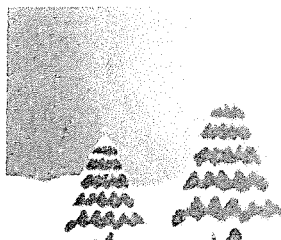
Carta registada.

Assunto Livro Verde – Freguesia das ALHADAS.

Exmos. Senhores:

Pela presente temos a honra de vos enviar cópia da acta “avulsa” da Sessão Extraordinária de 02.Dez. desta Assembleia, acompanhado de estudo/manifesto desta freguesia “Alhadas” concelho de Figueira da Foz, em que esta Assembleia unanimemente votou contra hipotética agregação da nossa freguesia.

Em paralelo seguiu idêntico conteúdo para Assembleia Municipal de Figueira da Foz bem como para Sr. Secretário de Estado da Administração Local.



Boas Festas

Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Álvaro Jorge Figueiredo Paes)

Anexo: Acta “avulsa” da Ses. Extraord. de 02.Dez.2011 e “Estudo/Manifesto” da freguesia das Alhadas

..... Honrando o passado, projectamos o futuro



CORRESPONDÊNCIAS

CORREIO REGISTADO
TALÃO DE ACEPTAÇÃO



RM 6729 2836 5 PT

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME

MORADA

CÓDIGO POSTAL

ANAFRE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL FREGUESIAS
PALÁCIO DA MIRA - Rua A CUCAR, 156
1450-009 LISBOA

REMETENTE

NOME

MORADA

CÓDIGO POSTAL

ASSEMBLEIA FREGUESIA DE ALHADAS
Rua Jardim Escola - ALHADAS
3090-401 Figueira da Foz

- ☒ NACIONAL ☐ INTERNACIONAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ PESSOAL
- ☐ CITAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES ☐ CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA
- ☐ CORREIO OFICIAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ SACO MULTI-POSTAL ☐ LIVRO ☐

SERVIÇOS ESPECIAIS

- ☐ AVISO DE RECEPÇÃO (AR) ☐ DOMICÍLIO SACO ☐ CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO
€ 0000277
PESO DTS

☐ SEGURO EXTRA
VALOR DO SEGURO EXTRA
€ 00000000

186g

AVISO ELECTRÓNICO

☐ SMS

TELEMÓVEL

0000000000

☐ E-MAIL

E-MAIL

IMPORTANTE: COM SERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL

PELA INTERVENÇÃO DO SEU TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO

www.cti.pt 707 26 26 26

A PREENCHER PELOS CORREIOS



11071 - 4500202942 - Maio 2011

2011/12/19

213503

A



... sempre foi e sempre será ...

“FREGUESIA”

“é urgente assumir e preservar o que está bem”
Pag. 5 do Preâmbulo do Documento Verde

Melhor que qualquer decisão política é o trabalho e o conhecimento local.

- A) – Acta da Assembleia de Freguesia das Alhadas de 02.Dez.2011;
- B) - Estudo elaborado por um grupo de “Alhadenses” sobre as Alhadas.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by a smaller, more complex signature.



Acta Avulsa

Aos dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu a Assembleia de Freguesia das Alhadadas em sessão extraordinária, com carácter de urgente, no sentido de tomada de posição face às notícias da comunicação social e à informação do Sr. Presidente da Freguesia da possibilidade da agregação/extinção da Freguesia das Alhadadas, atendendo às regras contidas no Livro Verde - Reorganização Administrativa do Território Nacional.

Presentes todos os membros desta "Assembleia": Álvaro Jorge Figueiredo Paes; Isabel Maria Simões Alves; Joaquim Francisco Silva Pereira, respectivamente na qualidade de Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário da mesa da Assembleia, e os restantes elementos: António João Gomes Oliveira; Arménio Manuel Fernandes Firme; Maria Manuela da Cunha Cardoso; Carlos Manuel de Oliveira Pedro, Henrique Manuel Loureiro Salgado; Manuel Afonso Alves Rodrigues e presentes todos os elementos do "executivo" Jorge Manuel Rocha Oliveira, Adosinda Olímpia Freitas Gil; Raul Manuel Pucarinho Dias, respectivamente na qualidade de Presidente, 1º. Secretária e Tesoureiro, bem como de inúmeros alhadenses.

Tendo sido apresentado documento "Manifesto" elaborado por um grupo de "Alhadenses" com a participação de membros, representantes das três forças políticas, com assento nesta Assembleia e dos elementos do órgão "executivo" da Freguesia, documento para o qual fazemos remissão, onde concluem, "... não à agregação desta histórica freguesia...", e afirmam, "... Para isso estamos dispostos a lutar até ao limite das nossas forças, sabendo que podemos contar com o apoio do povo que representamos. Esperamos confiantes no bom senso dos decisores políticos, que certamente, saberão também honrar o povo que os elegeu...."

Esta "Assembleia" para melhor apreciar a questão, entende por bem trazer à liça, transcrevendo o ponto 3.45 do "Memorando" assinado entre o Estado Português e a comissão da "Troika"...

*"3.45. Reorganise local government administration. There are currently 308 municipalities and 4,259 parishes. By **July 2012**, the government will develop a consolidation plan to reorganise and significantly reduce the number of such entities. The Government will implement these plans based on agreement with EC and IMF staff. These changes, which will come into effect by the beginning of the next local election cycle, will enhance service delivery, improve efficiency, and reduce costs."*

Resumindo,

"...There are currently 308 municipalities and 4 259 parishe. ... reduce the number of such entities... improve efficiency, and reduce costs....."

Não caímos na tentação de efectuarmos uma tradução para evitar uma subjectividade na interpretação, porém a recomendação em causa, não fala da exclusiva redução de freguesias, **fala, sim numa eficiência dos serviços com redução de custos.**

E, ao que julgamos os custos não se localizam nas freguesias.

E, ao que sabemos, muito menos na nossa Freguesia "ALHADADAS".

..... Honrando o passado, projectamos o futuro



Assim, à luz de tal recomendação e atenta à conjugação dos princípios contidos no "Documento Verde" orientador do "projecto" de reforma da administração do território, transcrevemos alguns excertos, nomeadamente:

O que se refere, ao **Debate**, previsto no preâmbulo a pag. 5.

"Documento Verde pretende ser o ponto de partida para um debate..."

E, ao que é citado relativamente à

Melhoria da prestação do serviço público, baseada na proximidade com o cidadão, preâmbulo a pag. 5 ...

"A Reforma Administrativa do Poder Local impõe-se, na actualidade, como um pilar fundamental para a melhoria da gestão do território e da prestação de serviço público aos cidadãos."

E, ao ...

- Sumário Executivo a pag. 8

"A Reforma da Administração Local assume-se como uma prioridade do actual Executivo, baseada na proximidade com os cidadãos"...

E, mais ainda ...

"... a Reforma da Administração Local deverá estar orientada para a melhoria da prestação do serviço público"...

E, ao que é citado na ...

- Pag. 37.

"... A Reforma da Administração Local defende no seu todo a melhoria da prestação do serviço público"...

E, à preocupação descrita a

- Pag. 8.

"O Documento Verde da Reforma da Administração Local visa, sobretudo, lançar o debate político, estabelecer os princípios orientadores e os critérios-base, promovendo o estudo e análise do suporte legislativo em vigor. Posteriormente, efectuar-se-á a revisão do quadro legal, tendo por base as alternativas geradoras do consenso possível e desejável entre as diferentes partes intervenientes nos eixos sobre os quais se pretende actuar."

E, ao reconhecimento citado a ...

- Pag. 19

"A Organização do Território assume-se como outro dos Eixos fundamentais da Reforma da Administração Local, sobretudo numa lógica de reorganização administrativa do País e do seu mapa autárquico, respeitador dos Valores fundamentais ligados à cultura, património do Municipalismo Português."

E, à consensualidade reconhecida dos critérios orientadores da matriz a definir ...

- Pag. 21

2.3 Metodologia "No âmbito da Reforma da Administração Local sobre a Organização Territorial, pretende o Governo adoptar a seguinte metodologia:

a) **Definição de uma Matriz de Critérios Orientadores (demográficos e geográficos) consensuais entre os diferentes actores políticos que deverão presidir à nova organização autárquica.**



b) A ponderação de critérios relacionados com os serviços de proximidade prestados pelas Freguesias às populações, como por exemplo ATL e actividades para idosos;

E, ainda ao afirmado por sua Ex^a. Sr. Secretário de Estado da Administração Local, Paulo Simões Júlio a 27.Out.2011 no debate "Conversas do Casino" realizado no Casino da Figueira, em que afirma:

- Documento Verde – A matriz jamais será inteligente. ... Não há matriz perfeita, apenas é orientadora...;
- Reconhece, admite que os critérios do INE subjacentes ao Documento Verde não se adequam à realidade...;
- O concelho da Figueira seria um exemplo que para o debate não seria necessário a matriz...;
- Virem a matriz para baixo, debatem, apresentem propostas

Assim face ao atrás evocado, excertos do "Documento Verde, os "Alhadenses" representados por esta "Assembleia" não compreendem, não admitem e veemente repudiam a hipotética "agregação/extinção" da nossa Freguesia.

Distância – Área – População – Peso de Distribuição da População por aglomerados.

Considerando o efectivo distanciamento 9,100km (EN 111 + EM 347) da sede da freguesia à sede do concelho, percurso mais curto, efectuado diariamente pelos "Alhadenses" para os seus locais de trabalho sitos na sede do concelho, ou quando ali se deslocam para cumprirem as suas obrigações.

Considerando a distância bruta entre dois extremos da Freguesia das Alhadadas: 8,800km de Caceira ao Seixido; 8,900Km do Seixido à Bica; 8,300km da Fonte do Ramilo ao Pincho; 6,800km da Costeira a Caceira.

Considerando de harmonia com o resultado dos censos de 2011, que a população da Freguesia das Alhadadas é de 4 082 habitantes distribuídos por 22 aglomerados. Destes, apenas 622 residem na sede da freguesia em Alhadadas de Baixo, os restantes 3 460 residem fora da sede da freguesia, dispersos pelos restantes 21 aglomerados. Porém é do conhecimento público que devido a uma grave conjuntura económica que o país atravessa, muitos alhadenses (famílias), camadas etárias dos 01 aos 60 anos de idade, foram forçados a emigrarem, estes não aparecem nos Censos, no entanto continuam ligados à Freguesia, aqui tem as suas casas.

Considerando que a freguesia tem uma população envelhecida e que é esta que mais carências tem em se deslocar e de apoio social.

A conjugação destes factores população/área, origina uma elevada dispersão da população pela freguesia e um esforço adicional no seu apoio e no seu acompanhamento.

Assim, uma hipotética agregação da Freguesia das Alhadadas:

- Ao abranger uma maior área originaria uma maior dispersão, distanciamento da população do centro de decisão, colocaria em causa o conceito de proximidade com o cidadão;
- E, por inerência prejudicaria a qualidade que se pretende do serviço público.

Colidindo com o que é preconizado no Documento Verde " ... **melhoria da prestação do serviço público ... baseada na proximidade com os cidadãos**" *Preâmbulo – Pag.8*

..... Honrando o passado, projectamos o futuro



Porém, ao analisarmos a relação das freguesias a "agregar", face aos critérios do Documento Verde, verificamos que freguesias com as características idênticas à da Freguesia das "ALHADADAS".

"Freguesia AMU, de concelho de nível 2, distanciada a menos de 10,000 km com população residente entre os 4 000 e os 5 000 habitantes"

Apenas existe "agregação" a nível nacional de 14 Freguesias, as seguintes:

Município	Nível	Freguesia	TIPAU	Habitantes
Anadia	2	Sangalhos	AMU	4064
Aveiro	2	Oliveirinha	AMU	4814
Estarreja	2	Pardilhó	AMU	4163
Figueira Foz	2	Alhadadas	AMU	4082
Figueira Foz	2	Lavos	AMU	4017
Albufeira	2	Guia	AMU	4195
Faro	2	Conceição	AMU	4499
Alcobaça	2	Évora de Alcobaça	AMU	4484
Alcobaça	2	Torquel	AMU	4564
Leiria	2	Amor	AMU	4730
Leiria	2	Caranguejeira	AMU	4697
Amarante	2	Telões	AMU	4234
Lousada	2	Meinedo	AMU	4048
Viseu	2	São João de Lourosa	AMU	4701

Tendo em conta que existem, neste momento, 4259 freguesias a percentagem de freguesias a agregar nestas condições é de 0,33%.

E, no vertente caso estão 2 freguesias, Alhadadas e Lavos do concelho da Figueira da Foz.

Assim tendo em consideração ao que temos vindo a citar, nomeadamente:

- a) **Definição de uma Matriz de Critérios Orientadores (demográficos e geográficos) consensuais entre os diferentes actores políticos que deverão presidir à nova organização autárquica.**

Ponto 2.3 "Metodologia, pag. 21 do "Livro Verde".

Os Alhadenses, representados por esta Assembleia

Reivindicam

Baixar o limite mínimo de 5 000 habitantes para 4 000 habitantes para as Freguesias "AMU" dos concelhos de nível 2, distanciadas a menos de 10,000km.

Esta alteração não trará grande encargo para o hierárquico público porque refere-se apenas a 14 freguesias num total de 4 259 a que corresponde 0,33%.

Tanto mais que reiteramos ... Sumário – Pag. 8 do Documento Verde, preconiza:

"A Reforma da Administração Local assume-se como uma prioridade do actual Executivo, baseada na proximidade com os cidadãos"...

Mas, se estes argumentos não forem suficientes, ainda expomos:

Atendendo à identidade, à grandeza, à caracterização da nossa Freguesia, descritas no adjunto "Manifesto" para o qual remetemos.

..... Honrando o passado, projectamos o futuro



Assim:

Considerando a antiguidade e história das Alhadadas que muito nos honra e nos enobrece, em que:

- "... a identidade cultural e histórica do povo das Alhadadas é anterior, ainda, à formação da nacionalidade Portuguesa...";
- "... A ocupação do território das Alhadadas remonta à época pré-histórica, os achados arqueológicos, devidamente comprovados ... permitem datar a presença do homem nestas paragens há mais de cinco mil anos..."
- "...Um dos mais antigos documentos escritos sobre Alhadadas é anterior à nossa nacionalidade, mais precisamente a 15 de Março de 1087..."
- "...Obteve foral do rei D. Manuel I, a 23 de Agosto de 1514, data a partir da qual foi concelho...";
- "... documento de 22 de Maio de 1721, citaTem este Povo, Juiz ordinário com jurisdição, para sentenciar todo o cível, e Câmara com três Vereadores, ..."
- "1758, ... continua cabeça de concelho, ... regista um crescimento populacional para 678 fogos e cerca de duas mil e cem almas..."
- É elevada à categoria de Vila, como corolário do seu desenvolvimento, na sessão de 30.Junho. 1989 da Assembleia da República,
- Tem brasão aprovado pela Comissão de Heráldica Portuguesa e publicado no Diário da República, III Série, nº 246 de 23 de Outubro de 2001..."

Considerando a existência de infra-estruturas criadas pelo Governo Central, da iniciativa municipal, ou por iniciativa privada, incentivada por aquelas entidades, relevantes nas áreas da Educação, Saúde, Economia, Indústria e Social ao tempo implantadas, justificadas como pólo agregador do norte do concelho, atendendo ser a Freguesia das Alhadadas, a mais central desta região, norte do concelho.

Ao todo existem 418 agentes económicos, dos quais 75 são sociedades, e os restantes empresários em nome individual, dados da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Questionamos,

Será que as tomadas de decisão destes investimentos estão agora incorrectas?

E, afirmamos, uma hipotética agregação da freguesia, para nós "Alhadenses" será inconcebível, a descentralização, a deslocalização da freguesia será um recuar no tempo, um desperdício económico.

Considerando ainda o vasto património cultural e associativo "Alhadense" que muito nos orgulha, 10 (dez) associações todas com actividades culturais, recreativas e desportivas exercidas em instalações próprias. Uma das associações foi fundada em 1854, há mais de 150 anos, uma das mais antigas a nível nacional.

Estas, entidades são imprescindíveis na formação do ser humano.

Ao longo do tempo tem prestado serviços relevantes á sociedade. Tem granjeado reconhecimento a nível nacional e internacional, traduzidos nos diplomas e certificados que tem recebido, face ao mérito que superiormente lhes é reconhecido.

Assim, entendermos ser um erro crasso uma hipotética "agregação" da nossa Freguesia "Alhadadas", caso contrário seríamos os primeiros a manifestar a favor da "agregação".

A gestão duma Freguesia, a das "Alhadadas" fora do centro urbano do concelho, é totalmente distinta da gestão duma freguesia da sede do concelho.

Com a nossa tomada de posição, contra a hipotética agregação da nossa Freguesia pretendemos ser tão só parte da solução e não parte do problema.

A não ser atendida esta nossa reivindicação, mantemos a nossa posição inicial, os "Alhadenses" são contra a agregação da Freguesia das "ALHADADAS".

..... Honrando o passado, projectamos o futuro



Leix
Pag.6 de 6

Considerando que melhor que qualquer decisão política, é o trabalho e o conhecimento da realidade local.

Assim, honrando o passado, o esforço dos "Alhadenses" que nos antecederam, que abnegadamente lutaram, defenderam o engrandecimento da nossa Freguesia "ALHADADAS" e nos legaram todo este património, em sua memória e na certeza de estarmos a contribuir para um melhor serviço público, pugnamos pela permanência da nossa Freguesia "ALHADADAS"

Terminamos, com o corolário dos princípios vertidos no "Documento Verde" no

• Preâmbulo – Pag. 5 ...

"É urgente assumir e preservar o que está bem..."

Assim deliberamos, na defesa da causa pública e na defesa intransigente dos legítimos interesses da Freguesia das ALHADADAS, repudiamos qualquer hipotética "agregação" e afirmamos bem alto, sempre Freguesia das "ALHADADAS".

Depois de lida, votada e unanimemente aprovada vai ser assinada por todos os membros da Assembleia.

Alhadadas 02 de Dezembro de 2011

Alvaro J. Dias - Soares

Isabel Maria Simões Alves

Américo Manuel Fernandes Lima

António João Gomes Oliveira

Henrique Manuel Almeida

Carlos Manuel de Oliveira Pedro

João Manuel de Sousa e Sousa

João Manuel de Sousa e Sousa

João Manuel de Sousa e Sousa

João Manuel de Sousa e Sousa

[Signature]



ALHADADAS

FREGUESIA

Estudo elaborado por um grupo de "Alhadenses"

Alhadadas, 29 Novembro de 2011

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by a smaller, more complex signature.

ALHADAS “FREGUESIA”

Um grupo de Alhadenses constituído de harmonia com a deliberação da Assembleia de Freguesia de Alhadas reunida em sessão extraordinária a 03 de Novembro de 2011, do qual fazem parte, representantes de todas as forças políticas com assento na Assembleia de Freguesia, os seguintes membros: Álvaro Jorge Figueiredo Paes, eleito nas listas do PSD, Maria Manuela da Cunha Cardoso, eleita pela lista do PS; Manuel Afonso Alves Rodrigues eleito pela lista do PCP, bem como todos os elementos do “executivo” Jorge Manuel Rocha Oliveira, Adosinda Olímpia Freitas Gil; Raul Manuel Pucarinho Dias respectivamente Presidente, Secretária e Tesoureiro e ainda os seguintes Alhadenses: António Ferreira Cabete; Maria Isabel Gaspar Ferreira de Sousa; João Armando Pereira Gonçalves; Paula Cristina Serra Pinto de Bernardes e Cunha; Ana Catarina Nunes de Freitas; Fernando Luís Freitas Gonçalves; Paulo Jorge Martinho Pinto; João Paulo Fernandes Silva; João José Silva Ramos e Constantino Alberto Abrantes Rodrigues, reunidos pelas 21h00 do dia 29 de Novembro de 2011 no edifício sede da Freguesia de Alhadadas, com o objectivo de debater os interesses da Freguesia de ALHADAS e a possível agregação da Freguesia de harmonia com o prescrito pelas regras contidas no Documento Verde elaboraram o seguinte documento caracterizando a Freguesia de ALHADAS nos vectores relacionadas com as áreas:

A.	História	2
B.	Educação	11
C.	Saúde	13
D.	Cultura	14
E.	Social	14
F.	Religião	15
G.	Desporto – Lazer	16
H.	Equipamentos – Serviços Postais	17
I.	Economia (Indústria - Comércio)	17
J.	Área	18
K.	Povoações	19
L.	População	19
M.	Distância	19
N.	Vias de Comunicação	20
O.	Conclusão	21
P.	Anexos	23



MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIA**A. HISTÓRIA¹****Nota prévia**

Remontam à antiguidade clássica grega e romana muitas reflexões que nos dão conta da importância da História na vida dos povos. Dos diversos registos chegados até nós, queremos apenas referir aquele que melhor interpreta o pensamento dessa época e ao mesmo tempo se mantém bem actual: "A História é testemunha do passado, luz da verdade, vida da memória, mestra da vida, [...]"².

Porque acreditamos que a História é de facto a grande mestra da vida, vimos desta forma demonstrar a identidade cultural e histórica do povo de Alhadas, anterior ainda, à formação da nacionalidade Portuguesa. Iremos em busca de um passado de relevo em termos administrativos e territoriais, não pactuaremos com lendas ou mitos, e citaremos tudo o que julgamos importante, sejam momentos de glória ou de insucesso. Não nos deixaremos arrastar pelo "bairrismo" exagerado ou conflitos latentes que, estamos convictos, nestas situações, sempre acontecem. Pela nossa parte, resistiremos a essa tentação e arrolaremos apenas, e só, os factos que possam ser cientificamente comprovados.

As origens

A ocupação do território de Alhadas remonta à época pré-histórica. Os achados arqueológicos, devidamente comprovados por Santos Rocha nos finais do século XIX, registam a presença de pequenas comunidades da Idade do Ferro na Pedrulha e Arieiro, situados em território de Alhadas. O mesmo investigador identificou vários locais de culto aos mortos, merecendo destaque, pela sua dimensão e estado de conservação, o Dólmen das Carniçosas, na Serra das Alhadas. Os diversos fragmentos de material encontrado nos monumentos funerários, alguns expostos no Museu Municipal, permitem datar a presença do homem nestas paragens há mais de cinco mil anos.

Posteriormente, estas terras terão sido ocupadas por suevos, visigodos, romanos e mouros e, muito provavelmente, passado por várias vicissitudes que a História no entanto não relata.

A origem do topónimo Alhadas tem sido, ao longo do tempo, objecto de alguma controvérsia. Conheceu diversas grafias, o que não nos surpreende, uma vez que o uso

¹ Breve ensaio, realizado em Novembro de 2011, a solicitação da Junta de Freguesia de Alhadas, pelos alhadenses, António Ferreira Cabete e Maria Isabel Gaspar Ferreira de Sousa.

² Marco Túlio Cícero, *De Oratore*, escritor e político romano, (106-43 a.C.)



da escrita normalizada é um dado relativamente recente: *Angliata*, *Aniada*; *Anliada*, *Anliata*. A opinião que mais colhe, no actual meio científico, assenta a origem do seu nome na fitotoponímia da região na palavra *allium* (alho), provavelmente pela existência de muitos alhos silvestres³. O mesmo entendimento é partilhado pelo erudito e investigador José Pedro Machado na sua obra *Dicionário Onomástico e Etimológico da Língua Portuguesa*. Assim, em nosso entender, cai por terra a versão da tradição popular que se apoia em *Alliadas*, aliança lendária que terá existido entre Alhadadas, Quiaios e Maiorca, para melhor poderem resistir às razias dos muçulmanos, no período da Reconquista Cristã. Tudo parece indicar que, por altura da Reconquista, e em virtude da sua importância, esta comunidade já teria a sua denominação.

As fontes escritas

O documento escrito mais antigo de que temos conhecimento sobre Alhadadas é anterior à nossa nacionalidade, mais precisamente, data de 15 de Março de 1087. Neste documento, a povoação é referida no testamento de bens de alma⁴ do Alvazir D. Sesnando, a favor da Igreja de S. Miguel de Milréus, que o próprio mandou construir junto à Alcáçova, na Medina de Coimbra. No testamento, que incluía um rol de diversos bens, fazia parte esta localidade com nome de *Angliata*⁵. Recorde-se que D. Sesnando, moçárabe, foi um poderoso Governador de Coimbra, cujo imenso território na altura se estendia entre o Douro e o Mondego. A origem destes acontecimentos teve lugar no tempo de Fernando Magno, rei de Leão e Castela, e ficou a dever-se à acção determinante de D. Sesnando, na conquista de Coimbra, em 1064. Pela importância deste documento fazemos a transcrição da parte que às Alhadadas diz respeito: [...] *et in illa Angliata, sub castello Sancte Eolalie, duas vilas ad integrum, Arazed et Lamasma*; [...] (e naquela *Angliata* pertencente ao Castelo de Santa Eulália fazem parte integrante as vilas de Arazed e Lasma). Parece evidente poder afirmar-se que Alhadadas era o núcleo central a que pertenciam estas duas comunidades, situada Arazed a nascente e Lasma (próxima de Quiaios) a poente. Pode concluir-se, ainda, que foram

³ Vulgarmente aqui reconhecidos por alhos-porros ou alhos bravos. Parece oportuno recordar que foram um elemento importante na alimentação humana durante a época medieval.

⁴ Estes testamentos feitos à Igreja eram muito frequentes na Idade Média, quando se previa a aproximação da morte, *pro remedio anime* (para remédios da alma), segundo a expressão usada pelos tabeliães.

⁵ Documento em latim no *Livro Preto - Cartulário da Sé de Coimbra*, coord. Avelino de Jesus da Costa.

MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIA

terras conquistadas a gentes pagãs e pelo dito Governador povoadas; pois as mesmas se encontravam em ermo (incultas e despovoadas), assegura o documento.

Ainda no século XI, aparecem outras referências documentais, como por exemplo uma que indica ter sido D. Fruela Pais o primeiro donatário de Alhadas, sucedendo-lhe os seus filhos. Há quem veja nesta família a origem dos Fróis de Portugal. Porém, para se poder fazer esta afirmação com segurança, necessitamos de uma investigação mais aprofundada.

Desde então, principalmente durante o século XII, em plena Época Medieval, são muitas as referências escritas a Alhadas e ao seu território, pelo que, não querendo ser fastidiosos, referiremos apenas as que consideramos mais relevantes na vida dos seus habitantes:

Em Maio de 1123, Paio Guterres e esposa vendem as propriedades que possuíam, *in illa Alliada*.⁶

Em Dezembro de 1169, Afonso Henriques doa ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra⁷ o Castelo de Santa Eulália e seus termos, que incluía *Anliada*⁸. Certamente, pela importância da sua gente e dos seus férteis campos, pois, o nosso primeiro monarca foi muito pródigo nas doações feitas a este Mosteiro e não coutaria estas terras - dar em Couto - aos frades crúzios se o seu interesse económico não fosse relevante.

No ano de 1172, Maria Gonçalves e seus filhos vendem ao Mosteiro de Santa Cruz um casal que seu pai comprara na vila de Cabanas *in Anliada*.⁹

No ano seguinte, no mês de Maio, Adosinda Sinde e seus filhos vendem a Santa Cruz a herdade que têm em *Anliada*, no lugar de Cabanas, com suas *pertenças e direituras* por 50 morabitinos¹⁰.

Em Junho de 1158: os cavaleiros de Alhadas participam activamente na Reconquista, integrados nas hostes do Rei Fundador, Afonso Henriques. *Gonçalus Didaci*, (Gonçalo Dias) afirma que no tempo em que Alcazar (actual Alcácer do Sal) foi tomada

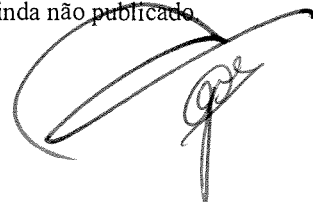
⁶ *Livro Santo de Santa Cruz*, Leontina Ventura.

⁷ Mosteiro da Ordem dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho que ficaram mais conhecidos na região e nesta localidade por frades crúzios.

⁸ Livro de D. João Teotónio (LDJT), fls. 38-39v, no Arquivo da Torre do Tombo, ainda não publicado.

⁹ LDJT, fl. 155-155v.

¹⁰ LDJT, fl. 158-158v.



MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIA

pela primeira vez, foram daqui quinze cavaleiros, dos quais cinco morreram em combate, o sexto tomou o hábito religioso e nove ainda lá residem.¹¹

Não há certezas quanto ao seu estrato social; se pertenceriam à nobreza ou à cavalaria vilã. Tudo parece apontar para a segunda hipótese, mas o mais importante é que se notabilizaram neste acto heróico que foi a tomada de uma das praças mais bem fortificadas pelos mouros, no inesquecível dia de S. João, 24 de Junho do ano de 1158, depois de 60 dias de cerco e outros tantos de combates.

Estas acções notabilizavam não só os seus heróis mas também as suas terras de origem, pelo que Alhadas se deve sentir orgulhosa deste seu título de nobreza e da valentia dos seus filhos. Em nossa opinião, a Junta de Freguesia deveria arranjar uma forma de perpetuar, dignamente, este relevante acontecimento.

Parece-nos legítimo concluir deste relato que estas participações nas hostes deveriam acontecer com regularidade; também o número de 15 cavaleiros revela, nesta época, uma povoação de dimensão e importância apreciável.

A 20 de Maio de 1384, era feita a doação¹² do Jantar de Alhadas, por D. João I (1º Rei da Dinastia de Avis), a Mem Rodrigues de Vasconcelos, ilustre cavaleiro que participou na batalha de Aljubarrota e foi imortalizado por Luís de Camões n'Os Lusíadas, canto IV.

Certamente esta carta de doação perdeu-se nas trevas do tempo, contudo, o seu registo - um breve resumo - como era costume fazer-se, consta do 1º Livro da Chancelaria de D. João I, fl.17v.

Este jantar, também referido por alguns historiadores com o nome de *colheita* ou *parada de rei*, era um tributo colectivo e substituía por norma os tributos individuais. Porém, desconhecemos se era pago em géneros ou dinheiro. O que não nos parece abusivo concluir é a relevância económica da povoação, ao ser escolhida para premiar o famoso cavaleiro [comandante] da ala direita dos Lusitanos, na referida batalha, no dizer do nosso Épico, a quem certamente D. João não faria esta honraria se não fosse uma recompensa de elevado montante.

Durante o longo período de 1087 a 1832, Alhadas é referida em mais de três centenas de documentos escritos. António Mesquita de Figueiredo¹³, nos seus manuscritos,

¹¹ *Bulário Português Inocêncio III (1198-1216)*, Avelino Jesus da Costa e Maria Alegria F. Marques.

¹² Estas doações serviam como recompensa dos altos feitos prestados à Pátria ou ao Rei.

¹³ De origem figueirense, bibliotecário e Conservador do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, fez legado dos seus manuscritos (59 livros e 26 cadernos) à Biblioteca Municipal da Figueira da Foz, onde se

MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIA

identifica e regista exactamente 319 documentos (278 de Alhadas e 41 de Caceira). Documentação ainda bem longe de estar devidamente tratada; muitos destes documentos encontram-se em latim medieval, a que apelidam também de latim bárbaro, e cuja interpretação crítica tem um elevado grau de dificuldade. Porém, num período em que escrita era uma raridade, não pode deixar de nos impressionar tão abundante documentação que, aliás, tem servido de abonação às nossas afirmações ao longo deste trabalho, ao mesmo tempo que reflecte a grande variedade de gentes aqui presentes e a actividade económica e social deste espaço que seria bem superior aos contornos da actual freguesia. Com o povo, coexistiram, nem sempre pacificamente, como veremos mais adiante, algum clero influente, uma aristocracia local, proveniente, provavelmente, uns de origem nobre, outros pela via da cavalaria vilã.

Obteve foral do rei D. Manuel I, a 23 de Agosto de 1514, data inquestionável a partir da qual foi concelho. Na verdade, a reforma dos forais assentava na substituição dos forais velhos e atribuição de carta de foral às localidades que ainda não o tinham mas, de facto, já eram concelhos. Podemos concluir, então, que Alhadas ou possuía um foral antigo a esta data, que não conseguimos localizar, ou em caso negativo seria já efectivamente concelho, embora não *de jure*, desde data anterior à reforma manuelina dos forais. A concessão de um foral a uma localidade implicava uma autonomia administrativa significativa. Os vizinhos do Concelho (os seus habitantes) desde, pelo menos, o início do séc. XVI, habituaram-se autonomamente, através do *concilium*,¹⁴ a comandar os destinos da região nas suas mãos, zelando quotidianamente pela manutenção da ordem, da segurança, lançando posturas, administrando a justiça e criando as condições de bem-estar e prosperidade de todos os moradores do Concelho.

Por ordem de João V, o Pe. Luís Cardoso elabora e publica um Dicionário Geográfico (1747) de todo o Reino, onde consta um documento de 22 de Maio de 1721, assinado pelo Vigário nesta Paroquial Igreja de S. Pedro do Couto das Alhadas, Luís Fonseca Cortês, com a seguinte informação:

Tem sete ermidas, todas do povo e filiais desta Igreja Matriz e quatrocentos e vinte e oito fogos. Não entram neste número Vila Verde, lugar que tem, com seus arrabal-

encontram na Sala Figueirense. Toda esta vasta documentação diz respeito a localidades do actual concelho da Figueira da Foz.

¹⁴ Em *concilium*, ou seja, as decisões são tomadas em assembleia de todos os vizinhos. Em bom rigor, temos que dizê-lo, este modelo evoluiu, rapidamente, para o sistema da representatividade, criando uma oligarquia local, como, aliás, aconteceu por todo o país.

B
Luis

des, oitenta e seis fogos, os quais meio ano são fregueses desta Igreja e o outro meio ano de S. Julião da Figueira. Os frutos que sustentam os moradores desta freguesia, são: trigo, milho grosso, centeio e feijões; recolhe também algum vinho e linho, e tem criação de gado.

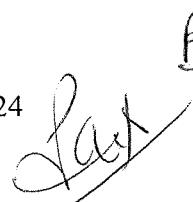
Tem este Povo, Juiz ordinário com jurisdição, para sentenciar todo o cível, e Câmara com três Vereadores, Procurador e Almotacé. No crime, pertence à Vila de Montemor o Velho. O Juiz e mais oficiais da Câmara deste Couto, têm o privilégio de fazerem e nomearem Juiz pedâneo no povo da Ferreira e Liceia. Refere ainda o documento que, deste Povo, tem saído homens de valor nas guerras. Há aqui algumas famílias nobres e os mais vivem do seu trabalho.

O Vigário tem de renda quarenta mil reis por ano, paga pelo Comendador desta terra, Pedro Lopes de Quadros. O senhor das águas é o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra ao qual todos os anos os moleiros pagam uma pensão (tributo).

As Memoriais Paroquiais de 1758, poucos anos depois, adiantam mais alguma informação à anterior: continua cabeça de concelho, mas agora o Couto pertence à Universidade de Coimbra e regista um crescimento populacional para 678 fogos e cerca de duas mil e cem almas. Neste número impressionante, o Vigário inclui os lugares de Lares, Vila Verde e ainda Brenha, todos pertencentes ao Couto de Alhadas. De salientar que era a freguesia mais populosa de toda a área que hoje faz parte do actual concelho da Figueira da Foz. Nunca será demais salientar a importância económica e social da região, se considerarmos que a área urbana, que corresponde a S. Julião - Figueira da Foz -, na altura, se quedava pelos 223 fogos. Apenas, na segunda década do século XIX, é ultrapassada, em número populacional, pela ainda vila da Figueira da Foz.

*Os anos de 1810 e 1811 terão sido motivo “de muitos tormentos, causaria lágrimas e deixaria os corações despedaçados de horror e lástima”, segundo os cronistas. A 3ª invasão francesa avança Portugal adentro. Contudo, de imediato, não nos foi possível apurar mais do que o balanço do trágico período, de 21 de Setembro de 1810 até meio de Março do ano seguinte, feito pelo Bispado de Coimbra “[...]Na [freguesia] das Alhadas morreram 300 [pessoas], a fora o número daqueles que o povo enterrava, sem a presença do Pároco[...].” in livro, *Coimbra e a Guerra Peninsular* de Maria Ermelinda de A. S. Fernandes Martins. Na origem destas mortes estiveram epidemias, muito disseminadas pelas movimentações militares e as migrações do povo. Este, ao tentar fugir*

[Assinatura]

MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIA

das tropas napoleónicas, socorreu-se da hospitalidade das povoações vizinhas, o que, dadas as precárias condições de alojamento e alimentação, muito facilitou o contágio.

No Arquivo Histórico Municipal da Figueira da Foz, constam as actas da vereação da Câmara do Couto de Alhadas, apenas dos anos de 1797 a 1836. Algumas actas referem reuniões realizadas nas casas da Câmara, onde estavam os oficiais dela: um Juiz, três Vereadores, um Procurador, um Tesoureiro e um Escrivão. Não conseguimos localmente identificar estas casas nem o local onde se situariam. Este concelho era composto por três freguesias: Alhadas, Brenha e Ferreira (cuja área em termos actuais abrange as ditas freguesias e ainda as novas freguesias de Moinhos da Gândara e Santana).

No ano de 1836, é extinto o concelho e integrada a freguesia de Alhadas no concelho de Maiorca, sendo que, na reforma administrativa de 1853, é extinto também este concelho e passam ambas as freguesias a pertencer ao concelho da Figueira da Foz.

Na sessão de 30 de Junho de 1989, realizada na Assembleia da República, Alhadas é elevada à categoria de Vila, como corolário do seu desenvolvimento.

A 20 de Junho de 1997, é desanexado a Norte uma área, cerca de 16 Kms², e perde aproximadamente 1300 habitantes, que dão origem à nova freguesia de Moinhos da Gândara.

Tem brasão aprovado pela Comissão de Heráldica Portuguesa e publicado no Diário da República, III Série, nº.246 de 23 de Outubro de 2001.

Património e Alhadenses Ilustres

O Dólmen das Carniçosas, na Serra das Alhadas, em local cuja propriedade pertence ao Museu Municipal da Figueira de Foz desde 1898. Foi considerado monumento nacional por decreto de 16 de Junho de 1910.

A Igreja Matriz do oráculo S. Pedro, por ser de origem tão primitiva, pouco restará, na vista que hoje nos apresenta, da sua construção inicial. Foi reconstruída no século XVIII e sofreu grandes transformações no século XIX. Embora não sendo uma obra de grande valor arquitectónico, distingue-se de todos os outros edifícios religiosos pelo seu traçado joanino.



MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIAB
Luis

A Casa da Renda, obra dos frades cruzios, cuja construção provavelmente remonta ao século XVIII, é uma das casas mais antigas da nossa localidade. Terá sido aqui que funcionou a Câmara? Só uma investigação mais aprofundada poderá dar a resposta.

O Túnel foi na época uma construção de grande mérito, com 518 metros de comprimento. Foi inaugurado em Janeiro de 1882, pelo rei D. Carlos e pela rainha D. Amélia. A dar crédito à imprensa da época, a família real gostou imenso do que viu, nomeadamente da beleza paisagística de Alhadas.

O Jardim Escola João de Deus de Alhadas, construção de estética apreciável, da segunda década do século passado.

Do mesmo período, registamos algum casario, em bom estado de conservação, hoje muito apreciado e de belo efeito; são os sinais que perduram da riqueza de alguns emigrantes regressados (vulgarmente apelidados de “Brasileiros”), com algum pecúlio amealhado no Brasil, que contrastava com as casas térreas dos seus naturais, sinal de recursos muito modestos.

Dos alhadenses ilustres destacamos o Mestre Alhadas, notável escultor e santeiro que terá trabalhado na região de Coimbra em finais do século XV e princípios do seguinte. A ele se atribuem as imagens da Igreja local: Santa Luzia, S. Sebastião e S. Pedro, obras de reconhecido mérito artístico.

O pintor Mário Augusto, nascido a 23 de Julho de 1895. Ilustre pintor de arte, cujo *ex-libris*, *O Latoeiro*, foi pintado no aido das Alhadas, com motivos locais. Em boa hora foi escolhido o seu nome para patrono da Escola de 2º e 3º CEB de Alhadas.

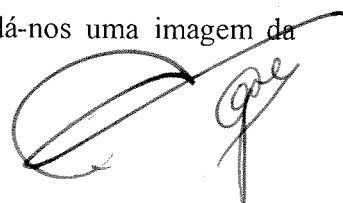
Fortunato Augusto Peixoto, emérito benfeitor, construiu o já referido Jardim Escola de Alhadas que doou à Associação João de Deus, bem como os rendimentos necessários à sua manutenção.

As Padeiras das Alhadas granjearam fama pelo fabrico do seu excelente pão, broa e bolos, cuja actividade e notoriedade na região ainda hoje persistem.

No entanto, em nossa opinião, os grandes obreiros desta terra, ontem como hoje, são o povo anónimo, de grande hospitalidade e lealdade, muito afável e laborioso.

Considerações finais

Uma reflexão atenta de toda a documentação referida dá-nos uma imagem da grandeza das Alhadas ao longo dos tempos.



B

A alternância do poder entre os senhorios destas terras, a existência de donatários e, mais tarde, de Comendadores, são exemplos mais do que suficientes da cobiça, da importância económica e do elevado número de pessoas dedicadas ao amanho dos campos.

O povo mourejava de sol a sol, indiferente ao rigor das estações, esmagado pelos tributos e mordomias a pagar a tantos senhores, não esquecendo de acrescentar ainda e sempre à cabeça o pagamento da dízima a Deus - paga à Igreja - indispensável para obtenção dos favores divinos, tão necessários em tempos de grande imprevisibilidade. Não devemos esquecer que pairava, de forma permanente, sobre a cabeça do homem medieval, o fantasma do cutelo da trilogia da morte: a fome, a peste e a guerra. Seriam tempos de imensas dificuldades, seria necessário vencer muitas angústias, verter muito suor, quantas vezes, lutar até próximo do desespero, para, enfim, conseguir angariar a magra còdea indispensável a um amargo viver.

Das prepotências senhoriais, de origem feudal, chegaram até nós as cometidas pelo Mosteiro de Santa Cruz, enquanto senhorio, com frequentes demandas com o povo da nossa terra. No entanto, pasme-se, estas demandas subiam por vezes a tribunal e eram arbitradas por juizes do próprio Mosteiro. Como seria difícil lutar e esperar justiça em tais condições! Mesmo assim, resistiram, recusando-se a pagar os aforamentos, chegando a criar desordens e tumultos populares. Em face da situação e ainda no ano de 1811, o Convento apelou para a Coroa e mais motins só foram evitados com recurso à repressão, tendo sido enviado para o local uma força militar de 300 homens, para manutenção da ordem, como nos relata *Terra e Conflito*, livro da autoria da historiadora Margarida Sobral Neto. Esta litigância com gente tão poderosa só era possível se feita pela Câmara, que contratava advogado e pagava as custas do processo, lançando as necessárias *fintas* (tributos) sobre o povo do concelho para fazer face a estas despesas extraordinárias.

Assim, acreditamos que, ao longo dos séculos, se moldou uma identidade alhadense, neste caldo de múltiplas culturas e diversos protagonistas: com cavaleiros e peões, homens livres e servos (estes com estatuto próximo do escravo), clero prepotente e alguns nobres preocupados apenas em espoliar, perante a passividade real, a quem competia proteger o seu povo. Foram longos séculos de muito sofrimento, muito trabalho, muita tenacidade, muita luta apenas para angariar o direito à sobrevivência. Admitimos que, no meio de tanta adversidade, restasse, por vezes, como único porto de abri-

B
Luis

go, o pilar do poder concelhio. Nesta conformidade, julgamos não poder ser acusados de exagero ao falar de uma verdadeira *alma alhadense*, que um passado tão rico e de emoções tão intensas, individualizou de forma indelével. Tememos, contudo, que este apontamento, por ser de dimensões tão reduzidas, não reflecta estas características na sua plenitude.

Estamos, no entanto, disponíveis para facultar todos os desenvolvimentos ou pormenores que sejam entendidos como necessários, caso se pretenda a elaboração de um estudo mais aprofundado.

Tal como no passado, os habitantes da freguesia de Alhadas muito estimam a sua autonomia, o seu zelo por uma terra que tem sido construída à custa de tantos sacrifícios e tormentas e têm sabido conviver com as adversidades, assim como têm gerido de forma humilde e ordeira as suas vitórias.

Terminamos este ensaio como o iniciámos, destacando, uma vez mais, a importância da História e a obrigação que os governantes têm em conhecê-la e respeitar o passado dos povos a quem governam, para bem os servir no presente e poderem, em consciência, perspectivar um futuro que seja melhor para todos, assente numa Divisão Administrativa do Território na qual as populações se revejam.

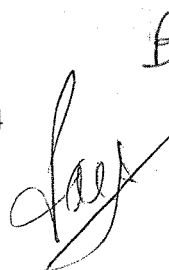
B. EDUCAÇÃO

B.1. Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Pintor Mário Augusto

A Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Pintor Mário Augusto está localizada em Alhadas de Baixo, sede da freguesia, sendo frequentada por crianças e jovens entre os dez e dezasseis anos de idade do norte do Concelho da Figueira da Foz que engloba as freguesias de Brenha, Maiorca, Moinhos da Gândara, Santana, Ferreira-a-Nova para além da freguesia de Alhadas.

No corrente ano lectivo a escola é frequentada por trezentos e quarenta e cinco alunos e possui um quadro de pessoal de cento e quarenta e nove profissionais, dos quais cento e quinze professores e trinta e quatro funcionários administrativos e auxiliares de acção educativa.



MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIA**B.2. Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico**

Na Freguesia de Alhadas estão a funcionar duas escolas com as valências de Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do ensino oficial. Os edifícios escolares pertencem à Freguesia e localizam-se em Alhadas de Baixo e Caceira.

A Escola do 1º CEB de Alhadas de Baixo é frequentada por quarenta e cinco alunos e possui um corpo docente de três professores apoiados por uma auxiliar de acção educativa.

A Escola 1º CEB de Caceira possui também a valência de pré-escolar sendo frequentada por dezassete crianças e possuindo um professor e uma funcionária indiferenciada. O 1º Ciclo do Ensino Básico desta escola é frequentado por dezoito alunos apoiados por um professor e uma funcionária.

B.3. Agrupamento de Escolas de Alhadas

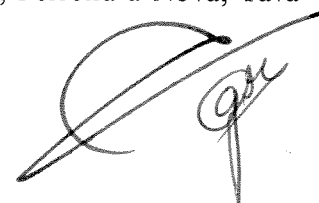
Encontra-se sediado na Freguesia o Agrupamento de Escolas de Alhadas que agrega todas as escolas do ensino básico do norte do concelho que engloba as freguesias de Brenha, Maiorca, Moinhos da Gândara, Santana, Ferreira-a-Nova e ainda a de Quiaios e Bom Sucesso.

Actualmente, pertencem ao agrupamento cento e noventa e cinco crianças do ensino Pré-Escolar e quatrocentas e sete crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico perfazendo um total de seiscentas e duas crianças.

B.4. Jardim Escola João de Deus

A Freguesia de Alhadas possui em funcionamento o Jardim Escola João de Deus desde 1927 (ano da construção). O Jardim de Infância funciona em edifício próprio, construído por um benemérito Alhadense, doado à Associação de Jardins Escolas João de Deus. Este Jardim de Infância está integrado na rede de ensino particular e recebe crianças a partir dos quatro meses até aos dez anos de idade.

Com as valências de berçário, creche, infantário e 1º Ciclo do Ensino Básico é frequentado no corrente ano lectivo por cento e quarenta e cinco crianças, oriundas de todas as onze freguesias do norte do concelho da Figueira da Foz (Alhadas; Maiorca; Brenha; Quiaios; Bom Sucesso; Moinhos da Gândara; Santana; Ferreira-a-Nova; Tavares; Buarcos e São Julião).



MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIA

Possui um corpo docente de doze professores e catorze auxiliares, ao todo vinte e seis funcionários.

B.5. Escola de Reabilitação de Deficientes Mentais Centro Operacional das Alhadas integrado na rede de escolas da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental (APPACDM)

Na sede da Freguesia, em Alhadas de Baixo, funciona em instalações cedidas pela Freguesia, uma escola de reabilitação de crianças e de adultos com deficiências motoras e mentais, integrada na rede oficial de ensino especial.

Actualmente é frequentada por vinte e quatro portadores de deficiência oriundos das freguesias de Alhadas; Ferreira-a-nova; Quiaios; Brenha; Maiorca; Vila Verde; São Julião e de Verride (Concelho de Montemor-o-Velho).

C. SAÚDE

C.1. Extensão de Saúde de Alhadas (Centro de Saúde Figueira da Foz/Buarcos)

A Extensão de Saúde de Alhadas do Centro de Saúde da Figueira da Foz/Buarcos, da rede de Postos Médicos da ARSC (Administração Regional de Saúde do Centro) encontra-se em funcionamento desde 1966 em instalações cedidas pela Freguesia.

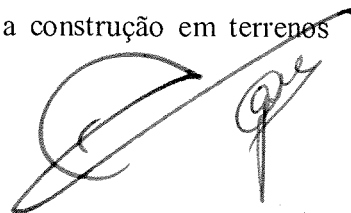
Em horário normal das 08h30 às 16h00 presta cuidados médicos primários à população das freguesias a norte do concelho da Figueira da Foz (Alhadas, Maiorca, Brenha, Moinhos da Gândara, Santana e Ferreira-a-Nova).

Das 17h00 às 20h00 funciona enquadrado nas Unidades de Cuidados de Saúde Personalizadas da área Figueira-Norte, em regime de consultas alargadas e presta atendimento a toda a população das freguesias a norte (Alhadas, Maiorca, Brenha, Moinhos da Gândara, Santana, Ferreira-a-Nova).

A Extensão de Saúde de Alhadas possui um corpo clínico de quatro médicos, quatro enfermeiros e dois funcionários administrativos.

As instalações são compostas por quatro gabinetes médicos, quatro gabinetes de enfermagem; secretaria; sala de espera; instalações sanitárias e arrumos.

Actualmente existe um protocolo de cooperação assinado entre a Câmara Municipal da Figueira da Foz e a ARSC, projecto aprovado para a construção em terrenos cedidos pela edilidade, de um novo edifício mais funcional.



MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIA**D. CULTURA****D.1. Associativismo**

O património cultural da Freguesia de Alhadas é bastante rico. Possui um total de dez Associações/Colectividades todas no activo e com instalações próprias.

As suas actividades de índole cultural e de recreio são sobejamente reconhecidas a nível nacional e internacional nas diversas participações a que são solicitadas. Das suas actividades destacam-se as seguintes áreas: desporto federado; formação musical; Banda Filarmónica, Ranchos Folclóricos e teatro.

Possuem escolas de formação nas diversas actividades, realçamos as de música e de desporto nas quais fervilham crianças dos seis anos em diante. São autênticos “alfobres” das suas actividades e de primordial importância na formação do ser humano.

Uma das associações foi fundada em 1854, pelo que se encontra há mais de cento e cinquenta anos sempre em actividade e ufana-se por ser uma das mais antigas a nível nacional (conforme o anexo um do documento).

E. SOCIAL**E.1. Centro Social Paroquial – IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social)**

O Centro Social Paroquial (Paróquia de Alhadas) tem estatutos aprovados, e encontra-se registado e classificado em Diário da Republica, como “IPSS – Instituição Particular de Segurança Social” com o NIPC 502.649.470.

Possui instalações próprias, com sede em Alhadas de Cima e dois pólos, sitos nas localidades de Caceira e Ribas (Freguesia de Moinhos da Gândara).

Presta assistência social aos mais carenciados e idosos, nas valências de Centro de Dia; Apoio Domiciliário; Higiene Pessoal e Actividades Lúdicas.

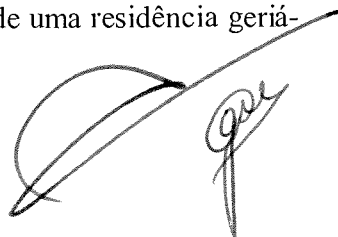
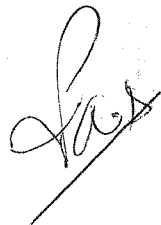
Actualmente presta assistência a um total de cem idosos oriundos das freguesias de Alhadas; Moinhos da Gândara; Santana; Ferreira-a-Nova; Maiorca; Tavadrede e São Julião da Figueira da Foz.

Quadro de pessoal composto por vinte e cinco funcionárias efectivas.

E.2. Residência Geriátrica

A existência na sede da freguesia, em Alhadas de Baixo, de uma residência geriátrica, com internamentos e acamados.

B



MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIA

B
Lay

F. RELIGIÃO**F.1. Católica**

A Paróquia de Alhadas agrega a freguesia de Moinhos da Gândara e tem os seus estatutos aprovados em 1940 pelo Governo Civil de Coimbra. É uma entidade erecta canonicamente com personalidade jurídica reconhecida, sobe a denominação social de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Alhadas, com o NIPC 502.245.123.

Há registos históricos datados de 1321 a mencionar a igreja de S. Pedro de *Aliata* (como era designada à data a Freguesia de Alhadas), arrolamento da Igreja de Santa Cruz de Coimbra.

A sede da Paróquia de Alhadas, a Igreja Matriz designa-se por Igreja de São Pedro (S. Pedro é o orago da Paróquia de Alhadas) e está localizada na povoação de Alhadas de Cima, que dista cerca de 1,3 km do centro de Alhadas de Baixo, sede da freguesia.

A Paróquia de Alhadas para além da sua sede, Igreja Matriz, ainda possui e gere oito capelas com cultos semanais nas povoações de Ribas (freguesia de Moinhos da Gândara - Capela de N^a. Sr^a. da Saúde); Caceira (Capela de N^a. Sr^a. da Conceição); Casal do Mato (Capela de N^a. Sr^a. das Dores); Carvalhal (Capela de São Simão); Santo Amaro da Amoreira (Capela de St^o. Amaro); Esperança (Capela de N^a. Sr^a. da Esperança); Guadalupe (Capela de N^a. Sr^a. da Guadalupe) e Alhadas de Cima (Capela do Sr. do Socorro).

F.2. Evangélica Evangélica Presbiteriana

A existência da Igreja Evangélica Presbiteriana de Alhadas, com instalações próprias localizadas em Alhadas de Baixo, com culto desde 1956, ano da sua construção.

F.3. Testemunhas de Jeová

A existência da Igreja de Testemunhas de Jeová a funcionar em instalações arrendadas localizadas em Alhadas de Baixo.

904

MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIA**G. DESPORTO - LAZER****G.1. Piscina Municipal de Alhadas**

A freguesia possui um Complexo Municipal de piscinas coberta e descoberta localizadas em Alhadas de Baixo, junto à Escola EB 2, 3 Pintor Mário Augusto, que essencialmente é utilizada até às 16h00 por todos os alunos do ensino oficial, da rede escolar do norte do concelho da Figueira da Foz.

Através de protocolo assinado entre a Câmara Municipal da Figueira da Foz e a Freguesia de Alhadas, esta última explora a piscina. E, das 16h00 em diante, livre do uso municipal, a Freguesia de Alhadas promove com acompanhamento de professores de natação aulas de iniciação, aprendizagem, formação de natação, aulas de recuperação de deficientes e ainda aulas de hidroginástica.

O funcionamento da piscina é assegurado por um director técnico; sete professores de natação e dois assistentes operacionais.

G.2. Pavilhão gimnodesportivo coberto

Pavilhão onde é praticado desporto federado propriedade de uma das colectividades, que através de acordo protocolado com a mediação da Freguesia de Alhadas é usufruído pelas restantes colectividades da freguesia.

G.3. Campos Polidesportivos descobertos

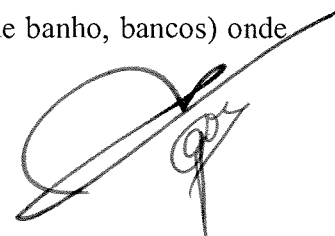
Das dez associações/colectividades focadas anteriormente, seis possuem campos polidesportivos descobertos e um campo de futebol onze.

G.4. Parques Infantis

Em diversos locais da freguesia encontram-se no total seis parques infantis devidamente equipados de forma a servir as crianças da Freguesia de Alhadas.

G.5. Arranjo Urbanístico do Arnal

Em Alhadas de Baixo situa-se um parque relvado e arborizado de lazer e bem-estar, com diversas infra-estruturas (anfiteatro, quiosque, casas de banho, bancos) onde se realizam convívios recreativos e culturais.



B
Sally

H. EQUIPAMENTOS – SERVIÇOS POSTAIS

H.1. Serviços Postais

No edifício sede da Freguesia de Alhadas, cedência das instalações e de funcionária administrativa funciona em horário completo, um posto de público de atendimento dos CTT, com todos os serviços postais, recepção/distribuição de correspondência normal e registada, recepção e entrega de encomendas, serviços de recebimento e de pagamento, funcionando também como posto telefónico público.

A sua existência é bastante importante para a população mais carenciada, mais idosa que por dificuldades económicas ou físicas de se deslocarem à sede do concelho, ali, diariamente efectuem o pagamento das suas contas de electricidade, água, telefone, impostos e mensalmente recebem as suas pensões.

I. ECONOMIA (INDÚSTRIA – COMÉRCIO)

I.1. Tecido Empresarial

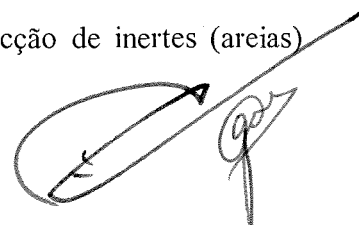
Segundo levantamento efectuado a nove de Novembro do corrente ano, recorrendo à base de dados da Direcção Geral das Contribuições e Impostos (DGCI), cadastro dos contribuintes sociedade e ou empresários em nome individual, estão à data registados/colectados, com sede e/ou residência na freguesia de Alhadas, ao todo quatrocentos e dezoito agentes económicos, dos quais setenta e cinco são sociedades e os restantes são empresários em nome individual.

Destes agentes económicos destacamos os mais relevantes no Produto Interno Bruto (PIB), os seguintes: Extracção de Inertes areias para indústria de vidros; Indústria Metalomecânica (Serralharias); Construção Civil; Serração de Mármore (Cantarias); Indústria de Madeiras (Serrações/Carpintaria); Transportes Rodoviários; Produtores de Arroz (Orizicultura) e Indústria de Panificação.

A nível do comércio a existência de um comércio próprio e bastante diversificado do qual sobressai a existência de uma farmácia a funcionar desde 1948.

I.2. Zona Industrial – Extracção de inertes (areias) para indústria do vidro

Possui uma zona industrial, zona delimitada, para extracção de inertes (areias) matéria-prima essencial no fabrico do vidro.



MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIA

P
Laf

I.3. Zona Industrial (Pincho) para instalação de unidades fabris

Projectada com classificação/desafecção de terrenos para implantação de uma zona industrial a norte da freguesia, na zona do Pincho, junto ao nó rodoviário da auto-estrada (A17), saída norte.

I.4. Plataforma logística, zona intermodal

Dada a proximidade de três eixos importantes de transportes a norte do concelho da Figueira da Foz, está projectada pelo Governo Central a implantação de uma plataforma logística de transportes, em terrenos limítrofes à freguesia, zona de Vale de Murta. Confluência dos transportes via marítima a dois quilómetros do porto marítimo da Figueira da Foz, a proximidade, centena de metros da via ferroviária (Ramal de Pampilhosa/Figueira da Foz) e da via rodoviária junto ao nó da auto-estrada (A17), saída sul.

O PDM foi actualizado pela edilidade com aprovação superior, no intuito de instalar esta projectada infra-estrutura.

J. ÁREA – POVOAÇÕES/LUGARES**J.1. Área actual**

Actualmente a Freguesia de Alhadas tem a área de 29,1 kms².

J.2. Área em 1997

Em 1997, antes de ter sido expropriada das povoações que dão origem à criação nesse ano da freguesia de Moinhos da Gândara a Freguesia de Alhadas tinha a área de 38,9 km².

J.3. Área em 1884

Até à data de 1884 a área da Freguesia de Alhadas era ainda superior pois neste ano foi expropriada dos lugares que até esse ano lhe pertenciam, os quais foram anexados à freguesia de Vila Verde, *cfr. Diário do Governo n.º 81 de 1884*.

Os lugares desanexados nessa altura foram: Lares, Matto Pina, Valle d'Avito, Gândara de Lares; Casal do Andrade, Ervedinho, Feteira de Cima e Feteira de Baixo, assim a sua área era muito superior à presente.

gar

MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIAB
Lucy

Mas, se recuarmos na história até ao ano de 1514, a sua área seria ainda superior pois nesse ano Alhadas recebe do Rei D. Manuel I, o foral de Vila, passando a ser sede de concelho.

K. POVOAÇÕES**K.1. Povoações (trinta e dois lugares)**

Actualmente a Freguesia de Alhadas é constituída por trinta e dois lugares: Bica, Pincho; Santo Amaro da Amoreira; Pena; Areeira; Casal do Grelo; Folhas; Espigão; Alhadas de Baixo; Alhadas de Cima; Serra das Alhadas; Arruelas; Junqueira; Caceira de Cima; Caceira de Baixo; Carvalhal; Casal do Mato; Fonte do Ramilo; Porto Carvalhal; Broeiras; Redondos; Casal do Cágado; Costeira; Porto Liceia; Várzea; Fanates; Seixido; Guadalupe; Esperança e Estalagem.

L. POPULAÇÃO**L.1. População Actual**

Segundo os Censos 2011 a Freguesia de Alhadas tem 4 082 habitantes;

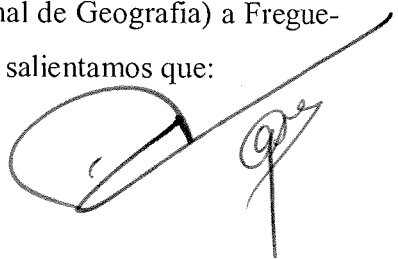
L.2. População em 1997

Porém em 1997 tal como já citado, antes de ter sido desanexada as povoações que dão origem à criação da freguesia de Moinhos da Gândara, a Freguesia de Alhadas tinha cerca de 6 000 habitantes.

M. DISTÂNCIA**M.1. Distância mais curta (EN 111 + EM 347)**

Percorrendo o trajecto médio que os Alhadenses efectuam diariamente quando se deslocam à sede concelho a distância é de 9,100 kms. Esta é a distância real que os Alhadenses têm de percorrer para se deslocarem para o seu local de trabalho e no cumprimento das suas obrigações.

Ao que consta, segundo os dados ING (Instituto Nacional de Geografia) a Freguesia de Alhadas, dista da sede do concelho 7,1 km, no entanto, salientamos que:



MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIA

1º. Esta distância é medida em linha recta, o que não corresponde à distância real que temos de facto de percorrer uma vez que, nós, os Alhadenses não nos deslocamos de avião;

2º. E, o mais grave, a distância é medida ente o edifício da Câmara Municipal e o edifício da Sede da Freguesia.

Ora, a Sede da Freguesia localiza-se em Alhadadas de Baixo, no entanto, e uma vez que Alhadadas é uma freguesia com uma área de 29,1 km², existem povoações que distam bastante mais do que os 7,1 km em linha recta.

Assim, em termos reais algumas povoações estão afastadas cerca de: 13,900km (Seixido); 13,100km (Guadalupe); 14,200km (Fanates); 12,600km (Redondos); 11,600km (Broeiras); 13,600km (Bica); 13,200km (Pincho); 11,800km (Esperança); 11,700km (Casal do Grelo); 11,300km (Areeira); 11,300Km (Santo Amaro), para não falarmos de muitos outros lugares.

N. VIAS DE COMUNICAÇÃO**N.1. Vias rodoviárias**

→Atravessada pela auto-estrada A17, com portagem a sul na zona do Vale de Murta e a norte na zona do Pincho;

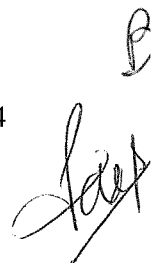
→Estrada Nacional “EN 111”;

→Estrada Municipal “EM 347”.

N.2. Vias Ferroviárias

Atravessada pelo ramal ferroviário Pampilhosa a Figueira da Foz.

Na Freguesia de Alhadadas estão localizadas três estações/apadeiros: Costeira; Alhadadas e Carvalhal.

B


O. CONCLUSÃO

Este Grupo de Trabalho representa uma freguesia, com uma verdadeira *alma alhadense*, forjada ao longo dos séculos numa amálgama de tão diversas culturas e estratos sociais, onde muitos trabalharam e lutaram até à exaustão, para nos legarem uma terra com um passado histórico tão rico, que caracterizou este povo de forma indelevel. Assim, pelo respeito, que nos merece a memória dos nossos antepassados, não podemos, de bem com a nossa consciência, aceitar a extinção/agregação que agora se pretende.

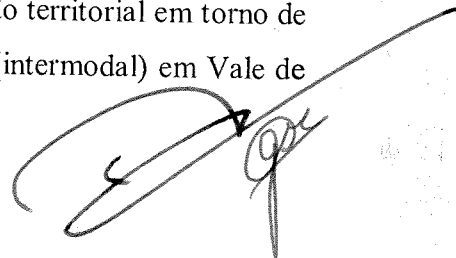
Aliás, recolhemos este sentimento generalizado, em contacto directo, um pouco por toda a freguesia, e confirmámos, se dúvidas tivéssemos, que os alhadenses muito estimam a sua autonomia e a sua terra. E foi com angústia e muita indignação, que nos afirmaram, que não compreendem nem aceitam, que a acrescentar aos inúmeros sacrifícios que o momento exige, ainda lhes seja retirado esta referência, um bem moral com que muito se identificam.

Parece oportuno, contudo, referir alguns dos aspectos mais relevantes ao nível dos equipamentos sediados nesta freguesia e que se destinam também ao uso e bem-estar das populações das freguesias a norte deste concelho. A construção destes equipamentos foram de iniciativa municipal, em alguns casos do poder central, outros ainda de iniciativa privada e foram levados a efeito ao longo das últimas décadas, pelo que a agregação da actual freguesia além de ser um atestado de menoridade mental a esta Junta e ao seu povo é-o também a todos os poderes instituídos, sejam eles públicos ou privados.

Destes equipamentos, destacamos apenas os mais relevantes:

A Escola Básica do 2º e 3º Ciclos *Pintor Mário Augusto*; Agrupamento de Escolas de Alhadass; Extensão de Alhadass do Centro de Saúde da Figueira da Foz; Piscina Municipal; Jardim Escola João de Deus de Alhadass; Centro Social IPSS, este com um pólo na freguesia de Moinhos da Gândara, nova freguesia que em termos religiosos se mantém subordinada a Alhadass; Centro Operacional de Alhadass integrado na rede de escolas da APPACDM.

Será ainda de referir os projectos em estudo a implantar na área desta freguesia que irão contribuir decisivamente para esta centralidade e coesão territorial em torno de Alhadass: a Zona Industrial no Pincho e a Plataforma logística (intermodal) em Vale de Murta.



MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIA

Em face do exposto ocorre-nos perguntar será que os deuses estão loucos? Ou acaso estariam quando determinaram tão vultuosos investimentos? Recusamo-nos a acreditar que tal possa ter acontecido e muito menos que venha agora a acontecer.

De facto, com esta realidade, afigurasse-nos absurdo que seja a partir da periferia, como parece inferir-se desta reforma administrativa, que se passem a gerir estas infra-estruturas, já que a nosso ver, como aliás se defende no já citado Documento Verde, para uma melhor administração e coesão do território o poder político deve estar próximo dos cidadãos.

Parece importante realçar um pouco mais o conceito que se manteve várias décadas em que prevaleceu a centralidade de Alhadas, - e tanto quanto sabemos não mudou de sítio - como pólo agregador do desenvolvimento a norte do concelho, como aliás, diga-se, em abono da verdade, o mesmo aconteceu à freguesia do Paião a sul, registaram ao longo de largos anos investimentos idênticos com base nos mesmos pressupostos, o que originou, cremos nós, um desenvolvimento semelhante entre estas duas localidades. Assim sendo, não compreendemos como agora no Documento Verde da Reforma Administrativa, Alhadas é classificada de AMU e Paião aparece como APR.

A distância que nos é atribuída também peca por defeito conforme demonstrámos ao longo deste estudo. Além disso, devemos ter em conta que a maioria dos lugares da freguesia dista mais de 10 kms da sede do concelho.

Quisemos guardar para o final, contudo, a sugestão que nos parece mais plausível para a solução deste *nó górdio*, à semelhança do que aconteceu e bem para 36 freguesias, conforme notícia divulgada, recentemente, pela Lusa. A nosso ver a alteração, no Documento Verde da Reforma da Administração Local, do critério de 5 mil para 4 mil habitantes nas freguesias AMU, nível 2, abrangeria no todo nacional apenas 14¹⁵ situações, o que não nos parece significativo. Curiosamente no nosso concelho a alteração deste critério contemplaria duas freguesias: Alhadas e Lavos.

Em face do exposto este grupo diz categoricamente **não** à agregação desta histórica freguesia. Para isso estamos dispostos a lutar até ao limite das nossas forças, sabendo que podemos contar com o apoio do povo que representamos. Esperamos confiantes no bom senso dos decisores políticos, que certamente, saberão também honrar o povo que os elegeu.

Alhadas, 29 de Novembro de 2011.

¹⁵ Conforme consta no anexo dois deste documento

P. ANEXOS**1. Freguesia de Alhadas - Colectividades / Associações**

Nome	Fundação	Endereço	Actividades
Sociedade Boa União Alhadense	08.12.1854	Largo da Boa União Alhadas de Baixo 3090-401 Figueira da Foz	- Escola de Música - Filarmónica - Orquestra Ligeira - Grupo de Metais - Grupo de Saxofones - Teatro - Rancho 1º de Maio - Desporto (Ténis de Mesa e Futsal)
Grupo Instrução União Caceirense	01.01.1923	Rua de Coimbra, 15 Caceira de Baixo 3090-398 Figueira da Foz	- Dança e canto "Voz das Estrelas" - Teatro - BTT
Ateneu Alhadense	21.04.1924	Rua do Ateneu, 47 Alhadas de Baixo 3090-401 Figueira da Foz	- Rancho Folclórico - Desporto (Karaté)
Clube Recreativo Instrução Alhadense	15.10.1927	Rua do CRIA, 12-14 Alhadas de Cima 3090-402 Figueira da Foz	- Desporto (Futsal) - Grupo de Dança "Animart"
Associação Cultural, Recreativa, Desportiva e Social Carvalhense	22.02.1980	Rua da Associação, 10 Carvalhal 3090-400 Figueira da Foz	- Rancho Folclórico "Bago D'Ouro" - Teatro
Grupo Cultural e Recreativo do Pincho	17.01.1992	Rua da Colectividade Pincho 3090-421 Figueira da Foz	- Lazer - BTT
Associação Guadalupe Instrução Trabalhadores e Amizade	12.1996	Guadalupe 3090 Figueira da Foz	- Lazer
Centro Cicloturista "Os Audazes"	07.04.2003	Rua da Escola, 77 Broeiras 3090-406 Figueira da Foz	- Cicloturismo
Clube de Caçadores da Freguesia de Alhadas	1990	Alhadas 3090-401 Figueira da Foz	- Caça - Tiro aos pratos
Agrupamento de Escuteiros da Freguesia de Alhadas	2008	Rua Principal -Esperança 3090-413 Figueira da Foz	- Escutismo

B

Lucas

2. FREGUESIAS A AGREGAR ENTRE OS 4000 E OS 5000 HABITANTES

Município	Nível	Freguesia	TIPAU	Habitantes
Anadia	2	Sangalhos	AMU	4064
Aveiro	2	Oliveirinha	AMU	4814
Estarreja	2	Pardilhó	AMU	4163
Figueira da Foz	2	Alhadas	AMU	4082
Figueira da Foz	2	Lavos	AMU	4017
Albufeira	2	Guia	AMU	4195
Faro	2	Conceição	AMU	4499
Alcobaça	2	Évora de Alcobaça	AMU	4484
Alcobaça	2	Torquel	AMU	4564
Leiria	2	Amor	AMU	4730
Leiria	2	Caranguejeira	AMU	4697
Amarante	2	Telões	AMU	4234
Lousada	2	Meinedo	AMU	4048
Viseu	2	São João de Lourosa	AMU	4701

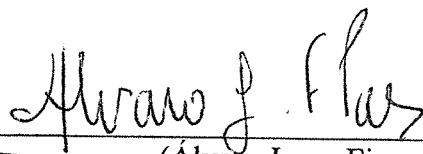
Total: 14 freguesias

Tendo em conta que existem, neste momento, 4259 freguesias a percentagem de freguesias a agregar nestas condições é de:

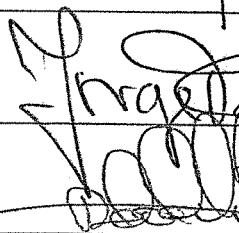
Nível	TIPAU	Total	Percentagem
2	AMU	14	0,33%

[Signature]

MANIFESTO – ALHADAS FREGUESIA

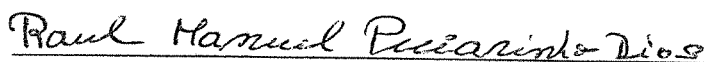


(Alvaro Jorge Figueiredo Paes)



(Jorge Manuel Rocha Oliveira)

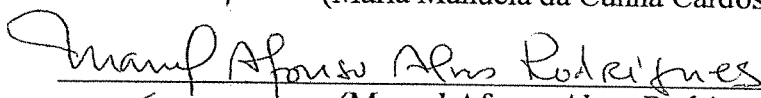
(Adosinda Olímpia Lopes Gil)



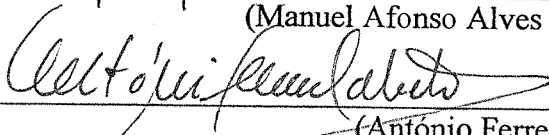
(Raul Manuel Pucarinho Dias)



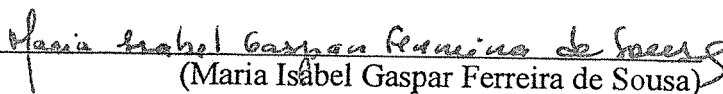
(Maria Manuela da Cunha Cardoso)



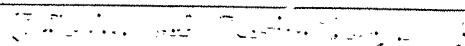
(Manuel Afonso Alves Rodrigues)



(António Ferreira Cabete)



(Maria Isabel Gaspar Ferreira de Sousa)

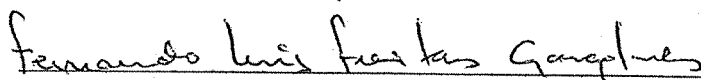




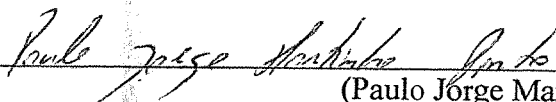
(Paula Cristina Serra Pinto de Bernardes e Cunha)



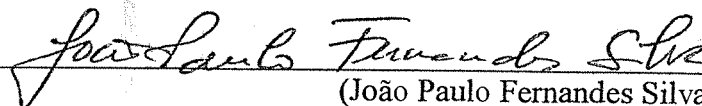
(Ana Catarina Nunes de Freitas)



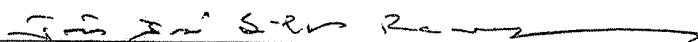
(Fernando Luís Freitas Gonçalves)



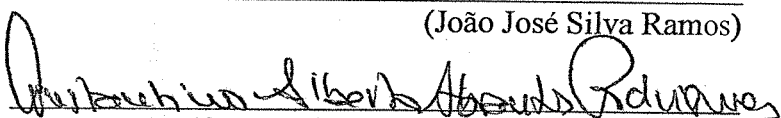
(Paulo Jorge Martinho Pinto)



(João Paulo Fernandes Silva)



(João José Silva Ramos)



(Constantino Alberto Abrantes Rodrigues)

